

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.350

Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 0372 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 320101.0008.1477.0013/2021 GAB - DEFENAP,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **Romero Cambraia Rocha** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá”, Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 20 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0324

DECRETO Nº 0373 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017,

RESOLVE :

Exonerar **Nyanne Quaresma dos Santos** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Central de Regulação de Internação/Núcleo de Regulação/Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0325

DECRETO Nº 0374 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017,

RESOLVE :

Nomear **Maria Deus e Luz Almeida dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Central de Regulação de Internação/Núcleo de Regulação/Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0326

DECRETO Nº 0375 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009, e tendo em vista o Ofício nº 310101.0008.2281.0063/2021 GAB - SEJUV,

RESOLVE :

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude:

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. FAB, 87
Centro - SEAD
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Pâmela Souza dos Santos	Assessor Nível II	CDS-2
Brenda Taynara da Rocha Maria	Assessor Nível II	CDS-2
Alan dos Santos Lobato	Assessor Nível II	CDS-2
Jhony William Silva de Souza	Secretário Executivo	CDS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0327

DECRETO Nº 0376 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009, e tendo em vista o Ofício nº 310101.0008.2281.0063/2021 GAB - SEJUV,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Kelen Daiane Correa da Silva	Assessor Nível II	CDS-2
Luciana Oliveira Coutinho	Assessor Nível II	CDS-2
Jhony William Silva de Souza	Assessor Nível II	CDS-2
Egisneth Gonçalves da Silva	Secretário Executivo	CDS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0328

DECRETO Nº 0377 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0008.2290.0032/2021 GAB-DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, os servidores abaixo relacionados do cargo em comissão e da função comissionada do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 25 de janeiro de 2021:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
3º SGT QPPMC Karina Gabriela Portal do Espírito Santo	Chefe de Unidade/Unidade de Controle de Veículos/Núcleo de Veículos/Coordenadoria de Operações	FGS-1

SGT Hewerton da Silva Menezes	QPPMC Patrick Bezerra de	Responsável por Atividade Nível III/ Unidade de Condutores/ Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN	FGI-3
-------------------------------	--------------------------	---	-------

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0329

DECRETO Nº 0378 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0008.2290.0032/2021 GAB-DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 25 de janeiro de 2021:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
SD PM Lorena Hoana Mendes da Trindade Queiroz	Chefe de Unidade/Unidade de Exame Teórico e Prático/ Núcleo de Condutores/ Coordenadoria de Operações	FGS-1
Antônio Ilderlan da Silva Góes	Chefe de Unidade/Unidade de Recursos Humanos/Coordenadoria Administrativo-Financeira	FGS-1
Fabricio Silva Sobral	Chefe de Agência/Agência de Trânsito	FGS-1
Wellen Naira Neves de Azevedo	Chefe de Agência/Agência de Trânsito	FGS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0333

DECRETO Nº 0379 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0008.2290.0032/2021 GAB-DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar **Lucas Vinicius Maciel Costa** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Infração/ Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Código FGS-1, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 31 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0334

DECRETO Nº 0380 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0008.2290.0033/2021 GAB-DETRAN,

RESOLVE :

Nomear **Wellen Naira Neves de Azevedo** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Recursos Humanos/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código FGS-1, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 25 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0338

DECRETO Nº 0381 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0008.2290.0033/2021 GAB-DETRAN,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear a SD PM **Lorena Hoana Mendes da Trindade Queiroz** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Controle de Veículos/Núcleo de Veículos/Coordenadoria de Operações, Código FGS-1, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 25 de janeiro de 2021.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2306, de 21/06/18.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0340

DECRETO Nº 0382 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.211, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300204.0008.0795.0019/2021 DIR_PRES - CREAP,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **José Augusto Pupio Reis Junior** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Ensino e Pesquisa/ Unidade de Administração/ Coordenadoria Administrativa-Financeira, Código FGI-3, do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0341

DECRETO Nº 0383 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nº 1309, de 16/03/15 e 4332, de 21/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250201.0008.0396.0020/2021 GAB - IEPA,

RESOLVE :

Exonerar **Alyne Rodrigues Barbosa** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Sensoriamento Remoto do Projeto "Núcleo de Ordenamento Territorial", Código CDS-1, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0358

DECRETO Nº 0384 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nº 1309, de 16/03/15 e 4332, de 21/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250201.0008.0396.0020/2021 GAB - IEPA,

RESOLVE :

Nomear **Carla Patrícia Silva Santos** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Sensoriamento Remoto do Projeto “Núcleo de Ordenamento Territorial”, Código CDS-1, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0332

DECRETO Nº 0385 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250201.0008.0396.0020/2021 GAB - IEPA,

R E S O L V E :

Exonerar **Wagner de Souza Nunes** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Conformidade/Núcleo de Qualidade/Diretoria de Gestão Administrativa, Código FGS-1, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0343

DECRETO Nº 0386 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250201.0008.0396.0020/2021 GAB - IEPA,

R E S O L V E :

Nomear **Raimundo Ferreira Gomes** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Conformidade/Núcleo de Qualidade/Diretoria de Gestão Administrativa, Código FGS-1, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0345

DECRETO Nº 0387 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0509, de 02/02/15 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0008.0252.0064/2021 GAB – PRODAP,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Benedito Carlos de Almeida Capela** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Suporte ao Cliente”, Código CDS-2, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 15 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0330

DECRETO Nº 0388 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0509, de 02/02/15 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0008.0252.0064/2021 GAB – PRODAP,

R E S O L V E :

Nomear **João Victor Machado de Andrade** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Suporte ao Cliente”, Código CDS-2, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0359

DECRETO Nº 0389 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 69, da Lei nº 7.210, de 11/07/84 e o Decreto nº 1284, de 10 de março de 2015, alterado pelo Decreto nº 3248, de 05 de setembro de 2016 - Regulamento do Conselho Penitenciário do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1336/2020-CSMPF/GAB/PGR,

RESOLVE :

Nomear **Pablo Luz de Beltrand** para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Amapá, como Representante do Ministério Público Federal, na qualidade de Membro Titular.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0346

DECRETO Nº 0390 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 69, da Lei nº 7.210, de 11/07/84 e o Decreto nº 1284, de 10 de março de 2015, alterado pelo Decreto nº 3248, de 05 de setembro de 2016 - Regulamento do Conselho Penitenciário do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1336/2020-CSMPF/GAB/PGR,

RESOLVE :

Nomear **Thereza Luiza Fontenelli Costa Maia** para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Amapá, como Representante do Ministério Público Federal, na qualidade de Membro Suplente, em substituição a Catarina Sales Mendes de Carvalho.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0348

DECRETO Nº 0391 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III, IV e §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2020.04.0962P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Zilda Costa**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Pedagoga, Classe "1ª", Padrão 02, Matrícula nº 395722, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0349

DECRETO Nº 0392 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e diante do exposto nos arts. 1º, inciso I, alínea "a"; 2º e 3º, da Lei Complementar nº 0087/2014, c/c os arts. 59; 89 e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/200, e em face do que consta no Processo nº 2020.04.0844P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial, ao servidor **Luiz Messias Caxias de Souza**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 310310, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0337

DECRETO Nº 0393 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III, IV e §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2020.04.0930P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Luis Valber Rios Arcanjo**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C3", Padrão 17, Matrícula nº 395153, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0360

DECRETO Nº 0394 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe os arts. 1º, inciso I, alínea “a”; 2º e 3º, da Lei Complementar nº 0087/2014, c/c os arts. 59; 89 e 91, § 1º, da Lei nº 0915/2005, e em face do que consta no Processo nº 2020.04.0915P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial ao servidor **João Alberto Rodrigues do Carmo**, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 310280, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0331

DECRETO Nº 0395 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe os arts. 1º, inciso I, alínea “b”; 2º e 3º, da Lei Complementar nº 0087/2014, c/c os arts. 59; 89 e 91, § 1º, da Lei nº 0915/2005, e em face do que consta no Processo nº 2020.04.0916P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial à servidora **Glicia Amanajás Cardoso**, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 370312, lotada na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0350

DECRETO Nº 0396 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, com fulcro na jurisprudência do STF, CF/1988 (art. 40, § 4º, inciso II); Lei Complementar nº 0087/2014 (arts. 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 2º e 3º) e Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005 (arts. 59; 89 e 91, § 1º), e em face do que consta no Processo nº 2020.04.0892P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial, ao servidor **Fabian Albarado Damasceno**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 369284, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0339

DECRETO Nº 0397 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, com fulcro na jurisprudência do STF, CF/1988 (art. 40, § 4º, inciso II); Lei Complementar nº 0087/2014 (arts. 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 2º e 3º) e Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005 (arts. 59; 89 e 91, § 1º), e em face do que consta no Processo nº 2020.04.0835P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial, ao servidor **Elvis Presley Nascimento Ribeiro**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 368741, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0351

DECRETO Nº 0398 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III, IV e §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2020.04.0063P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Elizabete Lopes Monteiro de Almeida**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C2", Padrão 19, Matrícula nº 314528, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0342

DECRETO Nº 0399 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe os arts. 1º, inciso I, alínea "a"; 2º e 3º, da Lei Complementar nº 0087/2014, c/c os arts. 59; 89 e 91, § 1º, da Lei nº 0915/2005, e em face do que consta no Processo nº 2020.04.0926P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial ao servidor **Demétrio Lucio Melo Brazão**, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 369527, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0352

DECRETO Nº 0400 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, com fulcro na jurisprudência do STF, CF/1988 (art. 40, §§ 4º e 4º-B); Lei Complementar nº 0087/2014 (arts. 1º, inciso I, alínea "a"; 2º e 3º) e Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005 (arts. 59; 89 e 91, § 1º), e em face do que consta no Processo nº 2020.04.0886P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial, ao servidor **Arivalber Coelho Pereira**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 370282, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0353

DECRETO Nº 0401 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, diante do exposto nos arts. 37, inciso XVI, alínea "a", § 10; e 40, § 6º, ambos da CF/1988, considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III, IV e §§ 1º e 2º; 64; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2020.04.0881P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Antonio Sergio Sampaio Figueira**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C2", Padrão

19, Matrícula nº 321435, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0361

DECRETO Nº 0402 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III, IV e §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2018.04.0203P-AMPREV,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Ângela Maria Barbosa Ferreira**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C2", Padrão 16, Matrícula nº 428922, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0344

DECRETO Nº 0403 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe os arts. 1º, inciso I, alínea "a"; 2º e 3º, da Lei Complementar nº 0087/2014, c/c os arts. 59; 89 e 91, § 1º, da Lei nº 0915/2005, e em face do que consta no Processo nº 2020.04.2825P-AMPREV,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial ao servidor **Adnildo da Silva Dias**, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia Civil,

Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 370428, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0336

DECRETO Nº 0404 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III, IV e §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2020.04.0209P-AMPREV,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Valderlene Guimarães da Silva Soares**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C1", Padrão 19, Matrícula nº 321079, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0335

DECRETO Nº 0405 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe os arts. 1º, inciso I, alínea "b"; 2º e 3º, da Lei Complementar nº 0087/2014, c/c os arts. 59; 89 e 91, § 1º, da Lei nº 0915/2005, e em face do que consta no Processo nº 2020.04.0843P-AMPREV,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial à servidora **Tania Maria Pena Pastana**, com proventos integrais e com paridade na

forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 311790, lotada na Delegacia Geral de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0354

DECRETO Nº 0406 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, com fundamento na CF/1988 (art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”), e Lei Estadual nº 0915/2005 (arts. 22, inciso I; 30 e parágrafos; 31, caput; 89, caput e 91, § 2º), e em face do que consta no Processo nº 2019.04.2143P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos proporcionais e sem paridade, na forma da Lei, à servidora **Soely Maria de Figueiredo Pantoja do Amaral**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 09, Matrícula nº 866741, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0355

DECRETO Nº 0407 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, com fundamento na CF/1988 (art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”) e Lei nº 0915/2005 (arts. 22, inciso II, 30 e parágrafos; 31, caput, 89, caput e 91, § 1º), e em face do que consta no Processo nº 2019.02.2015P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **Sebastiana Barros de Miranda**, com proventos proporcionais e sem paridade, na

forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe 1ª, Padrão VI, Matrícula nº 330728, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0347

DECRETO Nº 0408 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III, IV e §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1954P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Sandra Maria da Silva Borges**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 19, Matrícula nº 317365, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0356

DECRETO Nº 0409 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe os arts. 1º, inciso I, alínea “a”; 2º e 3º, da Lei Complementar nº 0087/2014, c/c os arts. 59; 89 e 91, § 1º, da Lei nº 0915/2005, e em face do que consta no Processo nº 2020.04.0949P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial ao servidor **Rommel Ferreira**

Lobato, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 344060, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0357

DECRETO Nº 0410 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, com fulcro na jurisprudência do STF, CF/1988 (art. 40, §§ 4º e 4º-B); Lei Complementar nº 0087/2014 (arts. 1º, inciso I, alínea “a”; 2º e 3º) e Lei Estadual nº 0915/2005 (arts. 59; 89 e 91, § 1º), e em face do que consta no Processo nº 2020.04.0882P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial, ao servidor **Renato Tavares Rangel**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 369730, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0362

DECRETO Nº 0411 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III, IV, § 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.2439P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Raimunda de Fátima Mendes Farias**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 16, Matrícula nº 431206, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0364

DECRETO Nº 0412 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, com fulcro na jurisprudência do STF, CF/1988 (art. 40, § 4º, inciso II); Lei Complementar nº 0087/2014 (arts. 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 2º e 3º) e Lei Estadual nº 0915/2005 (arts. 59; 89 e 91, § 1º), e em face do que consta no Processo nº 2020.04.0992P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial, ao servidor **Wagner Alexandrino Mendonça Malcher**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 369314, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0365

DECRETO Nº 0413 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e com fundamento na CF/1988 (art. 40, § 1º, inciso I), na Lei Estadual nº 0915/2005 (arts. 20, inciso II, § 4º; 61, caput; 89, parágrafo único e 91, § 1º), c/c os arts. 6º-A, Parágrafo único (com redação da EC nº 70/2012) e 7º, ambos da EC nº 41/2003, e em face do que consta no Processo nº 2016.03.1799P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez à servidora **Osmarina dos Santos Silva**, com proventos proporcionais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provedor Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe “3ª”, Padrão III, Matrícula nº 846325, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de junho de 2013.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0366

DECRETO Nº 0414 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do MAJ QOPMA **ALCIDINEY PENHA PICAÇÃO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002101/2020-DIP/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada-RR, “A PEDIDO”, o MAJ QOPMA **Alcidiney Penha Picação**, Matrícula SIAPE nº 2357091, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis nº 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0209-0005-0363

DECRETO Nº 0415 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são previstas no inciso II, do art. 11 e inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá; inciso II, do art. 23 e inciso VII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, a contar de 10 de fevereiro de 2021, até a data de 16 de fevereiro de 2021, em todo o território do Estado do Amapá, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I - atividades em clubes de recreação, bares, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, balneários públicos e privados com acesso ao público, clubes sociais e outros empreendimentos similares, incluindo eventos realizados em embarcações;
II - competições de esportes coletivos e eventos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou outras atividades que provoque aglomeração de pessoas.

Art. 2º Durante a vigência deste Decreto fica vedada a circulação de pessoas em praças, calçadas e logradouros públicos a partir das 22 horas.

Parágrafo único. Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou serviço público considerado essencial, para aquisição de alimentos ou produtos considerados indispensáveis para sua subsistência e de sua família, deslocamento ao local de trabalho ou retorno para sua residência.

Art. 3º Fica estabelecido, em todo o território do Estado do Amapá, o limite máximo de 22 horas, para o funcionamento e/ou realização de atividades presenciais nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

§ 1º Os dias, horários e forma de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, serão regulados pelos municípios, levando

em consideração a confirmação da circulação da nova cepa na região e as informações e análises contidas no Parecer Técnico Científico SVS nº 006/2021, entre outras, o resultado apurado na avaliação do conjunto de indicadores constante no Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da Covid-19, na Esfera Local, editado pelo Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS, que classifica o Estado na faixa de Risco Moderado/Laranja e orienta os gestores para a adoção das seguintes medidas restritivas:

- I - adoção das medidas básicas e transversais;
- II - adoção das medidas de distanciamento social seletivo 1 e 2;
- III - suspensão de atividades escolares presenciais;
- IV - proibição de qualquer evento de aglomeração, conforme avaliação local;
- V - adoção de distanciamento social no ambiente de trabalho, conforme avaliação local;
- VI - avaliar a suspensão de atividades econômicas não essenciais, com limite de acesso e tempo de uso dos clientes, conforme o risco no território;
- VII - avaliar a adequação de horários diferenciados, nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público e nos portos;
- VIII - adoção de medidas rígidas de vigilância e restrições em portos, ancoradouros de embarcações interestaduais e aeroportos, com implementação de medidas de controle sanitário no desembarque de passageiros oriundos de outros Estados.

§ 2º Permanecerão desenvolvendo atividades na modalidade atendimento presencial, em horário 24 (vinte e quatro) horas:

- I - agências de viagens, turismo e afins; funerárias; chaveiros e carimbos; transportadoras; planos de saúde; hotéis e motéis; farmácias, drogarias e manipulação e similares;
- II - sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares e clínicas médicas e laboratórios;
- III - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amapá (escritórios e profissionais); escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes);
- IV - locadoras de veículos, postos de combustível e borracharias;
- V - estabelecimentos comerciais e estacionamento de veículos localizados no interior do aeroporto;
- VI - indústrias, obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura;
- VII - igrejas e Templos Religiosos de qualquer credo ou religião, realizados no interior de templos, em conformidade com a Lei Estadual nº 2531, de 5 de janeiro de 2021.

§ 3º Fica vedado aos estabelecimentos comerciais

do segmento de restaurantes, lanchonete e similares, a realização de show de música com banda e som mecânico, bem como, a abertura e/ou improvisação, nos seus ambientes internos e externo de pista de dança, sendo permitido somente a realização de show musical solo tipo violão e voz.

Art. 4º Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, permanecerão em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde e segurança - Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, IAPEN e Procon - que participem dos órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do vírus Covid-19, Agência de Fomento do Amapá, Secretaria de Estado das Cidades, Secretaria de Estado da Infraestrutura, Secretaria de Estado da Comunicação e os titulares das Unidades Gestoras, aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão.

Art. 5º Fica prorrogada a vigência dos Decretos Estaduais nºs 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, até a data de 16 de fevereiro de 2021.

Art. 6º A Secretaria Estadual de Segurança Pública, as Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil, o Procon, e a Superintendência de Vigilância em Saúde, bem como outras autoridades administrativas competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa estadual, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal em vigor.

Art. 7º Para conferir maior publicidade e justificar a necessidade de prorrogação dos Decretos Estaduais nºs 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, bem como em razão da necessidade de suspensão das atividades e outras medidas de restrição de circulação de pessoas previstas neste Decreto, publica-se em anexo a PORTARIA MINISTERIAL Nº 1565, DE 18 DE JUNHO DE 2020 - MINISTÉRIO DA SAÚDE; INSTRUMENTO PARA APOIO À TOMADA DE DECISÃO NA RESPOSTA À PANDEMIA DA COVID-19 NA ESFERA LOCAL e o PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO Nº 06/2021, DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos a contar 10 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governado

HASH: 2021-0209-0005-0367

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2020 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 64

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.565, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece, na forma do Anexo, orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro, na esfera local.

Parágrafo Único. Cabe às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

Anexo

Orientações gerais a serem observadas visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19 na retomada segura das atividades e convívio social seguro.

Diante da emergência ocasionada pelo novo coronavírus SARS-COV-2, o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), o Ministério da Saúde (MS) tem estabelecido sistematicamente medidas para resposta e enfrentamento da COVID-19.

Entre as medidas indicadas pelo MS, estão as não farmacológicas, como distanciamento social, etiqueta respiratória e de higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes e isolamento domiciliar de casos suspeitos e confirmados, que devem ser utilizadas de forma integrada, a fim de prevenir o adoecimento e controlar a transmissão da COVID-19, permitindo também a retomada gradual das atividades desenvolvidas pelos vários setores e o retorno seguro do convívio social.

Retomar as atividades e o convívio social são também fatores de promoção da saúde mental das pessoas, uma vez que o confinamento, o medo do adoecimento e da perda de pessoas próximas, a incerteza sobre o futuro, o desemprego e a diminuição da renda, são efeitos colaterais da pandemia pelo SARS-COV-2 e têm produzido adoecimento mental em todo o mundo.

Porém, a retomada das atividades deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas. Para isso, é essencial a observação e a avaliação periódica, no âmbito loco-regional, do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos sócio-econômicos e culturais dos territórios e, principalmente, das orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde.

É importante que os setores de atividades elaborem e divulguem protocolos específicos de acordo com os riscos avaliados para o setor, considerando os ambientes e processos produtivos, os trabalhadores, os consumidores e usuários e a população em geral. Destaca-se também a necessidade de que cada estabelecimento desenvolva seu plano de ação para reabertura gradativa da atividade, incluindo a possibilidade de desmobilizar o processo de abertura, em função de mudanças no contexto local de transmissão da COVID-19.

Assim, as orientações que se seguem têm por objetivo apoiar as estratégias locais para retomada segura das atividades e do convívio social, respeitando as especificidades e características de cada setor ou ramo de atividade.

1. Cuidados Gerais a serem adotados individualmente pela população

1.1 Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou, alternativamente, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.2 Usar máscaras em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social.

1.3 Evitar tocar na máscara, nos olhos, no nariz e na boca.

1.4 Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com lenço de papel e descartá-los adequadamente. Na indisponibilidade dos lenços, cobrir com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos.

1.5 Não compartilhar objetos de uso pessoal, como aparelhos telefones celulares, máscaras, copos e talheres, entre outros.

1.6 Evitar situações de aglomeração.

1.7 Manter distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em lugares públicos e de convívio social.

1.8 Manter os ambientes limpos e ventilados.

1.9 Se estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, evitar contato físico com outras pessoas, incluindo os familiares, principalmente, idosos e doentes crônicos, buscar orientações de saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias.

2. Cuidados Gerais e Medidas de Higiene a serem adotadas por todos os setores de atividades

2.1. Elaborar plano de ação para retomada das atividades.

2.2. Estabelecer e divulgar orientações para a prevenção, o controle e a mitigação da transmissão da COVID-19 com informações sobre a doença, higiene das mãos, etiqueta respiratória e medidas de proteção individuais e coletivas.

2.3. Disponibilizar estrutura adequada para a higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, toalha de papel descartável e lixeira de acionamento não manual.

2.4. Disponibilizar álcool 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, para higienização de superfícies.

2.5. Incentivar a lavagem das mãos ou higienização com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA:

2.5.1. antes de iniciar as atividades, de manusear alimentos, de manusear objetos compartilhados;

2.5.2. antes e após a colocação da máscara; e

2.5.3. após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro e manusear resíduos.

2.6. Estimular o uso de máscaras e/ou protetores faciais em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social.

3. Medidas de Distanciamento Social a serem adotadas individualmente e por todos os setores de atividades

3.1. Adotar procedimentos que permitam a manutenção da distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, como crianças, idosos e pessoas com deficiência.

3.2. Demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas, respeitando o distanciamento de segurança.

3.3. Implementar barreiras físicas, como divisórias, quando a distância mínima entre as pessoas não puder ser mantida.

3.4. Limitar a ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos.

3.5. Para atividades que permitam atendimento com horário programado, disponibilizar mecanismos on-line ou por telefone para possibilitar o agendamento, evitando as filas e aglomerações. Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento preferencial, para pessoas do grupo de risco.

3.6. Adotar medidas para distribuir a movimentação de pessoas ao longo do dia nos ambientes de grande circulação e espaços públicos evitando concentrações e aglomerações. Utilizar como alternativa, a abertura de serviços em horários específicos para atendimento.

3.7. Evitar aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum.

3.8. Demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes.

3.9. Adotar, sempre que possível, reorganização dos processos de trabalho, incluindo o trabalho remoto, especialmente para quem faça parte ou conviva com pessoas do grupo de risco.

3.10. Estimular e implementar atividades de forma virtual, priorizando canais digitais para atendimento ao público, sempre que possível.

4. Medidas de Higiene, Ventilação, Limpeza e Desinfecção a serem adotadas individualmente e por todos os setores de atividades

4.1. Reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, minimamente no início e término das atividades.

4.2. Aumentar a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos.

4.3. Privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos.

4.4. Em ambiente climatizado, evitar a recirculação de ar e realizar manutenções preventivas seguindo os parâmetros devidamente aprovados pela ANVISA.

5. Medidas de Triagem e Monitoramento de Saúde a serem adotadas por todos os setores de atividades

5.1 Implementar medidas de triagem antes da entrada nos estabelecimentos, como aferição de temperatura corporal e aplicação de questionários, de forma a recomendar que pessoas, com aumento da temperatura e outros sintomas gripais, não adentrem no local e busquem atendimento nos serviços de saúde.

5.2. Estabelecer procedimentos para acompanhamento e relato de casos suspeitos e confirmados da doença, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com casos. Pessoas suspeitas de COVID-19 devem buscar orientações nos serviços de saúde e manterem-se afastadas do convívio social por 14 dias.

5.3. Definir procedimentos para comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e trabalhadores.

5.4. Adotar as recomendações dos órgãos competentes sobre implementação de medidas adicionais de prevenção e controle da COVID-19.

6. Medidas para o Uso de Equipamentos de Proteção

6.1. Adotar rigorosamente os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros equipamentos de proteção, de acordo com cada atividade, considerando também os riscos gerados pela COVID-19.

6.2. Substituir as máscaras cirúrgicas, a cada quatro horas de uso, ou de tecido, a cada três horas de uso, ou quando estiverem sujas ou úmidas.

6.3. Confeccionar e higienizar as máscaras de tecido de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

6.4. Não compartilhar os EPI e outros equipamentos de proteção durante as atividades.

6.5. Cabe ressaltar que, nos termos definidos na Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual - da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, as máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPI e não os substituem para a proteção respiratória, quando indicado seu uso em normas específicas.

7. Uso de Transporte Individual

7.1. Higienizar, com frequência, o interior do veículo e os pontos de maior contato.

7.2. Manter as janelas abertas, sempre que possível.

7.3. Manter álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, e lenços ou toalhas de papel disponíveis e com fácil acesso.

8. Uso de Transporte Coletivo

8.1. Manter o distanciamento social e evitar a formação de aglomerações e filas, no embarque e no desembarque de passageiros.

8.2. Adaptar o número máximo de pessoas por unidade de transporte para manter a segurança e a distância mínima entre os passageiros.

8.3. Estimular o uso de máscaras de proteção para todos que utilizem o transporte coletivo.

8.4. Manter preferencialmente a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar e realizar rigorosamente a manutenção preventiva.

8.5. Realizar regularmente a limpeza e desinfecção do veículo com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em particular os assentos e demais superfícies de contato com os passageiros, nos veículos e nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos.

8.6. Fornecer e estimular o uso frequente de álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, para higienização das mãos de condutores e passageiros, nos veículos e nos pontos de embarque e desembarque de passageiros.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

COVID-19

Estratégia de Gestão

1ª edição

Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à pandemia da Covid-19 na esfera local



Brasília, 2020

versão 1 - 25 de junho de 2020

Estratégia de Gestão

Instrumento para apoio à tomada de decisão
na resposta à **Pandemia da COVID-19** na esfera local



Colaboradores**Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS**

*Fernando Campos Avendanho
Nereu Henrique Mansano
Tereza Cristina Lins Amaral*

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS

*Willames Freire Bezerra
Mauro Guimarães Junqueira
Alessandro Aldrin Pinheiro Chagas
Kandice de Melo Falcão
Rodrigo Faleiro Lacerda
Cristiane Martins Pantaleão
Hisham Mohamad Hamida*

Luiz Filipe Barcelos e Talita Carvalho - Projeto editorial

Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS/OMS

*Maria Almiron
Socorro Gross Galiano*

Demais Colaboradores

*Alberto Tomasi Diniz Tiefensee
Alessandro Glauco dos Anjos de
Vasconcelos Ana Maria Candido de Lacerda
Ana Carolina Menezes da Silva Braga
Antônio Carlos Campos de Carvalho
Barbara Bresani Salvi
Camille Giarretta Sachetti
Caroline Gava
Daniela Buosi Rohlfs
Daniela Fortunato Rêgo
Daniele Maria Pelissari
Denizar Vianna Araujo
Eduardo Marques Macário
Eloiza Andrade Almeida Rodrigues Eucilene
Alves Santana
Felipe Fagundes Soares
Francieli Fontana Sutile Tardetti Fantinato
Fernanda Luiza Hamze
Genivano Pinto de Araújo
Guilherme Almeida Elídio*

*Gustavo Wolf
Jadher Pércio
Janaína Sallas
Leonardo Salema Garção Ribeiro Cabral
Luana Gonçalves
Luciana Guilhem de Matos
Luiz Belino Ferreira Sales
Marcelo Yoshito Wada
Marcus Vinícius Quito
Mariana Schneider
Melquia da Cunha Lima
Morgana de Freitas Caraciolo
Pâmela Moreira Costa Diana
Rodrigo Fabiano do Carmo Said
Rodrigo Lins Frutuoso
Sarah Maria Soares Fernandes Bayma
Silvano Barbosa de Oliveira
Victor Bertollo Gomes Pôrto
Walquiria Aparecida Ferreira de Almeida
Wanderson Kleber Oliveira*

Sumário

1 - Apresentação	<i>página 6</i>
2 - Objetivo	<i>página 7</i>
3 - Avaliação de riscos	<i>página 7</i>
4 - Orientação para uso de medidas de distanciamento social	<i>página 10</i>
5 - Alteração do nível de riscos e ajustes de medidas de distanciamento social	<i>página 13</i>
6 - Referências	<i>página 14</i>

1 - Apresentação

Diante da emergência por doença respiratória, causada pelo novo coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19), o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e a ativação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE COVID-19), iniciou-se o estabelecimento de medidas para o enfrentamento da doença.

Nesse sentido, e considerando a orientação do Ministério da Saúde, formalizada na Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que no parágrafo único do seu artigo 1º, destaca que “cabe às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades”, o **CONASS e CONASEMS** apresentam a presente proposta que visa apoiar os gestores de estados e municípios na adoção de medidas de saúde pública, no sentido de reduzir a velocidade de propagação da doença, para evitar o esgotamento dos serviços de saúde, especialmente de terapia intensiva.

A proposta foi desenvolvida com a participação de representantes dos Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), visando disponibilizar um instrumento para a avaliação de riscos em resposta à COVID-19, descrever orientações sobre as medidas de distanciamento social, considerando os cenários locais, além de nortear o planejamento de ações de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Destaca-se que a estratégia a ser adotada em cada território seja adaptada a sua realidade, considerando inclusive as informações disponíveis. A contínua avaliação possibilita identificar melhorias a serem realizadas e fornece uma base de evidências para novas avaliações e respostas a eventos em saúde pública.

2 - Objetivo

Oferecer instrumento para apoiar a tomada de decisão dos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) na resposta à COVID-19.

3 - Avaliação de riscos

Dentre os diferentes instrumentos para o processo de avaliação de riscos disponíveis na literatura científica até o momento propõe-se o uso de um conjunto de indicadores que avaliará as ameaças e vulnerabilidades do sistema de saúde no âmbito local, relacionadas à capacidade de atendimento e cenário epidemiológico.

A avaliação de risco deve ser realizada semanalmente pelo gestor local, enquanto estiver declarada a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). A avaliação de riscos poderá ser realizada em âmbito municipal, regional, macrorregional, estadual e distrital, levando em consideração o compartilhamento da rede de atenção à saúde.

Orienta-se que uma reavaliação semanal seja realizada para estimar o quanto a adoção da medida foi eficaz para a redução do risco. Caso o risco tenha aumentado, deve-se adotar uma medida de distanciamento social mais rigorosa. Caso o risco tenha reduzido, deve-se adotar a medida de distanciamento social imediatamente anterior à que foi adotada previamente de forma gradual.

Este instrumento de avaliação de riscos apresenta dois eixos, um de capacidade de atendimento e epidemiológico, seis indicadores estratégicos onde foram definidos suas fontes de informações, pontos de cortes e pontos (Quadro 1).

Quadro 1. Descrição dos eixos, indicadores, cálculo, fontes de dados, forma de agregação dos dados, pontos de cortes e pontos relacionados.

EIXO	INDICADOR	CÁLCULO	FONTE	REGIÃO DE AVALIAÇÃO	Pontos de corte / pontos							
					de	até	de	até	de	até	de	até
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO POR SRAG / COVID 19	Número de leitos ocupados / número de leitos disponíveis*100	e-SUS Notifica (modulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 25%	25%	< 50%	50%	< 70%	70%	< 85%	85% ou mais
					0	3	6	9	12			
	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS ADULTO POR SRAG / COVID 19	Número de leitos ocupados / número de leitos disponíveis*100	e-SUS Notifica (modulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 25%	25%	< 50%	50%	< 70%	70%	< 85%	85% ou mais
					0	2	4	6	8			
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	PREVISÃO DE ESGOTAMENTO DE LEITOS DE UTI (risco) (a)	N = log (L/D;E) N = número de dias até esgotamento L = número de leitos UTI existentes D = ocupação no dia avaliado; E = média de ocupação nos últimos 7 dias	e-SUS Notifica (modulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	57 dias ou +	36 a 56 dias	22 a 35 dias	7 a 21 dias	até 6 dias			
					0	1	2	3	4			
EPIDEMIOLÓGICO	VARIAÇÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS POR SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de óbitos por SRAG na última SE finalizada - número de óbitos por SRAG referente à antepenúltima SE / número de óbitos por SRAG referente à antepenúltima SE (b)	SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	reduziu mais de 20%	reduziu de 5% até 20%	redução inferior a 5%	aumento inferior a 5%	aumento de 5% até 20%	aumento maior que 20%		
					0	1	2	6	8			
	VARIAÇÃO DO NÚMERO DE CASOS DE SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de casos de SRAG na última SE finalizada - número de casos de SRAG referente à antepenúltima SE / número de casos de SRAG referente à antepenúltima SE (c)	SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	reduziu mais de 20%	reduziu de 5% até 20%	redução inferior a 5%	aumento inferior a 5%	aumento de 5% até 20%	aumento maior que 20%		
					0	1	2	3	4			
EPIDEMIOLÓGICO	TAXA DE POSITIVIDADE PARA COVID 19 (%)	Número de amostras que resultaram positivas para SARS-CoV-2 / Número de amostras para vírus respiratórios que foram realizadas	GAL / SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 5%	5%	< 15%	15%	< 30%	30%	< 50%	50% ou mais
					0	1	2	3	4			

Nota: (a) Detalhamento das variáveis: A1. Número de leitos de UTI ocupados 1; A2. Número de leitos de UTI ocupados 2; A3. Número de leitos de UTI ocupados 3; A4. Número de leitos de UTI ocupados 4; A5. Número de leitos de UTI ocupados 5; A6. Número de leitos de UTI ocupados 6; A7. Número de leitos de UTI ocupados 7; A8. Número de leitos de UTI ocupados do dia; B. Número de leitos de UTI disponíveis; C1. Taxa de crescimento 1 = A2/A1; C2. Taxa de crescimento 2 = A3/A2; C3. Taxa de crescimento 3 = A4/A3; C4. Taxa de crescimento 4 = A5/A4; C5. Taxa de crescimento 5 = A6/A5; C6. Taxa de crescimento 6 = A7/A6; C7. Taxa de crescimento 7 = A8/A7; D. Taxa de ocupação dia = A8/B; E. Média de taxa de crescimento semanal = média(C1;C2;C3;C4;C5;C6;C7); F. Dias até esgotamento = log (L/D;E).

(b) Para calcular a variação do número de óbitos por SRAG, deve-se utilizar o número de óbitos por SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de óbitos por SRAG da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE_B). Cálculo: (SE_A - SE_B)/SE_B*100.

(c) Para calcular a variação do número casos de SRAG, deve-se utilizar o número casos de SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de casos da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE_B). Cálculo: (SE_A - SE_B)/SE_B*100.

A partir do somatório dos pontos obtidos na avaliação de risco, esses podem ser classificados em cinco níveis de risco (Quadro 2). Para as cinco classificações elencadas, foram descritas as medidas de distanciamento, que recomenda medidas de distanciamento social a serem avaliadas pelos gestores locais em resposta à COVID-19, sendo o Distanciamento Social Seletivo, a medida mínima e a Restrição Máxima, a medida máxima (Quadro 3).

Quadro 2. Classificação final da avaliação de riscos, segundo a pontuação obtida e medidas de distanciamento

Pontos	Risco	Sinalização	Medidas de distanciamento
0	Muito Baixo	Verde	Distanciamento Social Seletivo 1
1 a 9	Baixo	Amarelo	Distanciamento Social Seletivo 2
10 a 18	Moderado	Laranja	Distanciamento Social Ampliado 1
19 a 30	Alto	Vermelho	Distanciamento Social Ampliado 2
31 a 40	Muito alto	Roxo	Restrição Máxima

Quadro 3.

Orientações para medidas de distanciamento social a serem avaliadas em cada situação de risco pelos gestores.

Nível de Risco	Medidas de distanciamento	Descrição
Muito baixo	Distanciamento Social Seletivo 1	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2)
Baixo	Distanciamento Social Seletivo 2	1. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1; 2. Evitar atividades que gerem aglomeração de pessoas.
Moderado	Distanciamento Social Ampliado 1	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Suspensão de atividades escolares presenciais; 4. Proibição de qualquer evento de aglomeração, conforme avaliação local; 5. Adoção de distanciamento social no ambiente de trabalho, conforme avaliação local; 6. Avaliar a suspensão de atividades econômicas não essenciais, com limite de acesso e tempo de uso dos clientes, conforme o risco no território; 7. Avaliar a adequação de horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Alto	Distanciamento Social Ampliado 2	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1; 4. Suspender as atividades econômicas não essenciais definidas pelo território, avaliando cada uma delas. 5. Definir horário diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Muito alto	Restrição Máxima	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1 e 2; 4. Adoção de quarentena, como expõe a Portaria 356/2020 (a), conforme avaliação do gestor.

Nota: (a) Portaria nº 356, de 11 de março de 2020. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20356-20-MS.html
Acessado em: 28 Mai 2020.

É importante enfatizar que durante o transcurso da pandemia, a classificação do risco de uma localidade pode se alternar dependendo da efetividade das ações estabelecidas pelo gestor no enfrentamento à COVID-19. Para mensuração da efetividade, é fundamental o monitoramento permanente dos indicadores e aplicação dos instrumentos de avaliação, possibilitando assim, o direcionamento oportuno na tomada de decisão para controle da pandemia.

Orienta-se que uma reavaliação semanal seja realizada para estimar o quanto a adoção da medida foi eficaz para a redução do risco. Caso o risco tenha aumentado, deve-se adotar uma medida de distanciamento social mais rigorosa. Caso o risco tenha reduzido, deve-se adotar a medida de distanciamento social imediatamente anterior à que foi adotada previamente de forma gradual.

4 - Orientações para o uso de medidas de distanciamento social

As medidas de distanciamento social associadas as demais medidas não -farmacológicas, são, até o momento, as estratégias mais efetivas para redução da velocidade de contágio e de óbitos pela COVID-19, assim como para a prevenção do colapso do sistema de saúde.

4.1 PREMISSAS DAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

- **PROPÓSITO:** Prevenir, proteger, controlar e evitar a propagação local e nacional da COVID-19.
- **TEMPORALIDADE:** As medidas de distanciamento social deverão ser monitoradas diariamente pelos gestores. Na reavaliação das estratégias de gestão, quando houver regressão da classificação do risco, deve-se considerar um período mínimo de 2 semanas para ajustar as medidas de distanciamento social. Quando ocorrer progressão do risco, as medidas de distanciamento social, poderão se aplicadas imediatamente.
- **DECISÃO:** A autoridade de saúde local é responsável por: realização e atualização da Avaliação de Riscos para Eventos em Saúde Pública (ARS), tomada de decisão com autonomia e ajuste das medidas de distanciamento social.

- **INTERSETORIALIDADE:** O setor saúde deverá articular-se com os representantes dos demais setores da sociedade, incluindo a representação civil, de maneira participativa e integrativa.
- **UNIDADE DE ANÁLISE:** Municípios, Estados, Distrito Federal, Macrorregião e região de saúde.

4.2 MEDIDAS BÁSICAS E TRANSVERSAIS

CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS

- **ISOLAMENTO DOMICILIAR:** Identificar e isolar no domicílio pessoas com sintomas respiratórios (Síndrome Gripal) e as que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticas, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.
- **MONITORAMENTO DE CASOS SINTOMÁTICOS E CONTATOS:** Tem como objetivo identificar e acompanhar os casos sintomáticos e seus contatos por meio de uso de tecnologias e outros meios. Para casos e contatos sintomáticos, o Ministério da Saúde disponibiliza diversas estratégias como canal telefônico 136, aplicativo Coronavírus-SUS, chat online acessado pelo site coronavirus.saude.gov.br/ ou pelo número de Whatsapp (61) 9938-0031 ou pelo link [https://api.whatsapp.com/send?phone=556199380031&text=oi&source=&data=.](https://api.whatsapp.com/send?phone=556199380031&text=oi&source=&data=)

PROMOVER A PROTEÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS

- **GRUPOS VULNERÁVEIS:** Pessoas com 60 anos ou mais de idade, doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas, pessoas em restrição de liberdade, pessoas de instituições de longa permanência, população em situação de rua e povos indígenas.
- **DISTANCIAMENTO SOCIAL:** Observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte coletivo, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.
- **NECESSIDADES BÁSICAS:** Articular com setores responsáveis para que sejam estabelecidas condições mínimas de acesso e subsistência para que grupos vulneráveis possam permanecer em distanciamento social.
- **ACESSO E ACESSIBILIDADE:** Garantir o acesso e acessibilidade aos serviços de saúde.

SERVIÇOS DE SAÚDE

- **SERVIÇOS DE SAÚDE:** Adotar e/ou reforçar todas as medidas para evitar a transmissão da COVID-19 em unidades de saúde públicas ou privadas.

DISTÂNCIA FÍSICA, HIGIENE E LIMPEZA

- **REDUÇÃO DE CONTATO:** Preparar os ambientes para que a distância física entre as pessoas seja de no mínimo 1 metro em filas, salas de espera de serviços e, se possível, nos demais espaços públicos ou privados.
- **REFORÇO EM HIGIENE:** Garantir limpeza e desinfecção das superfícies e espaço para higienização das mãos .
- **ETIQUETA RESPIRATÓRIA:** Adoção de hábitos sociais como cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar e utilização de máscaras em espaços públicos ou privados .

COMUNICAÇÃO DE RISCO

- **COMUNICAÇÃO INTERNA (ENTRE OS ÓRGÃOS E PROFISSIONAIS):** Recomenda-se o conhecimento dos dados, informações, ações adotadas entre todas as instituições e profissionais envolvidos no enfrentamento da COVID-19. Divulgar os responsáveis e as responsabilidades claramente definidas para funções de comunicação.
- **COMUNICAÇÃO EXTERNA (COM O PÚBLICO):** Recomenda-se comunicação de fácil acesso, regular e contínua sobre as ações, medidas adotadas e situação dos níveis de riscos à população geral e bem como respeitando as comunidades tradicionais, povos indígenas, pessoas com deficiência e as demais que necessitem de adequação na comunicação. Os gestores devem estabelecer porta-vozes para garantir a comunicação única e focal, evitando dupla fonte ou falha de comunicação.

5 - Alteração do nível de risco e ajuste das medidas de distanciamento social

A escolha da medida de distanciamento pode ser influenciada diretamente pela sensibilidade dos dados quanto sua alimentação e atualização, bem como pelo cenário epidemiológico e capacidade de resposta dos serviços de saúde. Para avaliação as medidas de distanciamento social devem ser considerado os seguintes pontos:

- Recomenda-se o monitoramento dos dados diariamente visando mensurar os indicadores estratégicos e orientar as ações em resposta à pandemia.
- Orienta-se a atualização semanal da avaliação de risco, não devendo ultrapassar o período máximo de 14 dias, podendo ser ponderado de acordo com o cenário local.
- Considerar possíveis atrasos que podem influenciar a classificação de risco e a avaliação de possíveis ajustes de medidas.
- Qualquer mudança do nível de risco deverá ocorrer mediante comprovada capacidade do sistema de saúde para atendimento de casos, por tempo mínimo de 14 dias, e considerando os arranjos populacionais da sua região e arredores (intensidade de circulação de pessoas).
- Para ajuste de medidas deve-se considerar o período mínimo de 2 semanas para detectar os efeitos da mesma, a depender das características do cenário epidemiológico e capacidade de atendimento.
- Em um cenário onde existe a necessidade de intensificação das medidas de distanciamento social recomenda-se que essas sejam adotadas imediatamente tendo em vista a velocidade de propagação da epidemia.

Para alteração das medidas de distanciamento social, os seguintes itens devem ser considerados:

- A progressão de medidas do muito baixo para níveis superiores poderá acontecer de forma não gradual.
- A regressão de medidas do nível muito alto para os níveis inferiores deverá obrigatoriamente acontecer de forma gradual, visto que, uma mudança brusca poderá impactar no cenário epidemiológico e no esgotamento na capacidade assistencial.

Referências

1. Ministério da Saúde (Brasil). Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Diário Oficial da União. 04 fev 2020; Seção 1:1.
2. Brasil. Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União. 07 fev 2020; Seção 1:1.
3. Ministério da Saúde (Brasil). Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Diário Oficial da União. 12 mar 2020; Seção 1:185.
4. Conselho Nacional de Saúde (Brasil). Resolução nº. 588, de 12 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde. Diário Oficial da União. 13 ago 2018; Seção 1:87.
5. Brasil. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico 11 – COE COVID-19 – 17 de abril de 2020. Acesso em 10 mai 2020. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/imagens/pdf/2020/Abril/18/2020-04-17---BE11---Boletim-do-COE-21h.pdf>
6. Organização Mundial da Saúde (OMS). Pandemic Influenza Risk Management: A WHO guide to inform and harmonize national and international pandemic preparedness and response. Geneva: World Health Organization. 2017.
7. Organização Mundial da Saúde (OMS). "Immunity passports" in the context of COVID-19. Scientific brief. 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/news-room/commentaries/detail/immunity-passports-in-the-context-of-covid-19>>
8. Brasil. Protocolo de manejo clínico do coronavírus (covid-19) na atenção primária à saúde Versão 8. 2020.
9. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Síntese rápida: estratégias para retorno gradual, estratégico e oportuno do distanciamento social. Brasília, DF: Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, Departamento de Ciência e Tecnologia, 2020.
10. Ganem. The impact of early social distancing at COVID-19 Outbreak in the largest Metropolitan Area of Brazil. 2020.
11. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Revisão rápida sobre efetividade de medidas restritivas na desaceleração de transmissões em epidemias. Brasília, DF: Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, Departamento de Ciência e Tecnologia, 2020.
12. Wilder-Smith A, Freedman DO. Isolation, quarantine, social distancing and community containment: pivotal role for old-style public health measures in the novel coronavirus (2019-nCoV) outbreak. Journal of travel medicine. 2020;27(2). Epub 2020/02/14. doi: 10.1093/jtm/taaa020. PubMed PMID: 32052841; PubMed Central PMCID: PMC7107565.
13. Brasil. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico 07 – COE COVID-19– 06 de abril de 2020

14. Rede COVIDA. Boletim COVIDA. Pandemia de COVID-19 Fortalecer o Sistema de Saúde para Proteger a População. EDIÇÃO: 04 | 26/04/2020.
15. Kraemer MUG, Yang CH, Gutierrez B, Wu CH, Klein B, Pigott DM, et al. The effect of human mobility and control measures on the COVID-19 epidemic in China. *Science (New York, NY)*. 2020. Epub 2020/03/28. doi: 10.1126/science.abb4218. PubMed PMID: 32213647.
16. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Coordenação de Evidências e Informações Estratégicas para Gestão em Saúde. Revisão Sistemática Rápida sobre resposta imunológica e reinfeção por SARS-CoV-2 (COVID-19). Brasília, 2019.
17. Brasil. Decreto nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020. Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005. Diário Oficial da União. 30 jan 2020. Edição extra.
18. Dubai. Guidelines & Protocols for Reopening. 2020.
19. Frieden T, Shahpar C, McClelland A, Karpati A. Box It In: Rapid Public Health Action Can Box In Covid-19 and Reopen Society. *Resolve to Save Lives*; 2020.
20. Organização Mundial da Saúde (OMS). Considerations in adjusting public health and social measures in the context of COVID-19. 2020. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/handle/10665/331773>>. Accessed 29 Apr 2020>.
21. Gottlieb S, Rivers C, McClelland MB, Silvis L, Watson C. National Coronavirus Response: a road map to reopening. American Enterprise Institute; 2020. <https://www.aei.org/research-products/report/national-coronavirus-response-a-road-map-to-reopening/>. Acesso em: 23Abr 2020.
22. Plank MJ, Binny RN, Hendy SC, Lustig A, James A, Steyn N. A stochastic model for COVID-19 spread and the effects of Alert Level 4 in Aotearoa New Zealand. *medRxiv*. 2020;:2020.04.08.20058743. doi:10.1101/2020.04.08.20058743.28.
23. Pérez-Reche F, Strachan N. Importance of untested infectious individuals for the suppression of COVID-19 epidemics. *medRxiv*. 2020;:2020.04.13.20064022.
24. Ferretti L, Wymant C, Kendall M. Quantifying SARS-CoV-2 transmission suggests epidemic control with digital contact tracing. *Science*. 2020; (published online March 31.) DOI:10.1126/science.abb6936
25. Ministério da Saúde (Brasil). Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020. Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). Diário Oficial da União. 20 mar 2020. Seção 1:1.
26. Comissão Europeia. Joint European Roadmap towards lifting COVID-19 containment measures. 2020.
27. Domenico L Di, Pullano G, Sabbatini CE, Boëlle P-Y, Colizza V. Expected impact of lockdown in Île-de-France and possible exit strategies. *medRxiv*. 2020;:2020.04.13.20063933. doi:10.1101/2020.04.13.20063933.
28. Vlas SJ de, Coffeng LE. A phased lift of control: a practical strategy to achieve herd immunity against Covid-19 at the country level. *medRxiv*. 2020;:2020.03.29.20046011.
29. Brasil. Ministério da Saúde. Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19. Versão 2. 2020.
30. Karin O, Bar-On YM, Milo T, Katzir I, Mayo A, Korem Y, et al. Adaptive cyclic exit

strategies from lockdown to suppress COVID-19 and allow economic activity. medRxiv. 2020;:2020.04.04.20053579. doi:10.1101/2020.04.04.20053579

31. Shalev-Shwartz S, Shashua A. An Exit Strategy from the Covid-19 Lockdown based on Risk-sensitive Resource Allocation. CBMM Memo. 2020;106.
32. Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária (Anvisa). Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). 2020
33. EUA. Guidelines: Opening Up America Again. 2020. <https://www.whitehouse.gov/opening-america/>. Accessed 29 Apr 2020.
34. Austrália. Australian Health Sector Emergency Response Plan for Novel Coronavirus (COVID-19). Canberra: Department of Health; 2020.
35. Brasil. Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União. 18 nov 2011. Edição extra.
36. Brasil. Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União. 15 ago 2018. Seção 1:59.
37. Ryan BJ, Coppola D, Canyon D V, Brickhouse M, Swienton R. COVID-19 Community Stabilization and Sustainability Framework: An Integration of the Maslow Hierarchy of Needs and Social Determinants of Health. Disaster Med Public Health Prep. 2020;:1- 16. doi:10.1017/dmp.2020.109.
38. Rivers C, Martin E, Watson C, Schoch-Spana M, Mullen L, Sell TK, et al. Public Health Principles for a Phased Reopening During COVID-19: Guidance for Governors. Johns Hopkins University; 2020.
39. Rockefeller Foundation. National COVID-19 Testing Action Plan: Pragmatic steps to reopen our workplaces and our communities. Rockefeller Foundation; 2020. <https://www.rockefellerfoundation.org/national-covid-19-testing-action-plan/>. Accessed 23 Apr 2020.
40. Kamel-Boulos MN, Geraghty EM. Geographical tracking and mapping of coronavirus disease COVID-19/severe acute respiratory syndrome coronavirus 2 (SARS-CoV-2) epidemic and associated events around the world: how 21st century GIS technologies are supporting the global fight against outbr. Int J Health Geogr. 2020;19:8. doi:10.1186/ s12942-020-00202-8.
41. Korea Centers for Disease Control & Prevention - KCDC. Contact Transmission of COVID-19 in South Korea: Novel Investigation Techniques for Tracing Contacts. Osong public Heal Res Perspect. 2020;11:60-3.
42. Abeler J, Backer M, Buermeyer U, Zillessen H. COVID-19 Contact Tracing and Data Protection Can Go Together. JMIR mHealth and uHealth. 2020;8:e19359-e19359.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Burtizal, Macapá - Ap, 68902-865

PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO Número 6/2021

Considerando o Decreto nº 1375 de 17 de Mar de 2020, que determina situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em todo o território do Estado do Amapá, visando a prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico – Pandemia – Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, com Codificação COBRADE nº 1.5.1.1.0 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1376 de 17 de Mar de 2020, que instituiu no âmbito do Estado do Amapá o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) em virtude do risco de epidemia causado pelo Coronavírus (Covid-19), para o fim que especifica e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1538 de 18 de Abr de 2020, que decreta estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Amapá afetado pelo Desastre Natural - Biológico – Epidemia – Doença infecciosa viral, causada pelo novo Coronavírus Covid-19, e adota outras providências;

Considerando a relevância de avaliação da epidemia pelo novo coronavírus e da capacidade de resposta do sistema de saúde local, bem como, a necessidade de certificação do atual estágio de propagação do vírus ponderando a evolução da pandemia, são desta feita, expostos alguns aspectos a serem analisados no Estado do Amapá;

Considerando a evolução temporal dos casos acumulados da COVID-19 de 30 de abril de 2020 a 7 de 2 de 2021 por data de divulgação, em que, na referida última data o Estado do Amapá registou 78646 casos confirmados, conforme gráfico abaixo, observa-se que no final do mês de abril houve um número moderado de novos casos confirmados, que seguiu progressivamente e acentuou-se exponencialmente em junho, contudo, a partir do final de junho iniciou-se o comportamento de estabilização dos casos. Em julho manteve a estabilização na quinzena inicial.

Conforme as últimas três semanas do período, a tendência de casos pela média móvel a cada 7 dias (linha pontilhada), a média móvel na antepenúltima Semana Epidemiológica (03) foi de 263 novos casos por dia e, na última Semana Epidemiológica (05) a média móvel foi de 251 casos por dia, uma variação percentual de -4.6% entre os dias das SEs referidas, indicando tendência de queda.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

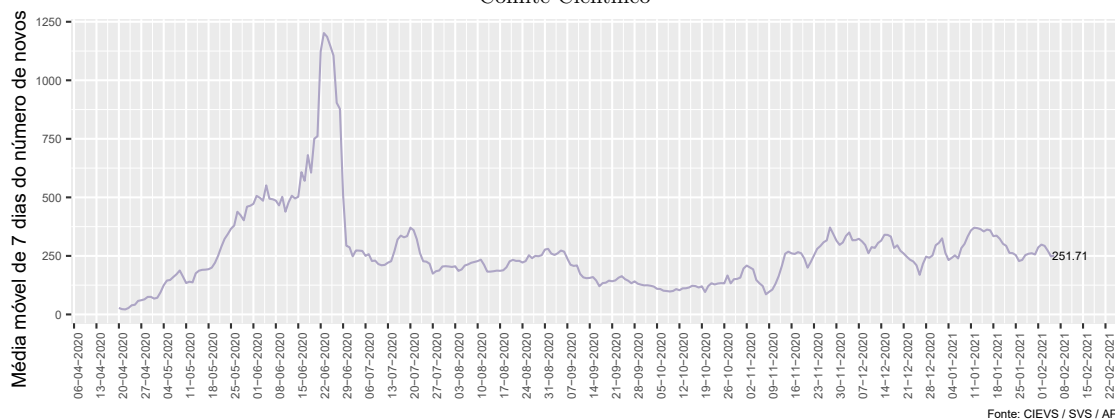


Figure 1: COVID-19: Novos casos divulgados com a média móvel a cada 7 dias no Estado do Amapá

Analisando a evolução temporal dos casos confirmados da COVID-19 (figura 2), considerando os recuperados, os que vieram a óbito e os que ainda estão em seguimento até a data de 6 de 2 de 2021, o Estado do Amapá apresentou 78646 casos confirmados, deste total 1079 evoluíram para óbito (1.37%), 18805 casos continuam em seguimento evolutivo da doença (23.91%), entretanto, há um crescimento gradativo na curva diária de casos recuperados, do total de casos supracitado, 58762 (74.72%) já se recuperaram da doença.

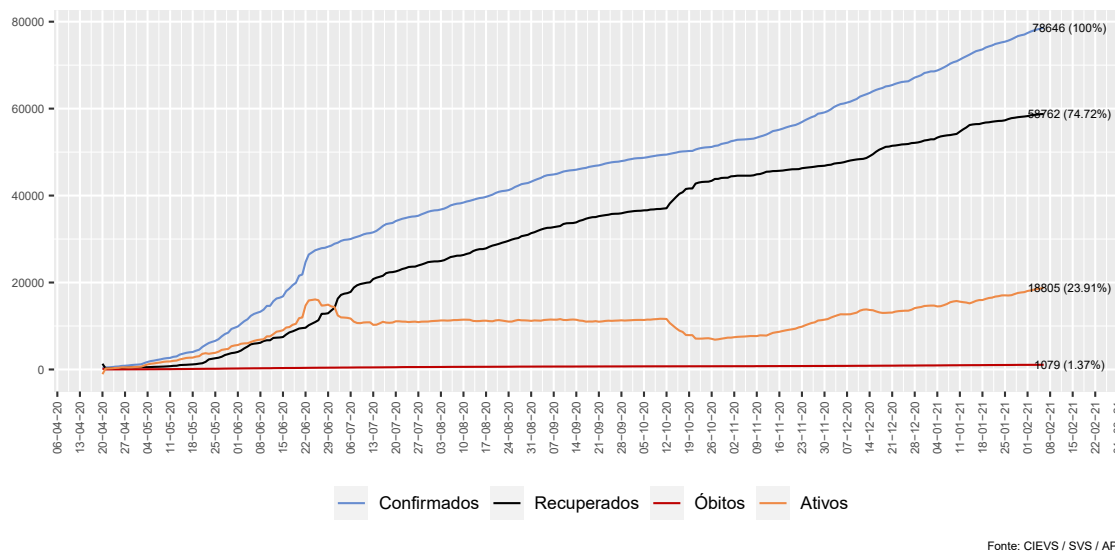


Figure 2: COVID-19: Evolução temporal dos casos acumulados (confirmados, óbitos, recuperados e ativos) por data de divulgação do Estado do Amapá



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

Considerando que foram registrados 1079 óbitos por COVID-19, no Estado do Amapá, confirmados após investigação pela equipe da vigilância em saúde dos municípios e, divulgados até a data de 7 de 2 de 2021, sendo todos os óbitos por data de ocorrência, considerados nos dois gráficos abaixo.

Os primeiros óbitos registrados no Estado ocorreram exatamente no dia 03 de Abril de 2020 no município de Santana e 04 de Abril de 2020 em Macapá. O maior número de óbitos ocorreu no mês 5. A partir deste ponto observa-se o declínio nos dias consecutivos e, em seguida, leve aumento e posterior diminuição nas 3 últimas semanas de junho (figuras 3, 4 e 5). Até a divulgação do último boletim informativo, houve confirmação de 11 (onze) óbitos na Semana epidemiológica 05. Ainda existem óbitos possíveis de terem como causa a COVID-19, porém, encontram-se em investigação aguardando confirmação pela vigilância em saúde dos municípios.

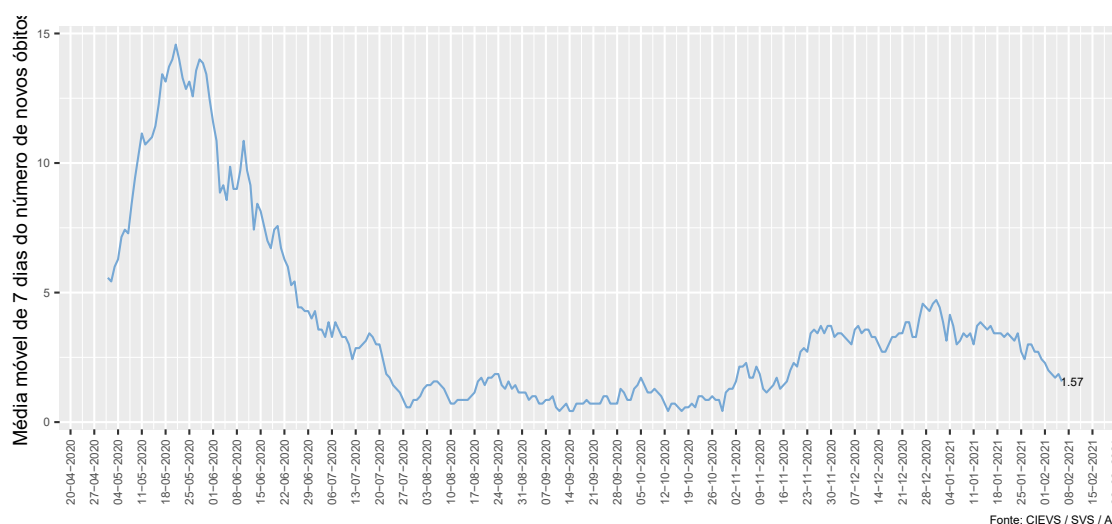


Figure 3: COVID-19: Óbitos por data de ocorrência no Estado do Amapá

Considerando a taxa de letalidade (figura 6), destaca-se que as medidas adotadas no combate à propagação do coronavírus, bem como, a ampliação das testagens, o atendimento e a assistência terapêutica precoce aos infectados vêm contribuindo efetivamente para **redução dos casos de óbito por COVID-19 no Estado do Amapá, cuja taxa de letalidade foi de 1.37 em 6 de 2 de 2021, bem abaixo da taxa nacional de na mesma data.**

Considerando a taxa de incidência de casos em 6 de 2 de 2021 de 9299,17 casos para cada cem mil habitantes, a elevada incidência é justificada pelo alto número de testagem, busca ativa e detecção de casos positivos (figura 6). A posição relativa do Estado do Amapá, com relação às demais unidades da federação pode ser vista no gráfico 7.

Considerando que o número efetivo de reprodução R_t determina o potencial de propagação de um vírus dentro de determinadas condições, se ele é superior a 1, cada pessoa transmite a doença a pelo menos mais uma pessoa, e o vírus se dissemina. Se é menor que 1, cada vez menos indivíduos se infectam e os contágios retrocedem.

O valor de R_t estimado para o Estado do Amapá no dia 28 de 1 de 2021 correspondeu a 0,99. Ressaltamos a aceleração do ritmo de contágio entre o final de julho e o início de agosto, reflexo da chegada de resultados massivos represados oriundos do Instituto Evandro Chagas referentes ao mês de maio, junho e à primeira quinzena de julho de 2020, o que impactou no número de casos divulgados.

No gráfico 9 são reportadas as estimativas para o ritmo de contágio para cada um dos municípios do Estado (com



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

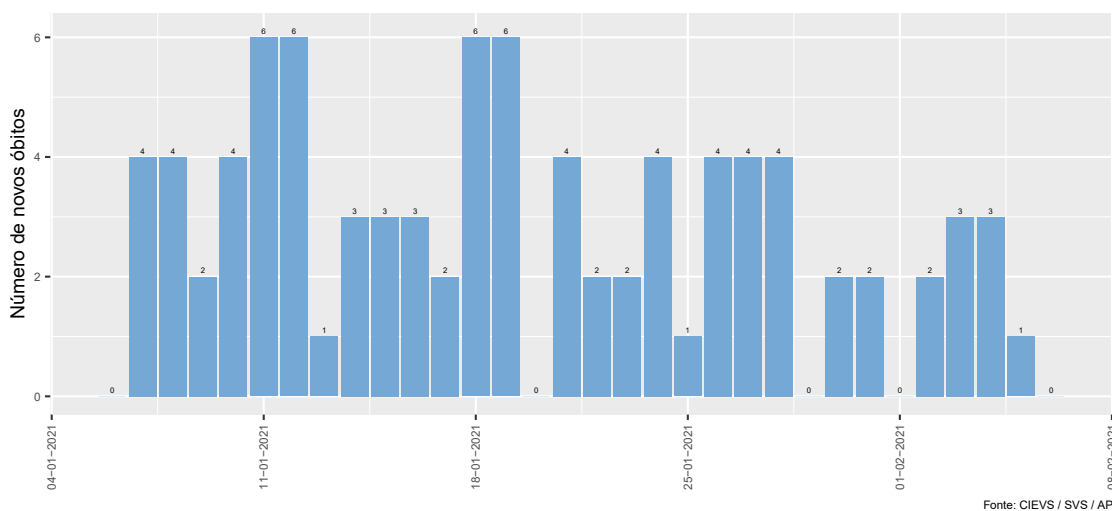


Figure 4: COVID-19: Óbitos por data de ocorrência no Estado do Amapá nas últimas 4 SE

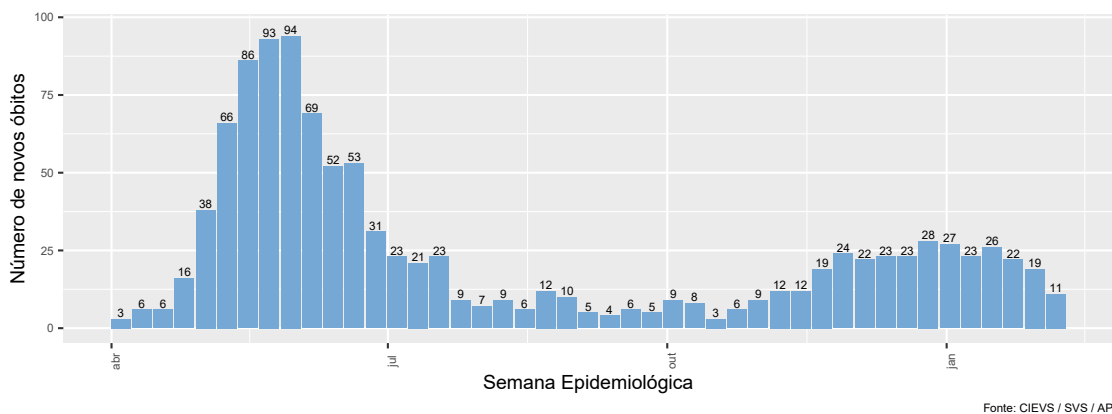
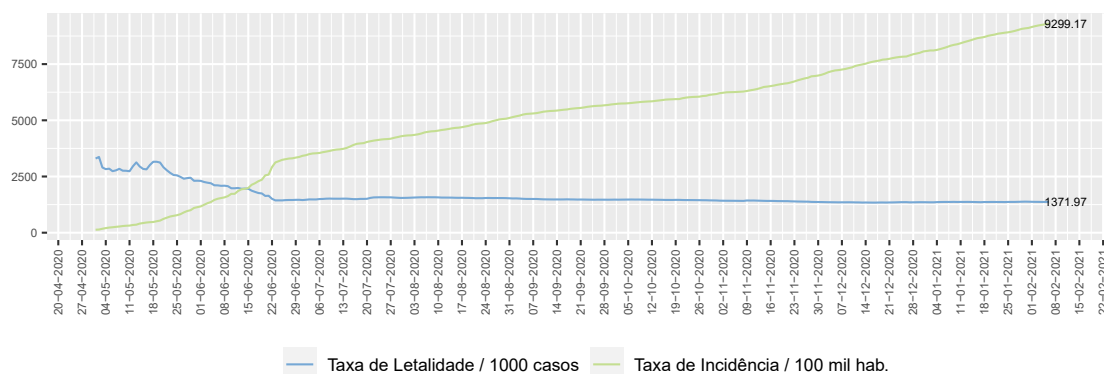


Figure 5: COVID-19: Óbitos por semana epidemiológica de ocorrência no Estado do Amapá

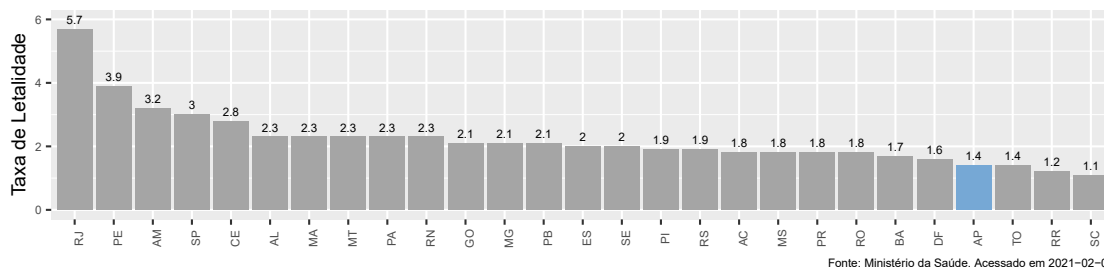


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 6: COVID-19: Evolução temporal da taxa de incidência versus letalidade no Estado do Amapá



Fonte: Ministério da Saúde. Acessado em 2021-02-08

Figure 7: COVID-19: Classificação da taxa de letalidade por Estado no Brasil



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

excessão de municípios para os quais não há dados suficientes para a estimação). As estimativas apresentam grande heterogeneidade tanto para a tendência quanto para o nível.

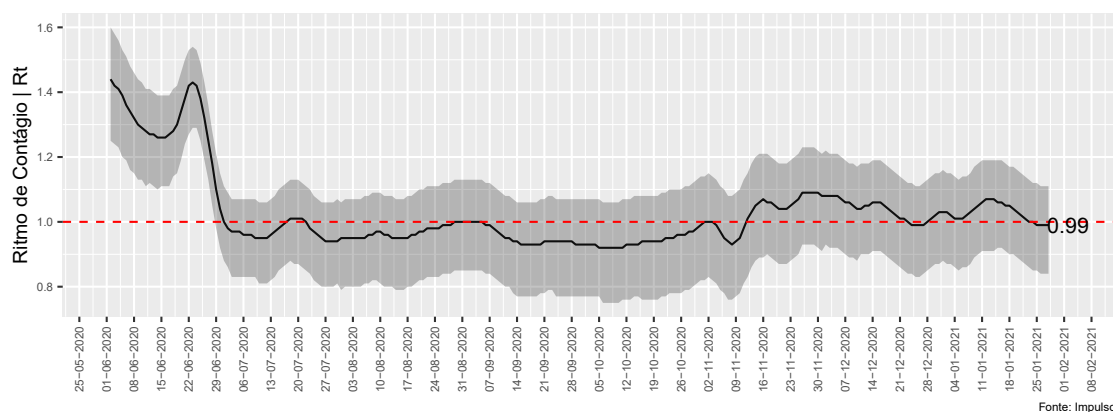


Figure 8: Rítmo de Contágio no Amapá

A Semana epidemiológica é uma variável de tempo que avalia a ocorrência de casos em determinado período. Por convenção internacional, são contadas de domingo a sábado.

Para esta análise, utilizou-se a **semana epidemiológica** de início de sintomas para identificar o início, crescimento, pico/estabilização e declínio dos casos da COVID notificados no Estado e a **semana epidemiológica de notificação** para identificar a procura pela assistência nas unidades básicas de saúde, assim como, a busca ativa dos casos nos comunicantes domiciliares que não buscaram atendimentos.

Considerando, os casos notificados da COVID-19 segundo a **data dos primeiros sintomas da doença** por semana epidemiológica, informado no sistema do e-SUS-VE conforme gráfico 10, observa-se o início da doença no Estado do Amapá na semana epidemiológica 10 que compreende o período de 01 a 07 de Mar de 2020, crescendo nas semanas seguintes e **chegando ao pico máximo na Semana epidemiológica 20**.

Considerando a **semana epidemiológica de notificação de caso** o pico foi observado na SE 23 que pode estar associados à procura dos usuários pelo teste rápido para identificar a cura e também as buscas ativas domiciliares com aplicação dos testes rápidos e identificação de novos casos, que não procuraram atendimento imediatamente no período do adoecimento.

Assim como destacamos ao apresentarmos as estimativas para o ritmo de contágio nos municípios do Estado, existe uma grande heterogeneidade no padrão apresentado para o número de casos por data de início de sintomas e data de notificação, como reportado no gráfico 11.

A transmissão sustentada da COVID-19 já ocorre em 100% dos municípios do Estado. A capital Macapá foi a primeira a registrar casos da doença em 13 de Mar de 2020 e por ter o maior contingente populacional, contribuía até a semana SE 04 com 43.07% de casos, enquanto na semana seguinte com a contribuição de 43.31% de casos confirmados do novo coronavírus (SARS-CoV-2). A contribuição da capital para o total de casos confirmados continua diminuindo, indicado no gráfico 12. Esse resultado reflete a intensificação da aplicação dos testes rápidos e busca ativa de casos nas semanas seguintes.

O gráfico 13 mostra a Taxa de Incidência de COVID-19, de acordo com os municípios de residência, em 6 de 2 de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

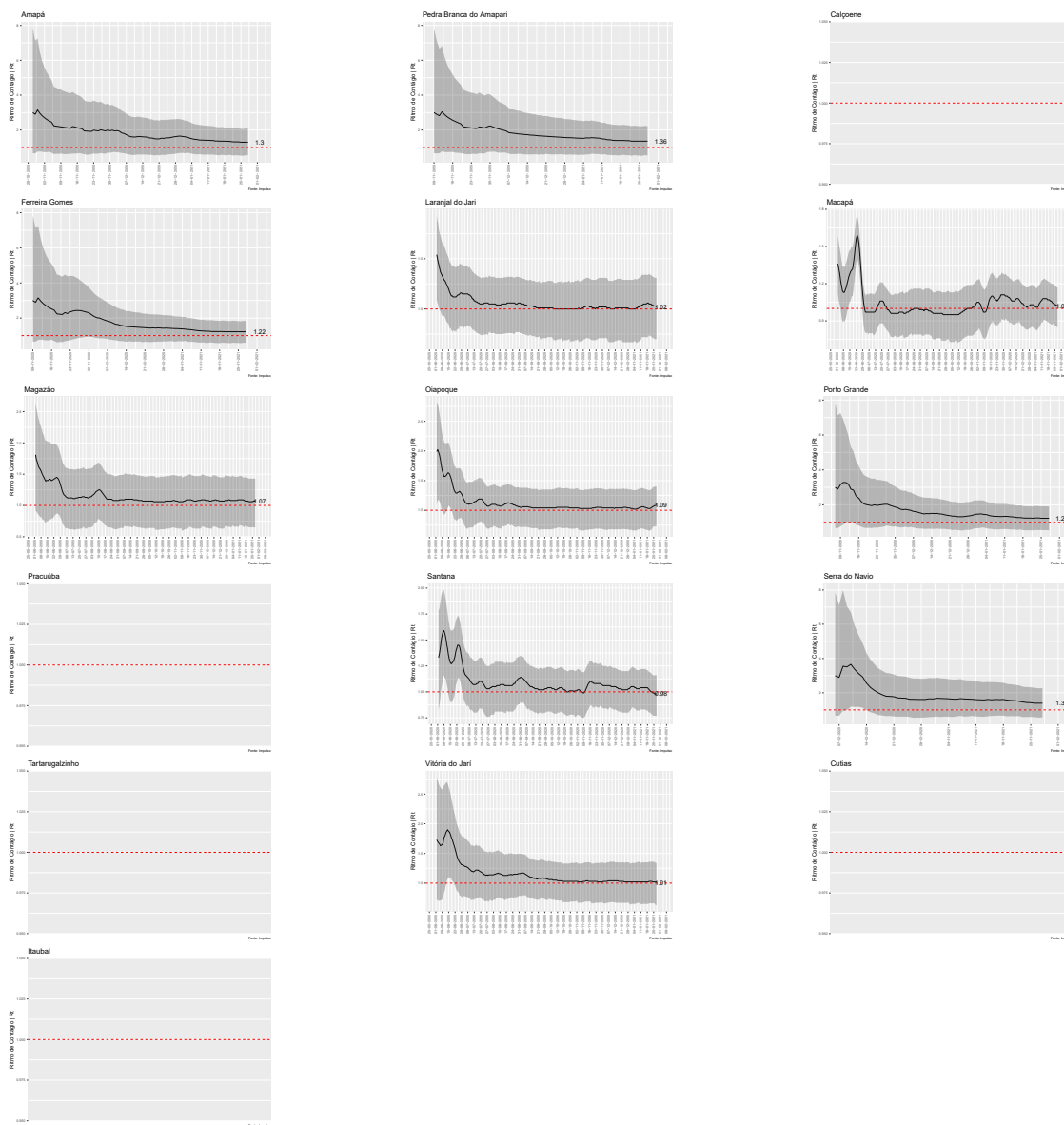
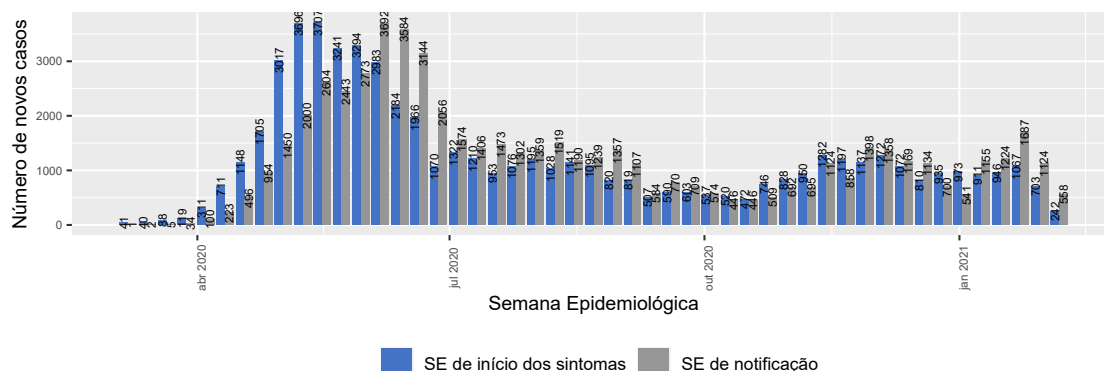


Figure 9: Rítmo de Contágio por município



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

2021. O município de Macapá possui a maior taxa de incidência no Estado (6188.99 por 1.000 hab). Por outro lado, o município de Pracuúba possui a menor taxa de (64.15 por 1.000 hab).



Fonte: eSUS-VE. Acessado em 2021-02-08. Ministério da Saúde, 2020.

Figure 10: COVID-19: Número de casos por semana epidemiológica de início de sintomas e notificação

Table 1: Contribuição absoluta de casos da COVID-19 nos municípios do Estado do Amapá por data de publicação

Município	Casos Conf. Acum.	Casos Recup. Acum.	Casos Recup. Dia	Óbitos Acum.	Óbitos Dia
Macapá	34058	25306	59	808	4
Santana	16931	7391	127	96	1
Laranjal do Jari	5811	5563	0	51	0
Mazagão	2183	1872	3	8	0
Oiapoque	3982	3495	31	28	0
Pedra Branca do Amapari	3032	3011	1	8	0
Porto Grande	1636	1569	0	20	0
Serra do Navio	915	906	0	4	0
Vitória do Jari	3221	3132	0	14	0
Itaubal	356	336	0	1	0
Tartarugalzinho	1638	1530	0	10	0
Amapá	1067	977	0	7	0
Ferreira Gomes	1126	1115	1	6	0
Cutias	810	806	0	3	0
Calçoene	1527	1408	1	9	0
Pracuúba	353	345	0	6	0
ESTADO AMAPÁ	78646	58762	223	1079	5

O gráfico 14 traz a Taxa de Letalidade nos municípios em 6 de 2 de 2021. O município de Macapá possui a maior taxa de incidência no Estado (2372.42 por 100 casos). Por outro lado, o município de Pedra Branca do Amapari possui a menor taxa de (263.85 por 100 casos).

Considerando os casos confirmados de COVID-19 acumulados (78646), o gráfico 15 demonstra o percentual de casos ativos, de óbitos e de recuperados por cada município no Estado do Amapá até 6 de 2 de 2021. Os casos ativos representam os confirmados em seguimento ainda recentes da doença (com menos de 21 a 28 dias), que necessitam de atenção e assistência à saúde para evitar o agravamento e o risco de surgimento de novos óbitos no



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

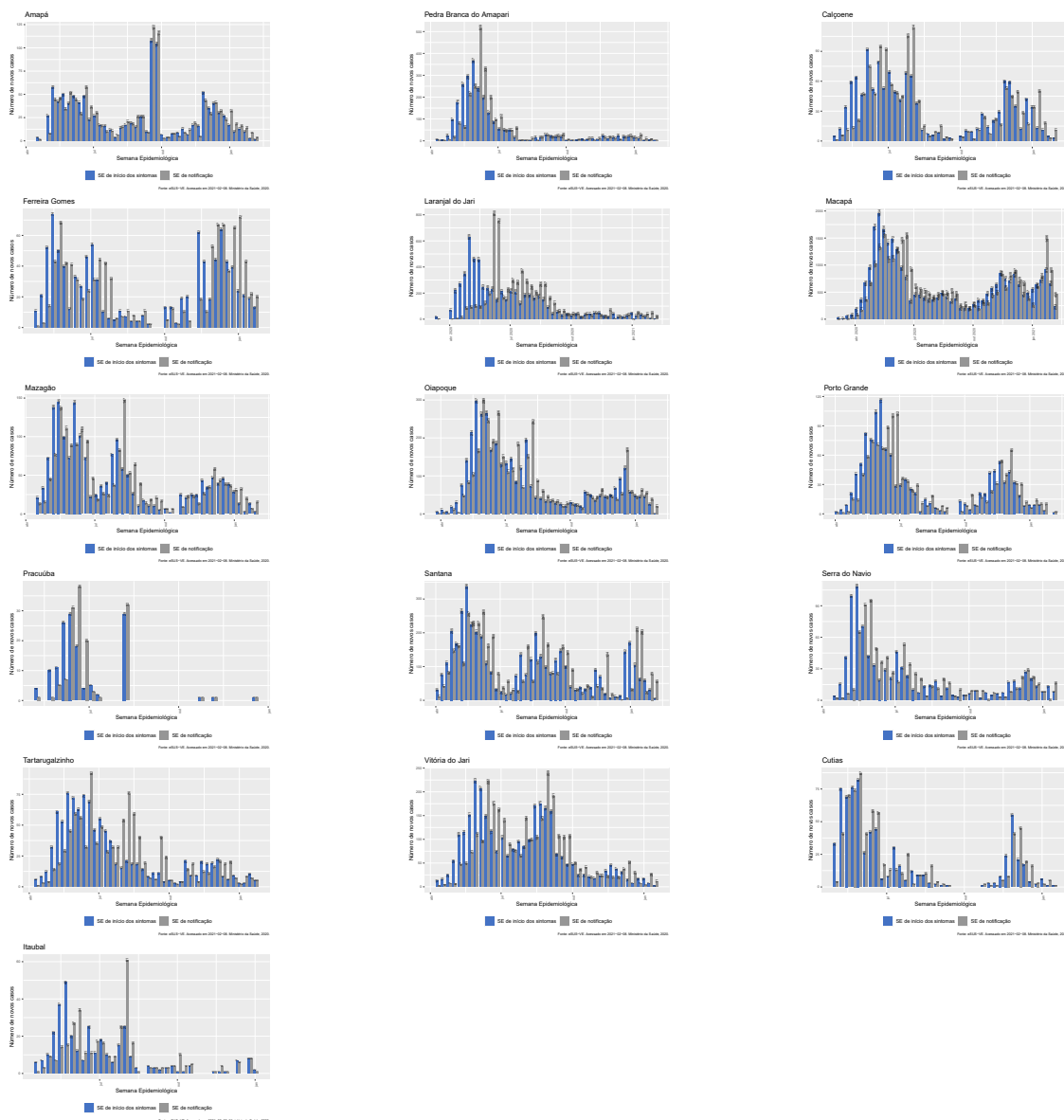
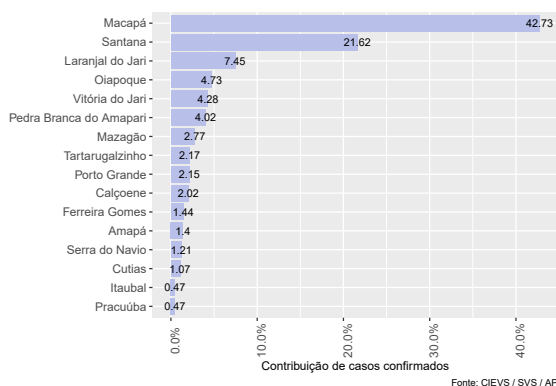


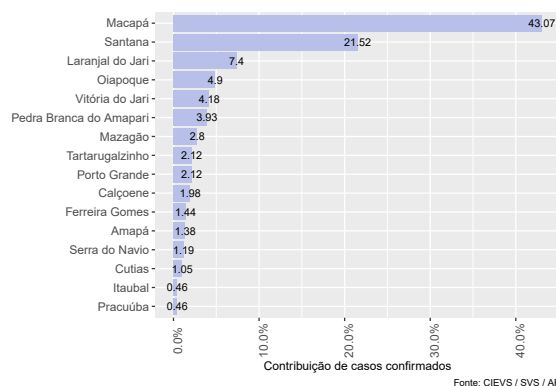
Figure 11: COVID-19: Número de casos por semana epidemiológica de início de sintomas e notificação por município



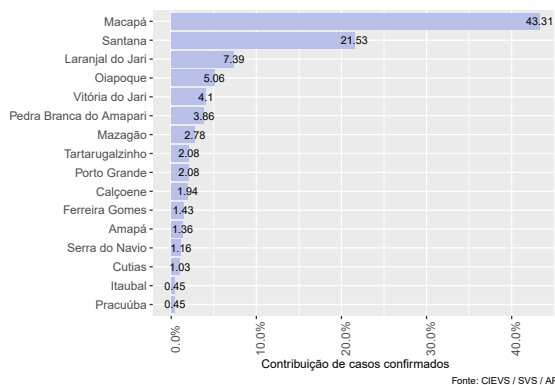
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico



(a) Semana Epidemiológica - 03



(b) Semana Epidemiológica - 04

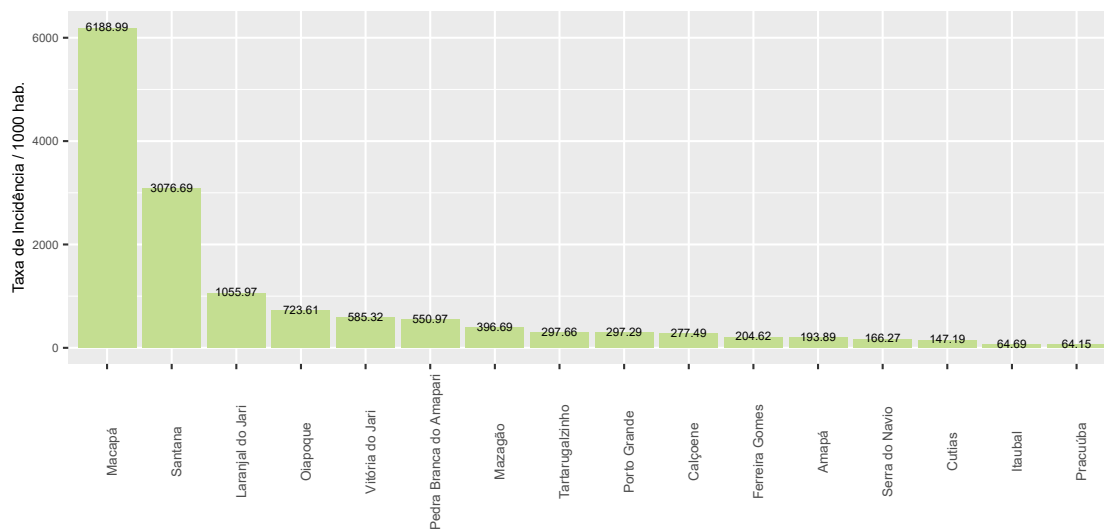


(c) Semana Epidemiológica - 05

Figure 12: Percentual de contribuição de casos confirmados da COVID-19 nos municípios do Estado do Amapá por semana epidemiológica

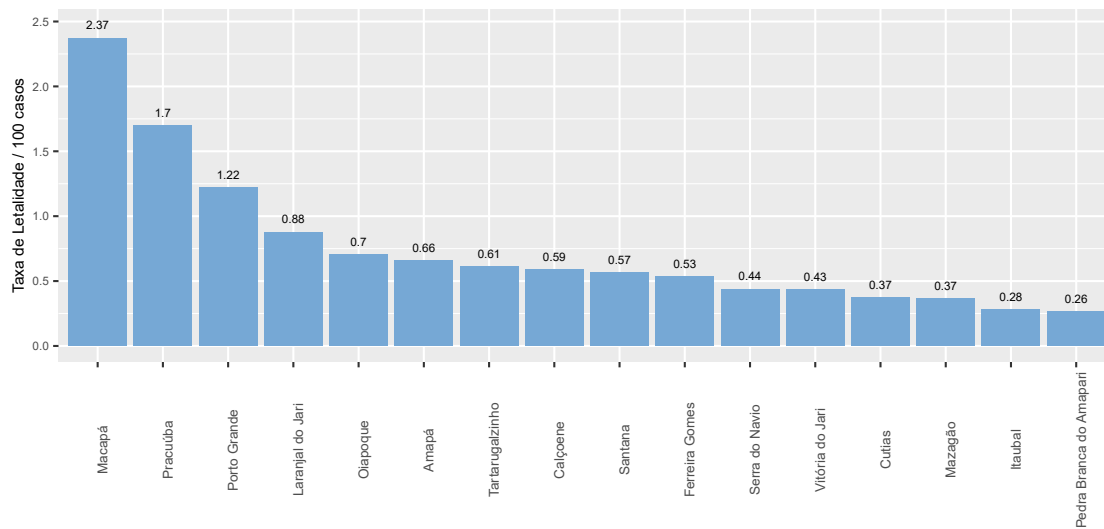


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 13: Taxa de incidência por 1000 habitantes por município



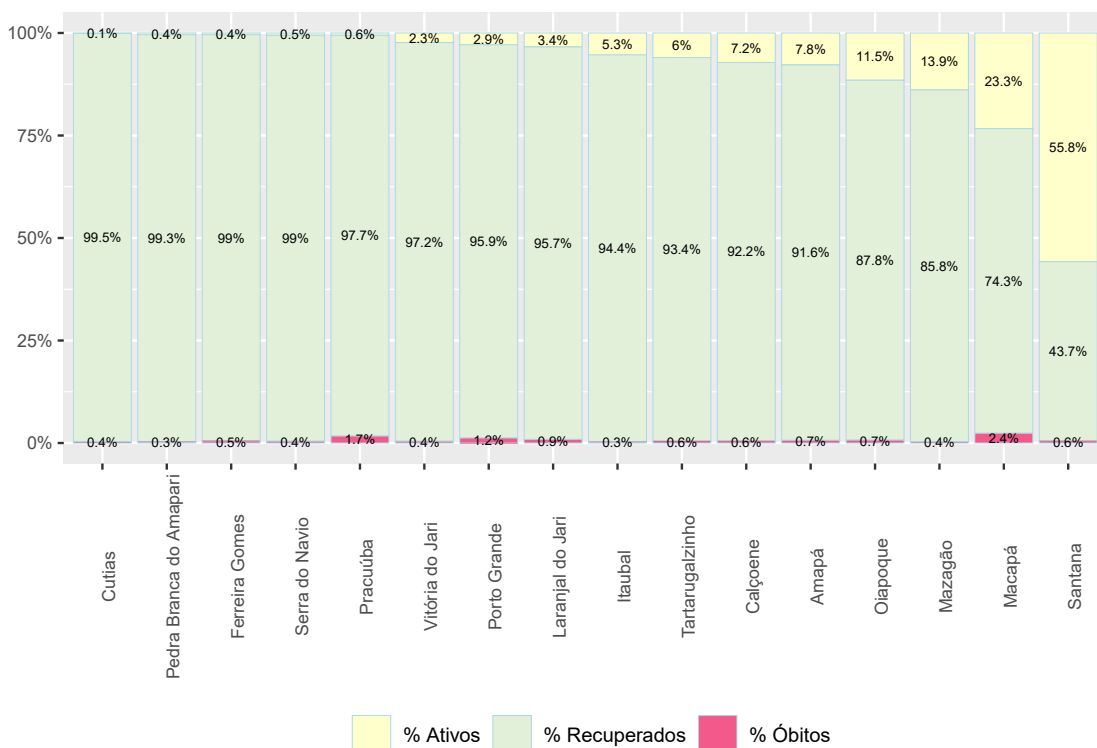
Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 14: Taxa de letalidade por município



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

Estado. Ressalta-se que essa análise depende da informação dos dados atualizados no sistema, estando assim sujeita a atualizações com novas representações.



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 15: COVID-19: percentual de casos em acompanhamento, óbitos e recuperados por município no Estado do Amapá

Considerando os atendimentos de pacientes e a dispensação de receitas nas unidades Básicas de Saúde (UBS's) de Macapá até 6 de 2 de 2021, observa-se que o número de atendimentos apresentou, na semana epidemiológica 05, variação de -45% com relação à semana epidemiológica 3, enquanto o número de receitas apresentou, no mesmo período variação de -46.98%.

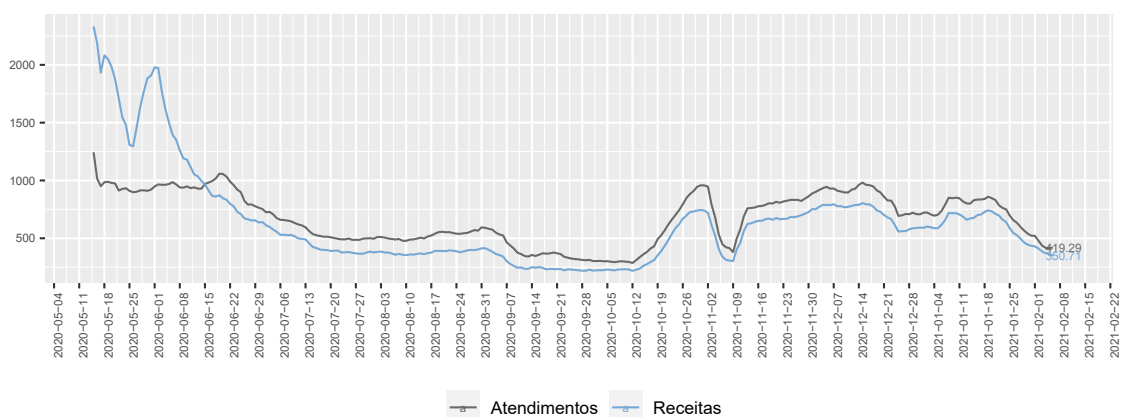
Considerando o número de pessoas em atendimento hospitalar na rede pública e privada no Amapá, de casos confirmados e suspeitos para COVID-19, em 20 de 5 houve o pico com 400 pacientes. Entre 20 de 5 e o dia 01 de Ago houve uma variação de -74.25% no número de pacientes hospitalizados no Estado.

Houve registro de 210 pessoas no dia 23 de 1 fechamento da Semana Epidemiológica 03. No fechamento da SE 04 em 30 de 1 houve um registro de 199. Já no fechamento da Semana Epidemiológica 05 em 6 de 2 houve um registro de 153. Assim, houve, entre as Semanas Epidemiológicas 05 e 03 uma variação de -27,15 % no número de pacientes hospitalizados no Estado do Amapá.

Considerando a taxa de ocupação de leitos para a COVID-19, em 6 de 2 de 2021 no Estado do Amapá, as

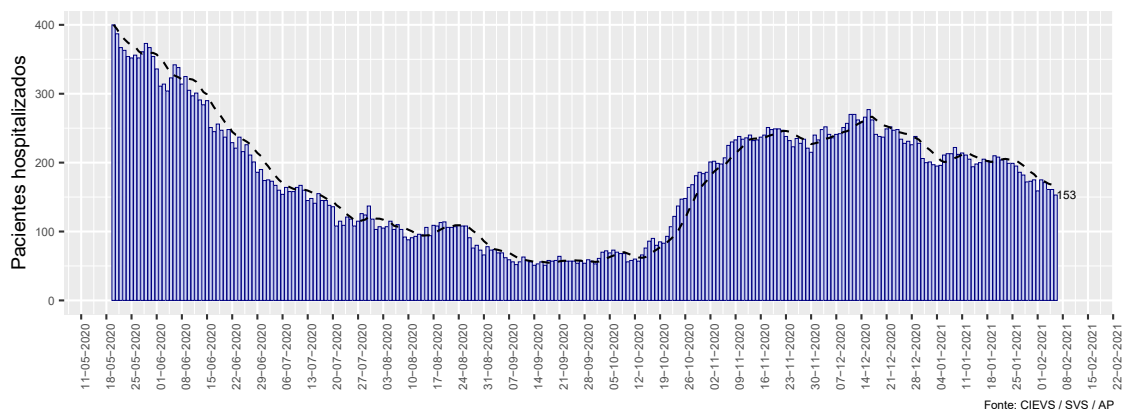


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Macapá

Figure 16: COVID-19: Média móvel de sete dias do número de atendimento de pacientes e dispensação de receitas nas UBS's de Macapá



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 17: COVID-19: Pacientes hospitalizados no Estado do Amapá entre confirmados e suspeitos por data de divulgação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

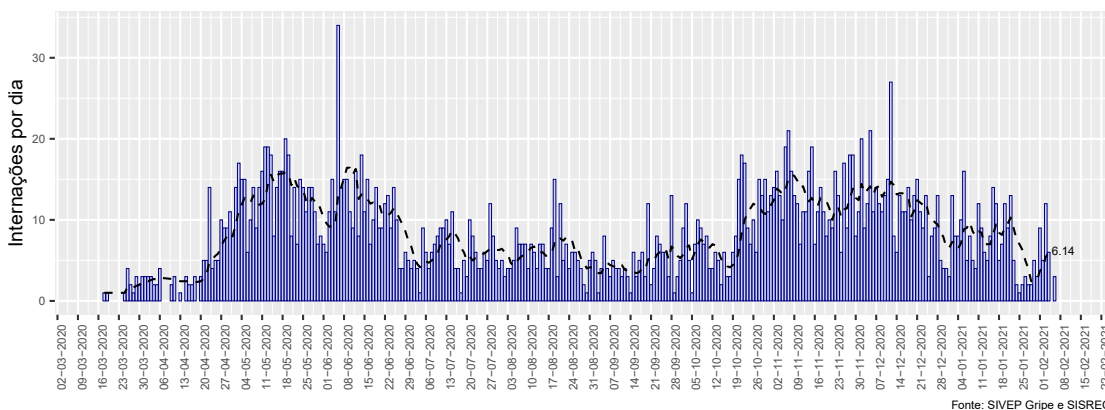


Figure 18: COVID-19: Pacientes hospitalizados por data de internação no Estado do Amapá

informações disponibilizadas pelos hospitais públicos e privados demonstram que há disponibilidades de leitos clínicos e de UTI, para pacientes infectados pelo novo coronavírus, conforme a figura 18, com disponibilidade de 34.21% dos leitos de UTI e de 64.29% dos leitos clínicos na rede pública do Estado do Amapá. Na rede privada, na mesma data, houve disponibilidade de 60% dos leitos de UTI e de 23.81% dos leitos clínicos.

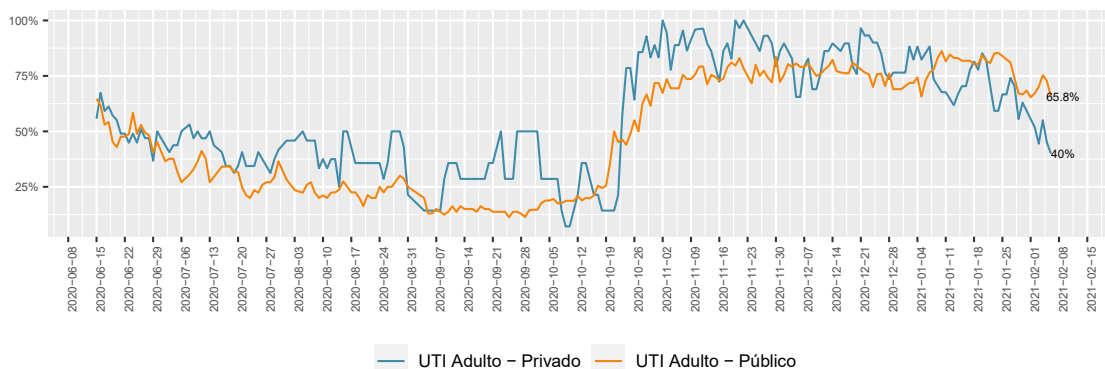
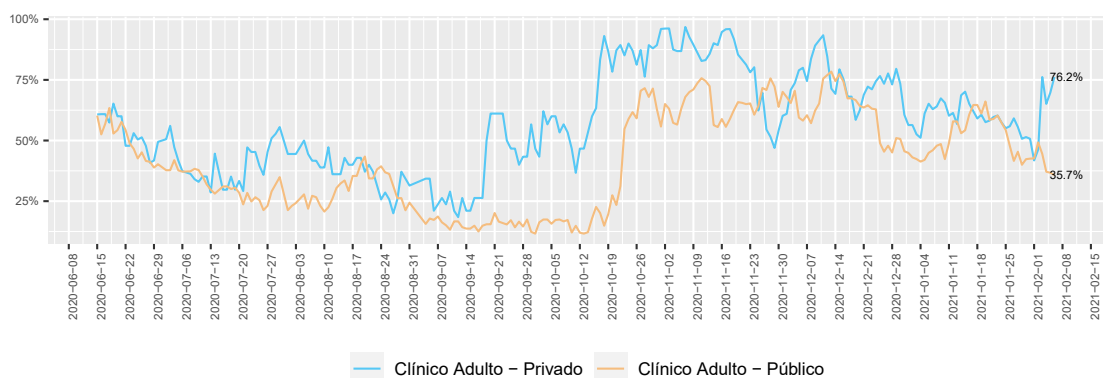


Figure 19: Série histórica da taxa de ocupação de leitos de UTI exclusivos COVID-19 por tipo de entidade



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico



Fonte: SESA - AP

Figure 20: Série histórica da taxa de ocupação de leitos clínicos exclusivos COVID-19 por tipo de entidade

COVID-19: Estratégia de Gestão

Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à Pandemia da COVID-19 na esfera local.

A análise situacional da COVID-19 no Estado do Amapá será aqui avaliada de acordo com os indicadores do instrumento lançado pelo CONASS/ CONASEMS em Agosto de 2020, versão.2. A proposta foi desenvolvida com a participação de representantes dos Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), visando disponibilizar um instrumento para a avaliação de riscos em resposta à COVID-19, descrever orientações sobre as medidas de distanciamento social, considerando os cenários locais, além de nortear o planejamento de ações de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

1. EIXO: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

- **TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO POR SRAG/COVID 19:** No dia 6 de 2 de 2021 a taxa de ocupação de leitos de UTI adulto na rede pública foi de 65.79%. Portanto conclui-se neste indicador a **pontuação é 6** (conforme figura 20).
- **TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS ADULTO POR SRAG/COVID 19:** No dia 6 de 2 de 2021 a taxa de ocupação de leitos clínicos adulto na rede pública foi de 35.71%. Portanto conclui-se neste indicador a **pontuação é 2** (conforme figura 20).
- **ESGOTAMENTO DE LEITOS CLÍNICOS DE UTI POR SRAG/COVID 19:** No dia 6 de 2 de 2021 a previsão de esgotamento de leitos clínicos de UTI por SRAG / COVID-19 foi 12. Portanto conclui-se neste indicador a **pontuação é 3** na avaliação de risco (conforme figura 20).

2. EIXO: EPIDEMIOLÓGICO:

- **VARIAÇÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS POR SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS:** Neste indicador verificou-se que o Estado do Amapá, obteve variação de -50% no número de óbitos no período da semana 05 em relação a 03. Portanto conclui-se que para este indicador a **pontuação é 0** (conforme figura 20).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

- **VARIAÇÃO DO NÚMERO DE CASOS DE SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS:** Neste indicador utilizou-se o SIVEP-GRIPE e o SISREGIII (Sistema de Regulação do Estado). O Estado do Amapá apresentou variação de -39.68% e portanto a **pontuação é 0** (conforme figura 20).
- **TAXA DE POSITIVIDADE PARA COVID 19 (%):** No Estado do Amapá na semana epidemiológica 5, das 4278 amostras de exames realizados, 1110 foram positivas, obtendo uma taxa de positividade de **25.95%**, portanto, a **pontuação é 2** (conforme figura 20).

Table 2: Classificação final do Estado por indicador para a SE 6

EIXO	INDICADOR	RESULTADO
Capacidade de Atendimento	Taxa de Ocupação de Leitos de UTI Adulto por SRAG / COVID-19 (Fonte: SES-AP)	6
Capacidade de Atendimento	Taxa de Ocupação de Leitos Clínico Adulto por SRAG / COVID-19 (Fonte: SES-AP)	2
Capacidade de Atendimento	Previsão de Esgotamento de Leitos de UTI (Fonte: Impulso)	3
Epidemiológico	Varição do Número de Óbitos por SRAG nos Últimos 14 dias (Fonte: Sivep-Gripe)	0
Epidemiológico	Varição do Número de Casos por SRAG nos Últimos 14 dias (Fonte: Sivep-Gripe)	0
Epidemiológico	Taxa de Positividade para COVID-19 (Fonte: GAL / LACEN)	2
PONTUAÇÃO TOTAL		13 Risco Moderado (Sinalização da cor Laranja)

Para as cinco classificações elencadas, foram descritas as medidas de distanciamento recomendadas a serem avaliadas pelos gestores locais em resposta à COVID-19, sendo o Distanciamento Social Seletivo, a medida mínima e a Restrição Máxima, a medida máxima (conforme figura 20).

O Estado do Amapá em 6 de 2 de 2021, de acordo com a classificação final da avaliação de riscos, obteve **13 (treze)** pontos, apresentando risco **Moderado** (sinalização da cor **Laranja**) no que tange ao novo coronavírus.

As orientações sugeridas para enfrentamento da COVID-19 são: Distanciamento Ampliado 1, conforme orientação da figura 21.

O mapa da figura 23 projeta os municípios do Estado do Amapá, segundo a pontuação obtida pela classificação final da avaliação de riscos para resposta ao novo coronavírus na pandemia da COVID-19 em 2020.

Table 3: Classificação final por indicador e município

Município	Taxa de Ocup. UTI	Taxa de Ocup. Clínico	Previsão de Esgotamento	Óbitos SRAG	Casos SRAG	Taxa de Positividade PCR
Amapá	9	2	3	0	4	3
Calçoene	9	2	3	0	0	3
Cutias	9	2	3	0	0	0
Ferreira Gomes	9	2	3	0	0	3
Itaubal	9	2	3	0	0	3
Laranjal do Jari	0	0	0	0	0	2
Macapá	9	2	3	0	0	2
Mazagão	9	2	3	0	4	2
Oiapoque	0	8	0	0	0	2
Pedra Branca do Amapari	9	2	3	0	0	1
Porto Grande	9	2	3	0	0	3
Pracuúba	9	2	3	0	0	0
Santana	9	2	3	8	0	2
Serra do Navio	9	2	3	0	0	0
Tartarugalzinho	9	2	3	0	0	2
Vitória do Jari	9	2	3	0	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

EIXO	INDICADOR	CÁLCULO	FONTE	REGIÃO DE AVALIAÇÃO	Pontos de corte / pontos								
					de	até	de	até	de	até	de	até	de
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO POR SRAG / COVID 19	$\frac{\text{Número de leitos ocupados}}{\text{Número de leitos disponíveis}} \times 100$	e-SUS Notifica (módulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 25%	25%	< 60%	60%	< 70%	70%	< 85%	85%	ou mais
	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS ADULTO POR SRAG / COVID 19	$\frac{\text{Número de leitos ocupados}}{\text{Número de leitos disponíveis}} \times 100$	e-SUS Notifica (módulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	0	3	6	9	12				
	PREVISÃO DE ESGOTAMENTO DE LEITOS DE UTI (risco) (a)	$N = \log(L/DE)$ N = número de dias até esgotamento L = número de leitos UTI existentes D = ocupação no dia avaliado E = média de ocupação nos últimos 7 dias	e-SUS Notifica (módulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	57 dias ou +	36 a 56 dias	22 a 35 dias	7 a 21 dias	até 6 dias				
EPIDEMIOLÓGICO	VARIACÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS POR SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de óbitos por SRAG na última SE finalizada - número de óbitos por SRAG referente à antecedente SE / número de óbitos por SRAG referente à antecedente SE (b)	SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	reduziu mais de 20%	reduziu de 5% até 20%	redução inferior a 5%	aumento inferior a 5%	aumento de 5% até 20%	aumento maior que 20%			
	VARIACÃO DO NÚMERO DE CASOS DE SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de casos de SRAG na última SE finalizada - número de casos de SRAG referente à antecedente SE / número de casos de SRAG referente à antecedente SE (c)	SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	0	1	2	3	4				
	TAXA DE POSITIVIDADE PARA COVID 19 (%)	$\frac{\text{Número de amostras que resultaram positivas para SARS-CoV-2}}{\text{Número de amostras para vírus respiratórios que foram realizadas}}$	GAL / SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 5%	5%	< 15%	15%	< 30%	30%	< 50%	50%	ou mais
					0	1	2	3	4				

Figure 21: Descrição dos eixos, indicadores, cálculo, de dados, forma de agregação dos dados, pontos de cortes e pontos relacionados. | Fonte: Instrumento para apoio à tomada de decisão à Pandemia da COVID-19, 2020



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

Nível de Risco	Medidas de distanciamento	Descrição
Muito baixo	Distanciamento Seletivo 1	Social 1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2)
Baixo	Distanciamento Seletivo 2	Social 1. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1; 2. Evitar atividades que gerem aglomeração de pessoas.
		Social 1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Suspensão de atividades escolares presenciais; 4. Proibição de qualquer evento de aglomeração, conforme avaliação local; 5. Adoção de distanciamento social no ambiente de trabalho, conforme avaliação local; 6. Avaliar a suspensão de atividades econômicas não essenciais, com limite de acesso e tempo de uso dos clientes, conforme o risco no território; 7. Avaliar a adequação de horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Moderado	Distanciamento Ampliado 1	Social 1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Suspensão de atividades escolares presenciais; 4. Proibição de qualquer evento de aglomeração, conforme avaliação local; 5. Adoção de distanciamento social no ambiente de trabalho, conforme avaliação local; 6. Avaliar a suspensão de atividades econômicas não essenciais, com limite de acesso e tempo de uso dos clientes, conforme o risco no território; 7. Avaliar a adequação de horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
		Social 1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1; 4. Suspender as atividades econômicas não essenciais definidas pelo território, avaliando cada uma delas. 5. Definir horário diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Alto	Distanciamento Ampliado 2	Social 1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1; 4. Suspender as atividades econômicas não essenciais definidas pelo território, avaliando cada uma delas. 5. Definir horário diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
		Social 1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1 e 2; 4. Adoção de quarentena, como expõe a Portaria 356/2020 (a), conforme avaliação do gestor.
Muito alto	Restrição Máxima	Social 1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1 e 2; 4. Adoção de quarentena, como expõe a Portaria 356/2020 (a), conforme avaliação do gestor.

Figure 22: Orientações para medidas de distanciamento social a serem avaliadas em cada situação pelos gestores por nível de risco. | Fonte: Instrumento para apoio à tomada de decisão à Pandemia da COVID-19, 2020



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

Pontos	Risco	Sinalização	Medidas de distanciamento
0	Muito Baixo	Verde	Distanciamento Social Seletivo 1
1 a 9	Baixo	Amarelo	Distanciamento Social Seletivo 2
10 a 18	Moderado	Laranja	Distanciamento Social Ampliado 1
19 a 30	Alto	Vermelho	Distanciamento Social Ampliado 2
31 a 40	Muito alto	Roxo	Restrição Máxima

Figure 23: Classificação final da avaliação de riscos, segundo a pontuação obtida e medidas de distanciamento | Fonte: Instrumento para apoio à tomada de decisão à Pandemia da COVID-19, 2020

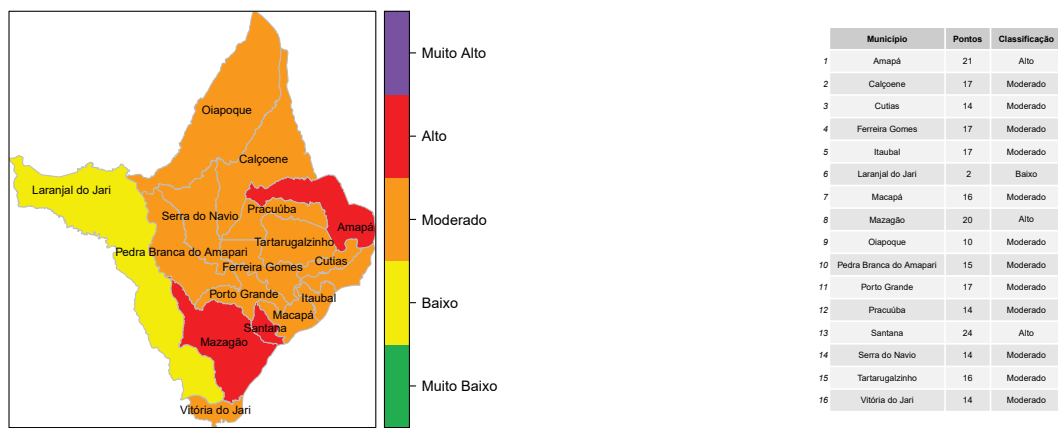


Figure 24: Fonte: SIVEP Gripe, CIEVS/AP, GAL/LACEN/AP, SVS/AP e Impulso



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

Destaca-se que, as medidas de restrições anteriormente adotadas pelos decretos governamentais e municipais no combate à propagação do Coronavírus e ampliação de assistência clínico-hospitalar, assim como a adesão da população ao isolamento social e medidas higiênico-sanitárias, contribuíram temporariamente para controlar a propagação e agravamento dos casos.

Considerando a instabilidade do momento em relação aos casos e óbitos por COVID-19 e a pontuação gerada no instrumento de gestão, recomenda-se que o Estado assim como os municípios adotem as medidas Sanitárias de acordo com a sinalização de cores definidas neste Parecer Técnico Científico. Solicitamos atentar aos itens abaixo citados (Orientações para medidas de distanciamento social a serem avaliadas em cada situação pelos gestores por nível de risco. Fonte: Instrumento para apoio à tomada de decisão à Pandemia da COVID-19, 2020):

4.2 MEDIDAS BÁSICAS E TRANSVERSAIS

Casos suspeitos ou confirmados

- **ISOLAMENTO DOMICILIAR:** Identificar e isolar no domicílio pessoas com sintomas respiratórios (Síndrome Gripal) e as que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticas, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.
- **MONITORAMENTO DE CASOS SINTOMÁTICOS E CONTATOS:** Tem como objetivo identificar e acompanhar os casos sintomáticos e seus contatos por meio de uso de tecnologias e outros meios. Para casos e contatos sintomáticos, o Ministério da Saúde disponibiliza diversas estratégias como canal telefônico 136, aplicativo Coronavírus-SUS.

Promover a proteção de grupos vulneráveis

- **GRUPOS VULNERÁVEIS:**

Pessoas com 60 anos ou mais de idade, doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas, pessoas em restrição de liberdade, pessoas de instituições de longa permanência, população em situação de rua e povos indígenas.

- **DISTANCIAMENTO SOCIAL:**

Observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte coletivo, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.

- **NECESSIDADES BÁSICAS:**

Articular com setores responsáveis para que sejam estabelecidas condições mínimas de acesso e subsistência para que grupos vulneráveis possam permanecer em distanciamento social.

- **ACESSO E ACESSIBILIDADE:**

Garantir o acesso e acessibilidade aos serviços de saúde.

Serviços de Saúde

- **SERVIÇOS DE SAÚDE:**

Adotar e/ou reforçar todas as medidas para evitar a transmissão da COVID-19 em unidades de saúde públicas ou privadas. Distância física, higiene e limpeza.

- **REDUÇÃO DE CONTATO:**

Preparar os ambientes para que a distância física entre as pessoas seja de no mínimo 1 metro em filas, salas de espera de serviços e, se possível, nos demais espaços públicos ou privados.

- **REFORÇO EM HIGIENE:**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

Garantir limpeza e desinfecção das superfícies e espaço para higienização das mãos.

- ETIQUETA RESPIRATÓRIA:

Adoção de hábitos sociais como cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar e utilização de máscaras em espaços públicos ou privados.

comunicação de risco

- COMUNICAÇÃO INTERNA (entre os órgãos e profissionais):

Recomenda-se o conhecimento dos dados, informações, ações adotadas entre todas as instituições e profissionais envolvidos no enfrentamento da COVID-19. Divulgar os responsáveis e as responsabilidades claramente definidas para funções de comunicação.

- COMUNICAÇÃO EXTERNA (com o público):

Recomenda-se comunicação de fácil acesso, regular e contínua sobre as ações, medidas adotadas e situação dos níveis de riscos à população geral e bem como respeitando as comunidades tradicionais, povos indígenas, pessoas com deficiência e as demais que necessitem de adequação na comunicação. Os gestores devem estabelecer portavozes para garantir a comunicação única e focal, evitando dupla fonte ou falha de comunicação.

Além disso, recomenda-se:

- Proibição de qualquer evento de aglomeração, conforme avaliação local;
- Avaliar a adequação de horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transportes públicos;
- Limitar o funcionamento do comércio e bares (sugestão 08h00min às 20h00min)
- Controle do tráfego de veículos, definindo escala de acordo com as placas dos veículos;

Nova variante em circulação no Brasil

Os primeiros sinais de que uma nova variante estava em circulação no Brasil foram dados quando o Japão anunciou, no dia 10 de janeiro de 2021, que havia encontrado a linhagem em viajantes que deslocaram-se a cidade de Manaus no Brasil e retornaram ao país no início de janeiro. O estudo da Fiocruz-Amazônia sugere que essas cepas detectadas nos quatro viajantes oriundos do Brasil e que chegaram ao Japão, evoluíram de uma linhagem viral, que já circulava no Amazonas, desde abril de 2020. Designada provisoriamente de B.1.1.28 (K417N / E484K / N501Y), a nova variante da linhagem SARS-CoV-2 apresenta mutações na proteína Spike, ou espícula, que é a estrutura que o vírus utiliza para infectar a célula de um hospedeiro.

Os pesquisadores consideram a possibilidade de que as mutações podem ajudar a explicar a explosão de casos da COVID-19 no estado do Amazonas desde o fim de 2020 e início de 2021, embora não sejam a única causa para esse aumento, atribuído também à falta de medidas preventivas, como o distanciamento social e cuidados pessoais (uso de máscaras de proteção facial, álcool em gel ou lavagens das mãos).

O Instituto Evandro Chagas confirmou no dia 29 de janeiro de 2021 dois casos da nova cepa do novo coronavírus no município de Santarém, oeste paraense, em um homem de 58 anos e uma mulher de 26 anos de idade. Destaca-se que o estado do Amapá possui rota de viagens no trecho Macapá - Santarém e vice-versa, tanto por linha aérea como fluvial, enfatizando ainda, linhas fluviais para outras cidades do baixo Amazonas.

No aspecto aéreo a Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS) identificou três pacientes com Covid-19 que foram transferidas em UTI aérea de Manaus para um hospital da rede privada de Macapá sem que as autoridades locais fossem informadas. As remoções ocorreram entre os dias 18 e 23 de janeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico


Assim, no atual panorama da pandemia com novas cepas do vírus SARS-CoV-2, emerge a importância de intensificar medidas mais rígidas de vigilância e restrições de portos, ancoradouros de embarcações interestaduais e aeroporto. Bem como, intensificar fiscalização e implementação de medidas de controle sanitário no desembarque de passageiros com origem interestadual, por via fluvial e aérea com destino ao Estado do Amapá.

Macapá, 8 de 2 de 2021.

Assinam esse parecer técnico-científico:


DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
Enfermeiro - Mestre em Desenvolvimento Regional
Superintendência de Vigilância Em Saúde


WAJNER COELHO PEREIRA
Comandante Geral do CBMAP
Coordenador Estadual de Defesa Civil



MARACY LAURINDO DANTAS DOS SANTOS ANDRADE
Médica - Clínica médica e Pneumologia - CRM 854
Secretária Especial para COVID-19
Secretária de Estado de Saúde do Amapá



MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES
Farmacêutica Industrial - CRF/AP 103
Doutora em Biol. de Agentes Infecciosos e Parasitários
Superintendência de Vigilância Em Saúde


ROBERTO CARLOS MALCHER
Tecnólogo Ambiental
Núcleo de Vigilância Sanitária,
Superintendência de Vigilância Em Saúde


Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado de Saúde
do Amapá
Decreto nº 177/19-2021
MARGARETE DOS SANTOS
Enfermeira
Secretário de Estado de Saúde do Amapá


PEDROMAR VALADAREZ MELO
Médico - Coronel QOESM
Assessor Técnico da CEDEC/APP


IRACILDA COSTA DA SILVA PINTO
Enfermeira especialista em epidemiologia
Mestre em Vigilância da Saúde na Amazônia
Superintendência de Vigilância Em Saúde


LUZILENA DE SOUSA PRUDÊNCIA
Enfermeira - Mestre em Saúde Pública/UFSC
Doutorado em Saúde Coletiva/UFSC
Superintendência de Vigilância Em Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

REFERÊNCIAS**FONTES DE DADOS OFICIAIS NACIONAIS Paineis Coronavírus Brasil**

Endereço: <https://covid.saude.gov.br>

Painel de vírus respiratórios

Endereço: <http://plataforma.saude.gov.br/laboratoriais/virus-respiratorios>

Painel Dados Abertos

Endereço: <http://plataforma.saude.gov.br/dados-abertos/>

OpenData SUS

Endereço: <https://opendata.saude.gov.br/>

MAPA BRASILEIRO DA COVID-19.

Endereço: <https://mapabrasileirodacovid.inloco.com.br/pt/>

Estratégia de Gestão

Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à Pandemia da COVID-19 na esfera local

FONTES DE DADOS OFICIAIS AMAPÁ Boletins e informes epidemiológicos da SVS

Endereço: <https://svs.portal.ap.gov.br/publicaçoes>

Portal Coronavírus Amapá

Endereço: <http://corona.portal.ap.gov.br/>

Portal da Transparência do Amapá

Endereço: <https://www.portal.ap.gov.br/noticia/1504/portal-da-transparencia-do-coronavirus-e-ativado-pelo-governo-do-amapa>

FONTES ADICIONAIS Impulso | Coronacidades

Endereço: <https://farolcovid.coronacidades.org>

Gabinete de Segurança Institucional

PORTARIA Nº. 006/2021 – GSI/GEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO DO GOVERNO
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 006/2021 – GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0127/2019, de 07 de janeiro de 2019, e tendo em vista a autorização do excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a estadia do militar abaixo, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP, nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2021, conforme Portaria 005/21-GSI-GEA, estendendo-se para os dias 05 e 06 de fevereiro de 2021, para serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá.

1º Ten QOPMA Willian Souza Martins

Art. 2º - De acordo com o art. 4º, alínea b, do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, que altera a tabela dos valores das diárias dos servidores civis e militares do Estado do Amapá, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2021.
CLÁUDIO BRAGA BARBOSA – CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

HASH: 2021-0209-0005-0254

Procuradoria Geral

AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO

PROCESSO SIGA nº 00014/CBMAP/2020
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 009/2021 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados que o Pregão, na forma eletrônica nº 009/2021-CLC/PGE, que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov> conforme legislação pertinente, o qual está marcado para o dia 12/02/2021 foi ADIADO para o dia 16/02/2021, mantidos os horários fixados anteriormente.

Objeto: Aquisição de Viatura AUTO BOMBA TANQUE FLORESTAL - ABTF, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiro Militar do Amapá-CBMAP, em cumprimento a emenda nº 29190009, plano de ação 0903-004812, modalidade de transferência especial celebrado entre o Governo do Estado do Amapá, através do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá e o Ministério da Economia, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Motivo: Visando resguardar o prazo de publicidade do edital, conforme determina o Inc. V do art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c parágrafo 6º do art. 18 do Decreto Estadual nº 2648/07. Não havendo alteração nos demais itens do edital.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita08@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.
Clauberito Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0209-0005-0294

AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO

PROCESSO SIGA nº 00008/PGE/2020
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 010/2021 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados que o Pregão, na forma eletrônica nº 010/2021-CLC/PGE, que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov> conforme legislação pertinente, o qual está marcado para o dia 12/02/2021 foi ADIADO para o dia 15/02/2021, mantidos os horários fixados anteriormente.

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, a fim de atender as necessidades dos órgãos da Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Motivo: Visando resguardar o prazo de publicidade do edital, conforme determina o Inc. V do art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c parágrafo 6º do art. 18 do Decreto Estadual nº 2648/07. Não havendo alteração nos demais itens do edital.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-

2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita15@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0209-0005-0299

AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO

PROCESSO SIGA nº 00029/PGE/2020
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 008/2021 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados que o Pregão, na forma eletrônica nº 008/2021-CLC/PGE, que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente, o qual está marcado para o dia 12/02/2021 foi ADIADO para o dia 15/02/2021, mantidos os horários fixados anteriormente.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Veículo Tipo Pick-Up, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Motivo: Visando resguardar o prazo de publicidade do edital, conforme determina o Inc. V do art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c parágrafo 6º do art. 18 do Decreto Estadual nº 2648/07. Não havendo alteração nos demais itens do edital.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita02@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0209-0005-0295

AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO

PROCESSO SIGA nº 00055/PGE/2020
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 007/2021 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao

conhecimento dos interessados que o Pregão, na forma eletrônica nº 007/2021-CLC/PGE, que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente, o qual está marcado para o dia 12/02/2021 foi ADIADO para o dia 15/02/2021, mantidos os horários fixados anteriormente.

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento e Instalação de Divisórias e Persianas, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o presente Edital, independente de transcrição.

Motivo: Visando resguardar o prazo de publicidade do edital, conforme determina o Inc. V do art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c parágrafo 6º do art. 18 do Decreto Estadual nº 2648/07. Não havendo alteração nos demais itens do edital.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita10@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0209-0005-0300

AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO

PROCESSO SIGA nº 00070/PGE/2020
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 005/2021 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados que o Pregão, na forma eletrônica nº 005/2021-CLC/PGE, que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente, o qual está marcado para o dia 12/02/2021 foi ADIADO para o dia 15/02/2021, mantidos os horários fixados anteriormente.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos do grupo 1b, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA que integra a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Motivo: Visando resguardar o prazo de publicidade do edital, conforme determina o Inc. V do art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c parágrafo 6º do art. 18 do Decreto Estadual nº 2648/07. Não havendo alteração nos demais itens do edital.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita07@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0209-0005-0298

PORTARIA Nº 044/2021-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **KAREN KEITYANE MONTEIRO AMARAL**, ocupante do cargo comissionado de Responsável Técnico Nível III-Análise de Processo, código:CDS-3, para desempenhar suas atividades funcionais na Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL, a contar de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 09 de Fevereiro de 2021.
Diego Bonilla Aguiar do Nascimento
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP Nº 1533-B

HASH: 2021-0209-0005-0249

Polícia Técnico-Científica

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2021

Dispõe sobre procedimentos de controle no recebimento e entrega de materiais encaminhados por autoridades judiciais e policiais para exames periciais que serão protocolados na Polícia Científica do Estado do Amapá

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0041 de 02 de Janeiro de 2015, e considerando as premissas seguintes:

Considerando que ofícios cuja descrição de materiais diverge das apresentadas na Polícia Científica e detectadas na ocasião de sua conferência pelo protocolo;

Considerando que nos trâmites de ordem interna é imprescindível a consecução criminal e pericial com o

material encaminhado;

Considerando que se deve ao cumprimento legal dos procedimentos que visam garantir a Cadeia de Custódia, prevista no Art.158-A do Código de Processo Penal Brasileiro;

Considerando que os materiais suspeitos de crime são de responsabilidade da Polícia Científica e seus servidores respondem administrativamente pelo seu extravio;

Considerando que ocorreram fatos de conflitos entre servidores dessa instituição (que atuam amparados pela Lei) e servidores de outras instituições requisitantes, relacionados a entregas de materiais e de conferência divergentes ao ofício encaminhado.

RESOLVE:

Art. 1º. Os ofícios acompanhados de materiais de crimes a serem periciados nesta Polícia Científica, cuja descrição apresente divergências tanto quantitativa como qualitativa, somente poderão ser protocolados após preenchimento do TERMO DE AJUSTE E CONFERENCIA DE MATERIAIS PARA EXAME PERICIAL, em anexo.

Parágrafo único. O TERMO DE AJUSTE E CONFERENCIA DE MATERIAIS PARA EXAME PERICIAL, será devidamente preenchido com a verdade constatada e uniformemente assinado pelo servidor responsável pela entrega conjuntamente ao servidor responsável pelo recebimento na Polícia Científica do Estado do Amapá –PCA/AP.

Art. 2º. Fica estabelecido que será obrigatória para entrega ou solicitação de materiais, por órgão de segurança pública ou não, a identificação funcional do servidor responsável pela realização do serviço.

§ 1º. A assinatura no TERMO DE AJUSTE E CONFERENCIA DE MATERIAIS PARA EXAME PERICIAL, deverá ser a mesma contida no documento de identificação apresentado;

§ 2º. Essa medida deverá ser aplicada para materiais que irão ou se encontram sob a guarda da Polícia Científica do Amapá;

§ 3º. Havendo negativa da apresentação da identificação funcional do servidor, o recebimento ou entrega de materiais e/ou amostras ficarão suspensas até serem sanadas as pendências;

§ 4º. Em caso de dúvida, deverá ser feita a checagem do pedido à autoridade solicitante.

Art. 3º- Essas medidas entram em vigor a partir da data da publicação.

Macapá, 08 de fevereiro de 2021.
SALATIEL GUIMARÃES
Diretor Geral da Polícia Científica do Amapá

HASH: 2021-0209-0005-0198



Secretaria de Transporte

AVISO DE CHAMAMENTO

O Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes, torna público que está aberto O REGISTRO CADASTRAL E AS ATUALIZAÇÕES PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO, para que as empresas interessadas que desejam participar dos certames licitatórios.

Os interessados deverão comparecer na sede desta SETRAP sito a Rodovia BR-210 S/Nº, Bairro São Lázaro, para realizar o cadastramento e/ou atualização do certificado de registro cadastral.

Macapá (AP), 09 de Fevereiro de 2020.
Edivaldo Damasceno Ramos
Presidente da CPL/SETRAP
Portaria nº 003/2021-SETRAP

HASH: 2021-0209-0005-0231

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) nº. 021/2021-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o teor do MEMORANDO nº 200101.0005.2059.0011/2021 - NUF/SEINF de 05 de fevereiro de 2021 e Autorização nº 004/2021 – NUF/COAF/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores PEDRO JOAQUIM SALES CAMPOS – Analista em Infraestrutura e Gerente de Núcleo de Fiscalização-NUF/COAF/SEINF, até o Município de PORTO GRANDE/AP, no período de 10 a 11/02/2021, objetivando visita técnica para verificação da obra de Reforma e ampliação do Hospital Maria Lúcia Guimarães da Silva (HMMLGS), no referido município, conforme Termo de Compromisso 001/2020 – EECC/ SESA/SEMA/SEINF/MPE/PGE e a empresa SG Ltda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.
Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0209-0005-0208

PORTARIA (P) nº. 022/2021-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o teor do MEMORANDO nº 200101.0005.2058.0014/2021 - COAF/SEINF de 05 de fevereiro de 2021 e Autorização nº 004/2021 – COAF/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **MÁRCIO NASCIMENTO MOURA** – Analista em Infraestrutura/ Coordenador da Coordenadoria de Acompanhamento e Controle de Obras/SEINF, até o Município de PORTO GRANDE/AP, no período de 10 a 11/02/2021, objetivando acompanhar e fiscalizar a execução da Reforma e Ampliação do Hospital Maria Lúcia Guimarães da Silva (HMMLGS), Termo de Convênio nº 002/2020 – EE, no município de Porto Grande.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.
Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0209-0005-0210

Secretaria de Mobilização Social

PORTARIA Nº033/2020-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de

2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005.

Considerando o Processo nº 019/2021-SIMS;

Considerando o Memorando nº. 020/2021 – GAB/SIMS, de 08 de fevereiro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as Servidoras, **Shaula Vitória Maciel Lopes** – Gerente Operacional do Abrigo São José – Aux. Administrativo,(Titular), e **Lena Cristina Gomes Correia** –Analista de planejamento e Orçamento/ Assistente Social,(Suplente), para fiscalizarem a Ata de Registro de Preço nº 094.2020-CLC/PGE/AP, que celebram entre si o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, e a empresa **P. Fonseca de Farias ME**, cujo Objeto é a Aquisição de sextas básicas, Colchões e Kits de Assistência Humanitária(Kit dormitório, Kit idoso, Kit limpeza, Kit de artigos de uso individual tipo bebê, Kit de artigos de uso individual tipo rede e conjunto higiene)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2021

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. de 09 de fevereiro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0209-0005-0264

Secretaria de Saúde

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020– NGC/SESA

PROCESSO Nº 0002.0137.1851.0012/2020

PARECER JURÍDICO Nº 11/2021

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 7.310 DO DIA 10/12/2020.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA, Contratado: **ALPHACOMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, Objeto: contratação emergencial de empresa especializadapara a prestação de serviços contínuos de Limpeza, Conservação, Higienização e Desinfecção, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene nas dependências hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais de limpeza, máquinas e equipamentos necessários, sob inteira responsabilidade da contratada para atender às

necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá- SESA, do Hospital Universitário – HU, incluindo mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, Fundamentação legal: o Processo nº 0002.0137.1851.0012/2020, e em observância às disposições da Lei Federal 13.979/2020 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, Vigência: a prorrogação se dará por um período de 06 (seis) meses a contar de 05/12/2020 a 04/06/2021 no caso de prorrogação do estado de calamidade ou até o dia 31 de dezembro de 2020, Ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ação 2633 e 2658; Fonte 215 e 216; Natureza 33.90.39, tendo ocorrido o acréscimo no objeto e no valor contratual no percentual de 50%, perfazendo o total de **R\$ 914.849,91 (novecentos e quatorze mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos)**. Valor Global do contrato: R\$ 914.849,91 (novecentos e quatorze mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos). Signatários: **JUAN MENDES DA SILVA**, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e **CHARLES GOMES DE JESUS**, pela contratada.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-0209-0005-0263

Secretaria de Cultura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0141/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0141/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E O INSTITUTO ARTÍSTICO CULTURAL LÍNGUA SOLTA, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020– GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a

grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE "RATO-Batera"**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais). Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e a Sra. Rafaela Dias Freire – Instituto Artístico Cultural Língua Solta.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0258

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0142/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0142/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E O INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL E CULTURAL TARUMÃ, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do

Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE "RATO-Batera"**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais). Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Sidney Costa Correa – Instituto Socioambiental e Cultural Tarumã.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0260

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0143/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0143/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E O CENTRO DE CULTURA E EDUCAÇÃO MARACÁ, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de

17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE "RATO-Batera"**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, a Sra. Evandro Costa Milhomen e a Sra. Dalziza Otávia Ferreira da Rocha – Centro de Cultura e Educação Maracá.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0245

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0144/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0144/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E O EMPRESA JONES BARBOSA DE SOUZA - MEI, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE "RATO-Batera"**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Jones Barbosa de Souza – Empresa Jones Barbosa de Souza - MEI.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0248

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0145/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0145/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO

DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E O EMPRESA LUSANDRA FRAZÃO DA COSTA - MEI, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE "RATO-Batera"**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e a Sra. Lusandra Frazão da Costa – Empresa Lusandra Frazão da Costa - MEI.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0267

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0147/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0147/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA ÂNGELA MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO - MEI, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE "RATO-Batera"**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais). Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e a Sra. Ângela Maria Oliveira de Carvalho – Empresa Ângela Maria Oliveira de Carvalho - MEI.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0274

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0148/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0148/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A FEDERAÇÃO DE CULTOS AFROS RELIGIOSOS DE UMBANDA E MINA NAGÔ – FECARUMINA, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE "RATO-Batera"**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado

nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e a Sra. Maria Iolete da Silva Nunes – Federação de Cultos Afros Religiosos de Umbanda e Mina Nagô – FECARUMINA.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0262

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0149/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0149/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A DUAS TELAS PRODUÇÃO MUSICAL - EIRELI, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE "RATO-Batera"**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 412.000,00 (Quatrocentos e doze Mil Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado

do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Josimar Barros de Sales – Duas Telas Produção Musical - Eireli.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0273

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0150/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0150/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO ESTADO DO AMAPÁ (AMCAP), COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE “RATO-Batera”**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através

da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 227.000,00 (Duzentos e Vinte e Sete Mil Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Leonardo Ferreira Trindade – Associação dos Músicos e Compositores do Estado do Amapá (AMCAP).

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0283

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0151/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0151/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO MACAPAENSE DE DESENVOLVIMENTO DA CAPOEIRA (AMDECAP), COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE “RATO-Batera”**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Romulo dos Passos Mota – Associação Macapaense de Desenvolvimento da Capoeira (AMDECAP).

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0276

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0152/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0152/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Empresa LEONARDO DA SILVA MONTEIRO – MEI, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE "RATO-Batera"**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações

contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Leonardo da Silva Monteiro – Empresa Leonardo da Silva Monteiro - MEI.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0285

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0153/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0153/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Empresa JEREMIAS FERREIRA ANDRADE - MEI, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação

Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE "RATO-Batera"**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Jeremias Ferreira Andrade – Empresa Jeremias Ferreira Andrade - MEI.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0284

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0154/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0154/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Empresa WALLYSON DA SILVA AMORIM – MEI, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–

GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE "RATO-Batera"**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Wallyson da Silva Amorim – Empresa Wallyson da Silva Amorim – MEI.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0277

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0155/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0155/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA CULTURA - ACAC, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir

Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE "RATO-Batera"**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 376.000,00 (Trezentos e Setenta e Seis Mil Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Werlesson Gonçalves Santana – Associação Cultural Amigos da Cultura - ACAC.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SEC

HASH: 2021-0209-0005-0282

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0156/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0156/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Empresa RUDSON CARLOS DOS ANJOS MOREIRA –

MEI, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE "RATO-Batera"**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Rudson Carlos dos Anjos Moreira – Empresa Rudson Carlos dos Anjos Moreira – MEI.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0278

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0157/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0157/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A CORINGA PRODUÇÕES EIRELI, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE "RATO-Batera"**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Antônio Sérgio Freitas Cardoso – Coringa Produções Eireli.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0281

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0158/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0158/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Empresa LOTÃ MATEUS DAVID LEMOS – MEI, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE "RATO-Batera"**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Lotã Mateus David Lemos – Empresa Lotã Mateus David Lemos – MEI.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN

Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0280

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0159/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0159/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Empresa GILENO DO SOCORRO DE ALMEIDA – MEI, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE "RATO-Batera"**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais). Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o

Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Gileno do Socorro de Almeida – Empresa Gileno do Socorro de Almeida – MEI.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.

EVANDRO COSTA MILHOMEN

Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0297

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0160/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0160/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Empresa SUELLEN DA SILVA BRAGA – MEI, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE "RATO-Batera"**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais). Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O

presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Suellen da Silva Braga – Empresa Suellen da Silva Braga – MEI.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0301

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0161/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0161/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Empresa BRENDA BRITO FERNANDES – MEI, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE “RATO-Batera”**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a

Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Brenda Brito Fernandes – Empresa Brenda Brito Fernandes – MEI.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0302

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0163/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0163/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Empresa KASSYA KAROLINE CORTE PIRES - MEI, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE “RATO-Batera”**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio

Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e a Sra. Kassya Karoline Corte Pires – Empresa Kassya Karoline Corte Pires - MEI.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0305

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0164/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0164/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DA AMAZÔNIA - OCA PRODUÇÕES, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE “RATO-Batera”**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros

necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 632.000,00 (Seiscentos e Trinta e Dois Mil Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Washington da Silva Ferreira – Organizações Culturais da Amazônia - OCA Produções.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0304

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0165/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0165/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Empresa JORGE ANTÔNIO DA SILVA - MEI, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE “RATO-Batera”**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais

destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Jorge Antônio da Silva – Empresa Jorge Antônio da Silva - MEI.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0307

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0166/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0166/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Empresa LUANA MIRA RAMOS - MEI, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a

grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE “RATO-Batera”**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais). Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e a Sra. Luana Mira Ramos – Empresa Luana Mira Ramos - MEI.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0308

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0167/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0167/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Empresa SULIENE AMARAL DO VALE - MEI, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do

Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE "RATO-Batera"**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e a Sra. Suliene Amaral do Vale – Empresa Suliene Amaral do Vale - MEI.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0309

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0168/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0168/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DA AMAZÔNIA - OCA PRODUÇÕES, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de

17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE "RATO-Batera"**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais). Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Wellington Douglas dos Santos Dias – Associação Gira Mundo.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0310

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0169/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0169/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE FRANCÊS DO AMAPÁ - APROFAP, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE "RATO-Batera"**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e a Sra. Lara Maísa Silveira Sousa – Presidente da Associação de Professores de Frances do Amapá - APROFAP.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0311

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0170/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0170/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ,

POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Empresa JENNYFER SARAIVA CARDOSO – MEI, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE "RATO-Batera"**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais). Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e a Sra. Jennyfer Saraiva Cardoso – Empresa Jennyfer Saraiva Cardoso – MEI.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0312

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0171/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0171/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Empresa MARCUS VINÍCIUS MEDEIROS DE OLIVEIRA SOUZA – ME, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE "RATO-Batera"**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais). Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e a Sra. Jennyfer Saraiva Cardoso – Empresa Jennyfer Saraiva Cardoso – MEI.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN

Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0313

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0172/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0172/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Empresa MARCELO COSTA DE OLIVEIRA – MEI, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE "RATO-Batera"**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o

Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Marcelo Costa de Oliveira – Empresa Marcelo Costa de Oliveira – MEI.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0317

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0173/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0173/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Empresa AFARNE FERREIRA TÁVORA – MEI, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE “RATO-Batera”**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O

presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Afarne Ferreira Távora – Empresa Afarne Ferreira Távora – MEI.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0314

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0174/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0174/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Empresa SANDRO DA SILVA BRITO – MEI, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE “RATO-Batera”**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a

Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Sandro da Silva Brito – Empresa Sandro da Silva Brito – MEI.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0315

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0175/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0175/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Empresa RAIMUNDO JONATA DA COSTA SOUZA – MEI, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverão compor a grade de programação do projeto denominado **FÁBIO MONT'ALVERNE "RATO-Batera"**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 002/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através

da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (cento e seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Raimundo Jonata da Costa Souza – Empresa Raimundo Jonata da Costa Souza – MEI.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0316

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0177/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0177/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ (AMCAP), COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019–PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de Artistas habilitados no Edital de Credenciamento nº 002/2019-SECULT para participação da programação do evento denominado **"RÉVEILLON VIRTUAL RELIGIOSO – 2020/2021"**, que ocorrerá no dia 31/12/2020, no Estado do Amapá, conforme Edital de Credenciamento de Atracões Artísticas e Cultural e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA: Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa

de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, valor Global de **R\$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Leonardo Ferreira Trindade – Presidente da Associação dos Músicos e Compositores do Amapá (AMCAP).

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0323

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0178/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0178/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DA AMAZÔNIA - OCA, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverá (ão) compor a grade de programação do projeto denominado **CARLOS LIMA “SEU PORTUGA”**, a realizar-se-á no período de 26/11/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 003/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por

meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 592.500,00 (Quinhentos e Noventa e Dois Mil e Quinhentos Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (Cento e Seis) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Washington da Silva Ferreira – Organizações Culturais da Amazônia - OCA.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0303

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0179/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0179/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA JONES BARBOSA DE SOUZA – MEI, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverá (ão) compor a grade de programação do projeto denominado **CARLOS LIMA “SEU PORTUGA”**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 003/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto

Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (Cento e Seis) dias a partir da data de sua assinatura para sua execução, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Jones Barbosa de Souza – Empresa Jones Barbosa de Souza – MEI.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0320

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0180/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0180/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA WALLYSON DA SILVA AMORIM – MEI, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverá (ão) compor a grade de programação do projeto denominado **CARLOS LIMA “SEU PORTUGA”**, a realizar-se-á no período

de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 003/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (Cento e Seis) dias a partir da data de sua assinatura para sua execução, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Wallyson da Silva Amorim – Empresa Wallyson da Silva Amorim – MEI.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0321

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0181/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0181/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA RUDSON CARLOS DOS ANJOS MOREIRA – MEI, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO encontra respaldo legal no Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, art.65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações. Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020-CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 217/2020–GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, anexos ao Processo Administrativo nº 0054.0266.2292.0002/2020-SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística de habilitados no Edital, que deverá (ão) compor a grade de programação do projeto denominado **CARLOS LIMA “SEU PORTUGA”**, a realizar-se-á no período de 18/12/2020 a 31/03/2021, conforme especificações contidas no Edital nº 003/2020-SECULT, relativo ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, através da Fonte: 105 - Outras Transferências da União – Apoio Emergencial ao Setor Cultural; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Plano de Trabalho nº 38.101.1.13.392.0027.2613 – Apoio a Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá, que deverá ser pago, conforme especificado no anexo I do Contrato para cada conteúdo digital apresentado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 106 (Cento e Seis) dias a partir da data de sua assinatura para sua execução, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Rudson Carlos dos Anjos Moreira – Empresa Rudson Carlos dos Anjos Moreira – MEI.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2021-0209-0005-0322

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 052/02-2021 -CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 048/02-2021-CGP/SEAD de 03/02/2021, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) Jose Augusto da Silva Monteiro, Cadastro nº 0036902-0-01, lotado(a) na DGPC:

I – **ONDE SE LÊ:** PERÍODO(S) : 01/04/2021 a 29/06/2021

II – **LEIA-SE:** PERÍODO(S) : 01/04/2021 a 30/05/2021 e 01/06/2022 a 30/06/2022

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

* Republicada por ter saído com incorreções no DOE nº 7349, de 08 de fevereiro de 2021, página 24

HASH: 2021-0209-0005-0272

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL COM ENCARGOS Nº 012/2020 - GEA

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de Direito, de um lado como CEDENTE o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, RG nº 262.090-SSP/AP e o CPF nº 126.175.552-91, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ como CESSIONÁRIO, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Excelentíssimo senhor **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, portador do RG nº 285.330 – SSP/AP e CPF nº 341.755.042-49, firmam o presente instrumento, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente termo se fundamenta no Decreto nº 0422/2019 e Decreto nº 4026/2009, Capítulo I, Art. 2º, inciso VII, e alterações, Lei de Diretrizes Bases da Educação nº 9394/96, Art. 11, inciso V, a Lei 9.424/96, o Decreto Federal 2264/97, Processo Prodoc nº 130101.0005.0330.0027/2019, bem como Parecer nº 061/2019 – PPAM/PGE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento o termo de constituição de direito de uso sobre o imóvel, na forma de cessão de uso com encargos, a título gratuito, de 01 (um) imóvel público, localizado na Avenida 01, S/N, Lagoa Azul, BR 210, Complexo Macapaba, Lote 04.3, Quadra 11, CEP 68909-788, Município de Macapá, Tombo nº 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E FINALIDADE

3.1 O imóvel cedido destina-se a uso exclusivo do CESSIONÁRIO, para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, não podendo em hipótese alguma, comercializar, ceder ou locar com qualquer ente público

ou mesmo com terceiros de qualquer natureza.

3.1.1 O inadimplemento do disposto no caput da presente cláusula acarretará a extinção da Cessão, com a consequente devolução do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1 São obrigações do CEDENTE:

4.1.1 Realizar todos os atos de registro, controle e movimentação administrativa.

4.1.2 Emitir Termo de Vistoria de Imóvel retratando as condições e características atuais que o imóvel apresenta no momento da entrega ao CESSIONÁRIO, o qual deverá ser elaborado pela Secretaria de Estado da Administração e assinado por ambas as partes em 2 (duas) vias;

4.1.3 Emitir Termo de Homologação de Entrega das chaves na data em que o imóvel foi cedido oficialmente ao CESSIONÁRIO, o qual passará a ocupá-lo de imediato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

5.1 São obrigações do CESSIONÁRIO:

5.1.1 Manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação e manutenção que se fizerem necessárias no curso da cessão.

5.1.2 Quaisquer despesas realizadas pelo CESSIONÁRIO não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel.

5.1.3 As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO no imóvel serão incorporadas ao patrimônio público, passando a pertencer ao CEDENTE.

5.1.4 Assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como tarifas de energia elétrica, água, seguro, IPTU, laudêmio e demais tributos inerentes a utilização pelo CESSIONÁRIO.

5.1.5 Devolver o imóvel nas mesmas condições e características contidas no Termo de Vistoria elaborado pela SEAD, além de, no ato do recebimento das chaves, apresentar a quitação de tarifas de energia elétrica, água, seguro, IPTU, laudêmio e demais tributos inerentes à utilização pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

6.1 Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste instrumento que consistam em reformas de acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel ou que afetem elementos construtivos ou estruturais que interfiram na segurança, estabilidade ou salubridades das construções, bem como proteções do lote, incluindo muros divisórios laterais e de fundos e marquises, deverá de imediato, ser submetida a autorização expressa do CEDENTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Cessão terá vigência por 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1 O CESSIONÁRIO restituirá o bem quando exigido por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, por violação das cláusulas do presente Termo de Cessão ou findo o prazo de vigência deste instrumento.

8.2 A devolução do imóvel será precedida da assinatura do Termo de Devolução elaborado pela Secretaria de Estado de Administração, devidamente assinado por ambas as partes e que comporá os autos do processo.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 E por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e 01 (uma) reduzida (extrato) para publicação em Diário Oficial do Estado - DOE, acompanhados das testemunhas.

Macapá, 10 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador do Estado

CEDENTE

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Prefeito do Município de Macapá

CESSIONÁRIO

HASH: 2021-0209-0005-0275

Universidade Estadual do Amapá**PORTARIA Nº 35/2021 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o MEMORANDO Nº 250202.0005.1290.0002/2021 - COLIMA/UEAP, de 27 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para composição do Núcleo Docente Estruturante do curso de Licenciatura em Matemática da Universidade do Estado do Amapá, sob a presidência do primeiro.

Claudionor de Oliveira Pastana - Docente
Fernando Bruno Martins Nunes - Docente
Jefferson Ferreira Mesquita - Docente
Izaias Loureiro Tavares - Docente
Marcelo Tavares Paixão - Docente

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 552/2018 – UEAP, datada em 21 de setembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, retroagindo seus efeitos a data de 31 de agosto de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2021.

Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0209-0005-0189

PORTARIA Nº 36/2021 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o MEMORANDO Nº 250202.0005.1187.0006/2021 - PROPESP/UEAP, datado em 02 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão responsável pela

elaboração e tratativas do Termo de Cooperação Técnica entre a Universidade do Estado do Amapá e a Fundação de Apoio à Pesquisa – FUNAPE, com sede no Centro de Convivência, s/n, Campus II da UFG, como ferramenta operacional para a execução do projeto “Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos nas Comunidades Urbanas e Rurais, no Estado do Amapá,” a qual terá a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

Ia Nunes Videira;
Maria Danielle Figueiredo Guimarães Hoshino;
Gabriel Araujo da Silva;
Valeria Silva de Moraes Novais;
Luana Silva Bittencourt.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2021.

Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0209-0005-0197

PORTARIA Nº 37/2021 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, a Lei nº 0066/93 e,

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0130.1202.0021/2019 - PROTOCOLO /UEAP, datado em 12/09/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Nº 498/2019 - UEAP, datada em 12/09/2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 04 de fevereiro de 2021.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0209-0005-0271

Agência Amapá**PORTARIA Nº 014/2021-AGÊNCIA AMAPÁ**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 0449 de 26 de fevereiro de 2018 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo Nº 0018.0338.1114.0009/2021 - SEPRO - AGÊNCIA AMAPÁ.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 0328 de 02 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO ainda o disposto na Portaria nº 012/2021-AGÊNCIA AMAPÁ, de 26 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria nº 012/2021-AGÊNCIA AMAPÁ, de 26 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - Prorrogar o regime de teletrabalho e sobreaviso aos servidores da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá, até o dia 10 de fevereiro do ano em curso, conforme estabelece o Art. 1º do Decreto estadual nº 0328/2021.”

Art. 2º - O atendimento externo permanece sendo realizado através dos e-mails institucionais presidente@ageamapa.ap.gov.br, gabinete@ageamapa.ap.gov.br de segunda a sexta-feira, durante horário comercial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá/AP, 05 de fevereiro de 2021.

TÂNIA MARIA DO S. B. M. SOUSA
Diretora-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2021-0209-0005-0268

PORTARIA Nº 015 /2021-AGÊNCIA AMAPÁ

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 0449 de 26 de fevereiro de 2018 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo Nº 0018.0130.1114.0002/2021 - SEPRO/AGÊNCIA AMAPÁ.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **WAGNER JOSÉ PINHEIRO COSTA** - Diretor de Desenvolvimento Setorial e Regional-DDSR, matrícula 0056145-2-03, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari/AP, com o objetivo de realizar vistoria na Fábrica de Gelo sob a responsabilidade da Colônia de Pescadores Zona-10, no período de 10 a 13/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2021.

TÂNIA MARIA DO S. B. M. SOUSA
Diretora-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2021-0209-0005-0223

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

EDITAL DE CITAÇÃO

Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN/Presidente do Núcleo Disciplinar –IAPEN, **Lucivaldo Monteiro da Cota**, no uso de suas atribuições legais.

Ref. P.A.D. 041/2020/COPEMA/ND/IAPEN.

O Diretor Presidente do Iapen, em vista da necessidade de andamento dos trabalhos da comissão designada pela Portaria nº 041/2020, que teve como último ato a diligência de notificação pessoal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 256 do Código de Processo Civil e parágrafo 3º do artigo 26 da lei 9784/99, CITA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. **ALEX SANDRO DOS SANTOS** a comparecer pessoalmente no dia 11 de fevereiro de 2021, na sede deste Órgão, prédio da corregedoria, sito à rodovia Duca Serra, s/N, Macapá-AP, para prestar esclarecimentos nos autos do Processo supra, o qual tem por objeto apuração de falta disciplinar grave nos termos do artigo 50, V, da lei 7.210/84. Ressalta-se que o não comparecimento da citada não implica no impedimento dos trabalhos, bem como não acarretará em reconhecimento da acusação. Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, em horário oficial de expediente na sede do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente do IAPEN
Decreto nº 0840 2017 GEA

HASH: 2021-0209-0005-0319

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020-IAPEN-AP

Retifica a publicação contida no Diário Oficial do Estado nº 7236 do dia 18/08/2020, às páginas nº 14 a 16, referente ao Contrato nº 005/2020-IAPEN, como segue;

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DOS TIPOS E DAS FRANQUIAS

4.1 - TABELA – I

ITEM	DOS TIPOS	QUANTIDADES DE IMPRESSORAS ESTIMADAS PARA LOCAÇÃO	FRANQUIAS
01	I	22 IMPRESSORAS	2000
02	II	08 IMPRESSORAS	4000
03	III	02 IMPRESSORAS	200

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DOS PREÇOS

PREÇO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO COM FRANQUIA EXCETO PAPEL					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD DE IMPRESSORA / FRANQUIA TOTAL MENSAL (*A) R\$	PREÇO ESTIMADO POR COPIA DA FRANQUIA (*B)	PREÇO ESTIMADO DA FRANQUIA MENSAL R\$	PREÇO ESTIMADO P/ CONTRATAÇÃO EM 12 R\$ MESES
I	IMPRESSORA TIPO I – FRANQUIA 2000 MENSAL	22 EQUIPAMENTOS FRANQUIA TOTAL DE 44.000 COPIAS MENSAL	0,13	(*A) x (*B)5.720,00.	68.640,00
II	IMPRESSORA TIPO II – FRANQUIA 4000 MENSAL	08 EQUIPAMENTOS FRANQUIA TOTAL DE 32.000 COPIAS MENSAL	R\$ 0,13	(*A) x (*B) R\$ 4.160,00	RS 49.920,00
III	IMPRESSORA TIPO II – FRANQUIA 200 MENSAL	2 EQUIPAMENTOS FRANQUIA TOTAL DE 400 COPIAS MENSAL	R\$ 0,97	(*A) x (*B)RS 388,00	R\$ 4.656,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO NO PERÍODO DE 12 MESES				R\$ 123.216,00	

5.1 Preço unitário por cópia **R\$ 0,13 (treze centavos de real)**.5.2 Valor da locação de cada impressora do tipo I com Franquia de 2000 (duas mil cópias) é de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)** mensal.5.3 Valor da locação de cada impressora do tipo II com Franquia de 4000(quatro mil cópias) é de **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)** mensal.5.4 Valor da locação de cada impressora do tipo III com Franquia de 200 (duzentas cópias) é de **R\$ 194,00(cento e noventa e quatro reais)** mensal.**Leia-se:**

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DOS TIPOS E DAS FRANQUIAS

4.1 - TABELA – I

ITEM	DOS TIPOS	QUANTIDADES DE IMPRESSORAS ESTIMADAS PARA LOCAÇÃO	FRANQUIAS
01	I	24 IMPRESSORAS	2000
02	II	10 IMPRESSORAS	4000
03	III	02 IMPRESSORAS	200

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DOS PREÇOS

PREÇO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO COM FRANQUIA EXCETO PAPEL					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD DE IMPRESSORA / FRANQUIA TOTAL MENSAL (*A) R\$	PREÇO ESTIMADO POR COPIA DA FRANQUIA (*B)	PREÇO ESTIMADO DA FRANQUIA MENSAL R\$	PREÇO ESTIMADO P/ CONTRATAÇÃO EM 12 R\$ MESES
I	IMPRESSORA TIPO I – FRANQUIA 2000 MENSAL	24 EQUIPAMENTOS FRANQUIA TOTAL DE 48.000 COPIAS MENSAL	R\$ 0,13	(*A) x (*B) 6.240,00	74.880,00
II	IMPRESSORA TIPO II – FRANQUIA 4000 MENSAL	10 EQUIPAMENTOS FRANQUIA TOTAL DE 40.000 COPIAS MENSAL	R\$ 0,13	(*A) x (*B) R\$ 5.200,00	RS 62.400,00
III	IMPRESSORA TIPO II – FRANQUIA 200 MENSAL	2 EQUIPAMENTOS FRANQUIA TOTAL DE 400 COPIAS MENSAL	R\$ 0,97	(*A) x (*B) RS 388,00	R\$ 4.656,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO NO PERÍODO DE 12 MESES				R\$ 141.936,00	

5.1 Preço unitário por cópia **R\$ 0,13 (treze centavos de real)**.

5.2 Valor da locação de cada impressora do tipo I com Franquia de 2000 (duas mil cópias) é de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)** mensal.

5.3 Valor da locação de cada impressora do tipo II com Franquia de 4000 (quatro mil cópias) é de **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)** mensal.

5.4 Valor da locação de cada impressora do tipo III com Franquia de 200 (duzentas cópias) é de **R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais)** mensal.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº. 0840/2017- /GEA

HASH: 2021-0209-0005-0239

Superintendência de Vigilância em Saúde

ERRATA DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 010/2020-UCC/SVS-AP.

Publicado no diário oficial no dia 30, de dezembro de 2020, nº 7.323, página 49 a 50.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é destinado em **R\$ 60.571,80 (sessenta mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos)**, a ser financiado conforme dotação seguinte.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos a serem repassados pela SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA

EM SAÚDE, para fazer face ao 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2020 – UCC/SVS, celebrado com a empresa: **VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**:

Nº de Parcelas	Meses/Ano	Valor/Parcela (R\$)
01	Novembro/2020 (7dias)	17.441,28
02	Dezembro/2020	43.130,52
	TOTAL R\$	60.571,80

LEIA-SE:**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é estimado em **R\$ 95.639,68 (noventa e cinco mil seiscientos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, a ser financiado conforme dotação seguinte, sendo dotado **R\$ 60.571,80 (sessenta mil quinhentos e setenta e um oitenta centavos)** para o ano em vigor e R\$ 35.067,88, que se será dotado em 2021.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos a serem repassados pela SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, para fazer face ao 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2020 – UCC/SVS, celebrado com a empresa: **VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**:

Nº de Parcelas	Meses/Ano	Valor/Parcela (R\$)
01	Novembro/2020 (07 dias)	17.441,28
02	Dezembro/2020	43.130,52
03	Janeiro/2021	35.067,88
	TOTAL R\$	95.639,68

Macapá 09 de fevereiro de 2021

DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
SUPERINTENDENTE – SVS/AP
DECRETO Nº 2802/2017

HASH: 2021-0209-0005-0306

Amapá Previdência**2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2020**

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2020-AMPREV, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV E A EMPRESA **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO E COMERCIO**

S.A, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CONTRATANTE: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchôa, nº. 10, Central, CEP 68.900-090, nesta Cidade de Macapá – AP, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **Rubens Belnimeque de Souza**, brasileiro, casado, contador, domiciliado nesta cidade de Macapá, portador da Carteira de identidade nº 2817612 SSP/AP, CPF nº 631.928702-06, e de outro lado a empresa.

CONTRATADA: **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO E COMERCIO S.A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 69.034.668/0001-56, com endereço na Alameda Araguaia, nº 1142, Bloco 3, bairro Alphaville, Barueri/SP, representada pela sua gerente comercial de mercado público a Sr. **Giovana Vieira Alves**, brasileira, casada, portador do RG nº 27.057.528-5-SSP/SP, inscrito no CPF nº 257.716.538-29, residente na Alameda Araguaia, nº1142, Bloco 3, Bairro Alphaville, Barueri/SP, ajustam com o Termo Aditivo, ao Contrato epigrafado, as condições clausuladas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA ÚNICA : Em fase do despacho a folha 531 do processo nº 2019.65.902220P, que versa sobre a atualização do valor unitário do vale alimentação, na cláusula destinada ao reajuste do valor do auxílio alimentação com base no Índice Nacional de preços ao consumidor INPC.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1,1 O presente termo de apostilamento tem como objeto aplicação do INPC, atualização do valor unitário do vale alimentação, tendo como objeto a prestação de serviços de fornecimento de cartões magnéticos de alimentação aos servidores da Amapá Previdência, a contar do mês de fevereiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes ocorrerão no programa de trabalho: 09.122.0005.2508 Manutenção de Serviços Administrativos e no elemento de despesas 3390.46.00.00 – “Auxílio Alimentação”, no sub-elemento 3390.46.01.00 – “ Indenização Auxílio Alimentação”.

VALOR: **R\$ 89.291,33 (Oitenta e nove mil duzentos e noventa e um reais e trinta e três centavos.)**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento será publicado em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, consonante dispõe o art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA RETIFICAÇÃO:

ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato em epigrafe, não

expressamente alteradas por este instrumento.

E, por estarem assim, justo e pactuados firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas

Macapá (AP), 05 de fevereiro de 2021.

Rubens Belnimeque de Souza
DIRETORPRESIDENTE/AMPREV
CONTRATANTE

Giovana Vieira Alves
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO E COMERCIO
S.A CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
CPF/MF

2)
CPF/MF

HASH: 2021-0209-0005-0270

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

COMUNICADO Nº. 003/2021 – DETRAN/AP

RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações JARI – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 619/16 – COTRAN, art. 13, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEJ8394	AJ00031577	10.001.1819/2020	DEFERIDO
NEJ8394	AJ00031576	10.001.1818/2020	DEFERIDO
NEL0648	AS00014438	10.000.5557/2020	DEFERIDO
NEL0648	AS00014439	10.000.5558/2020	DEFERIDO
NEL0648	AS00014437	10.000.5556/2020	DEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/A.

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0257

COMUNICADO Nº. 002/2021 – DETRAN/AP

RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações JARI – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 619/16 – COTRAN, art. 13, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLO8138	AJ00028196	10.001.2123/2020	INDEFERIDO
QLO2842	AJ00032137	10.001.1457/2020	INDEFERIDO
QLO3362	AJ00037897	10.001.1375/2020	INDEFERIDO
NEM4666	AS00002107	10.000.9507/2020	INDEFERIDO
NFB9169	AJ00026724	10.001.2597/2020	INDEFERIDO
JUB7787	AJ00029415	10.000.5840/2020	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/A.

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0256

COMUNICADO Nº. 001/2021 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEJ9107	AS00005467	10.001.0658/2019	INDEFERIDO
NEP6280	AS00003658	10.000.8434/2019	INDEFERIDO
NEQ1489	AS00002776	10.000.6984/2019	INDEFERIDO
NEV3356	AS00002229	10.000.8147/2019	INDEFERIDO
NEM8646	AS00002197	10.000.7696/2019	INDEFERIDO
NET3569	AS00002423	10.000.7239/2019	INDEFERIDO
NEV0729	AS00002323	10.000.8412/2019	INDEFERIDO
QLO6641	AS00002488	10.000.8236/2019	INDEFERIDO
QLP3707	AS00002432	10.000.8415/2019	INDEFERIDO
NEV0729	AS00002321	10.000.8411/2019	INDEFERIDO
NEX9349	AS00002689	10.000.7531/2019	INDEFERIDO

NER2395	AS00002615	10.000.7683/2019	INDEFERIDO
NEP4731	AS00000569	10.000.0606/2019	INDEFERIDO
NEQ8461	AJ00055174	10.001.5660/2018	INDEFERIDO
NEX4022	AJ00053969	10.001.3200/2018	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0209

COMUNICADO Nº. 002/2021 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEL8168	AJ00041117	10.000.6905/2018	INDEFERIDO
QLQ3190	AS00005776	10.001.1780/2019	INDEFERIDO
NEX3269	AS00000273	10.000.0806/2019	INDEFERIDO
NEX4022	AJ00049562	10.001.3202/2018	INDEFERIDO
NEX4022	AJ00049563	10.001.3201/2018	INDEFERIDO
NEX4022	AJ00053971	10.001.3204/2018	INDEFERIDO
NEX4022	AJ00053972	10.001.3203/2018	INDEFERIDO
QLN9153	AS00001190	10.000.1439/2019	INDEFERIDO
NEN9088	AJ00058794	10.000.0959/2019	INDEFERIDO
NEJ9107	AS00005464	10.001.0657/2019	INDEFERIDO
NEN9088	AS00000334	10.000.0960/2019	INDEFERIDO
NEM9872	AS00000921	10.000.1284/2019	INDEFERIDO
NEM5414	AS00001125	10.000.1369/2019	INDEFERIDO
NFA2842	AS00000540	10.000.0144/2019	INDEFERIDO
NEQ1648	AS00000871	10.000.1455/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0211

COMUNICADO Nº. 003/2021 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NFB4433	AS00004651	10.000.1198/2019	INDEFERIDO
NEV4680	AJ00054197	10.001.2868/2018	INDEFERIDO
JUJ6545	AJ00055434	10.001.3213/2018	INDEFERIDO
NSG5802	AJ00053734	10.001.3111/2018	INDEFERIDO
QOW0193	AS00005846	10.001.1098/2019	INDEFERIDO
JUJ6545	AJ00055433	10.001.3214/2018	INDEFERIDO
QLQ4889	AS00004032	10.001.0697/2019	INDEFERIDO
QPE9003	AJ00058530	10.000.0443/2019	INDEFERIDO
NER2425	AS00001474	10.000.1036/2019	INDEFERIDO
NEW4523	AS00001832	10.000.6944/2019	INDEFERIDO
QLP8391	AS00004472	10.001.0586/2019	INDEFERIDO
QLP8391	AS00004473	10.001.0587/2019	INDEFERIDO
QLQ6205	AS00001989	10.000.6970/2019	INDEFERIDO
NET5277	AS00003394	10.000.8325/2019	INDEFERIDO
NEO6577	AS00002589	10.000.8652/2019	INDEFERIDO
NEO0187	AS00004617	10.001.0683/2019	

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0213

COMUNICADO Nº. 004/2021 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NES2085	AS00003494	10.000.9995/2019	INDEFERIDO
QLP4804	AS00005449	10.001.0318/2019	INDEFERIDO

NEK9161	AS00005311	10.001.0489/2019	INDEFERIDO
NEW9165	AS00003756	10.001.0252/2019	INDEFERIDO
NEV7577	AS00004084	10.001.0773/2019	INDEFERIDO
NET6674	AS00003588	10.001.0509/2019	INDEFERIDO
NEN8017	AS00003500	10.000.9206/2019	INDEFERIDO
NEM5309	AJ00058138	10.000.8738/2019	INDEFERIDO
NEQ4039	AS00002294	10.000.8574/2019	INDEFERIDO
NEP8728	AJ00042841	10.000.6243/2018	INDEFERIDO
NEI7308	AJ00041097	10.000.5007/2018	INDEFERIDO
NER9226	AJ00054791	10.001.3767/2018	INDEFERIDO
QLQ1961	AJ00054824	10.001.3794/2018	INDEFERIDO
NES6728	AJ00055317	10.001.3425/2018	INDEFERIDO
NEX1587	AJ00054261	10.001.4397/2018	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0214

COMUNICADO Nº. 005/2021 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NES5305	AS00002102	10.000.6773/2019	INDEFERIDO
LQS8966	AS00002281	10.000.6508/2019	INDEFERIDO
QLO2671	AS00006172	10.001.2063/2016	INDEFERIDO
QLO9703	AS00005890	10.001.1499/2019	INDEFERIDO
NHL1133	AS00005530	10.001.2556/2019	INDEFERIDO
QLP7430	AS00005059	10.001.0514/2019	INDEFERIDO
NEW9074	AS00005685	10.000.1069/2019	INDEFERIDO
QLQ0350	AS00003220	10.000.9167/2019	INDEFERIDO
QLP5292	AS00003891	10.001.0374/2019	INDEFERIDO
NEJ8619	AS00003201	10.000.9686/2019	INDEFERIDO
QLN8484	AS00004015	10.001.1703/2019	INDEFERIDO
NEX5421	AJ00055021	10.001.3024/2018	INDEFERIDO
NEW2632	AS00002380	10.000.7664/2019	INDEFERIDO
QLO4718	AS00003185	10.000.8044/2019	INDEFERIDO
QLP0859	AS00001909	10.000.6976/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos

respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0215

COMUNICADO Nº. 006/2021 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QPB4565	AS00000451	10.000.0442/2019	INDEFERIDO
NEJ6853	AS00003841	10.001.0525/2019	INDEFERIDO
NEU8361	AS00004437	10.001.0591/2019	INDEFERIDO
NEM6238	AS00002470	10.000.8980/2019	INDEFERIDO
QLP1065	AS00005040	10.000.9729/2019	INDEFERIDO
NET1494	AS00001943	10.000.10029/2019	INDEFERIDO
QLP2127	AS00002524	10.000.7491/2019	INDEFERIDO
NEW6571	AS00002570	10.000.7182/2019	INDEFERIDO
NEO3712	AS00000924	10.000.0151/2019	INDEFERIDO
NET2911	AS00000947	10.000.0677/2019	INDEFERIDO
NES2349	AS00000977	10.000.0798/2019	INDEFERIDO
NEL2640	AS00000614	10.000.0714/2019	INDEFERIDO
NEQ6358	AS00002305	10.000.8369/2019	INDEFERIDO
QLN8872	AS00002489	10.000.8051/2019	INDEFERIDO
NET1494	AS00001944	10.000.10030/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0191

COMUNICADO Nº. 007/2021 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos

termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QNR9510	AS00000314	10.000.1335/2019	INDEFERIDO
QPG1882	AS00001185	10.000.1368/2019	INDEFERIDO
NEM6832	AS00000433	10.000.0189/2019	INDEFERIDO
NCT2390	AS00000418	10.000.0270/2019	INDEFERIDO
NEN9088	AJ00058793	10.000.0961/2019	INDEFERIDO
QLP3698	AS00000446	10.000.0468/2019	INDEFERIDO
NEY2653	AS00000678	10.001.0232/2019	INDEFERIDO
NEO0187	AS00000600	10.000.0623/2019	INDEFERIDO
NEP6682	AS00000415	10.000.0151/2019	INDEFERIDO
NEV1653	AS00003938	10.001.0640/2019	INDEFERIDO
NEP3313	AS00002814	10.001.0404/2019	INDEFERIDO
QLQ4883	AS00002200	10.000.7083/2019	INDEFERIDO
NEZ5513	AS00002458	10.000.1649/2019	INDEFERIDO
QLQ4314	AS00001908	10.000.6403/2019	INDEFERIDO
NEN5130	AS00001985	10.000.6874/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0216

COMUNICADO Nº. 008/2021 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QNM7369	AS00000206	10.000.1061/2019	INDEFERIDO
NER7198	AS00000456	10.000.0186/2019	INDEFERIDO
QLP3698	AS00000408	10.000.1170/2019	INDEFERIDO
QLQ1421	AS00000687	10.000.1535/2019	INDEFERIDO
NEY3113	AS00000603	10.000.0771/2019	INDEFERIDO
QLN8755	AS00002576	10.000.6982/2019	INDEFERIDO
NEL8078	AJ00047068	10.000.8273/2019	INDEFERIDO
QLP2127	AS00002523	10.000.7490/2019	INDEFERIDO
NEU8881	AS00001548	10.000.6480/2019	INDEFERIDO

QLQ2230	AS00004912	10.000.9423/2019	INDEFERIDO
QLO0005	AS00002574	10.000.8768/2019	INDEFERIDO
QLQ4688	AS00002301	10.000.8271/2019	INDEFERIDO
NEV0729	AS00002322	10.000.8410/2019	INDEFERIDO
NEJ5048	AS00002420	10.000.8361/2019	INDEFERIDO
NEM6825	AS00002818	10.000.7722/2019	INDEFERIDO
QNM7369	AS00000206	10.000.1061/2019	

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0217

COMUNICADO Nº. 009/2021 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QNM7369	AS00000206	10.000.1061/2019	INDEFERIDO
NER7198	AS00000456	10.000.0186/2019	INDEFERIDO
QLP3698	AS00000408	10.000.1170/2019	INDEFERIDO
QLQ1421	AS00000687	10.000.1535/2019	INDEFERIDO
NEY3113	AS00000603	10.000.0771/2019	INDEFERIDO
QLN8755	AS00002576	10.000.6982/2019	INDEFERIDO
NEL8078	AJ00047068	10.000.8273/2019	INDEFERIDO
QLP2127	AS00002523	10.000.7490/2019	INDEFERIDO
NEU8881	AS00001548	10.000.6480/2019	INDEFERIDO
QLQ2230	AS00004912	10.000.9423/2019	INDEFERIDO
QLO0005	AS00002574	10.000.8768/2019	INDEFERIDO
QLQ4688	AS00002301	10.000.8271/2019	INDEFERIDO
NEV0729	AS00002322	10.000.8410/2019	INDEFERIDO
NEJ5048	AS00002420	10.000.8361/2019	INDEFERIDO
NEM6825	AS00002818	10.000.7722/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0199

COMUNICADO Nº. 010/2021 – DETRAN/AP**DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO**

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEV8589	AS00002724	10.000.9726/2019	INDEFERIDO
NFB8575	AS00006542	10.001.3049/2019	INDEFERIDO
QLO2747	AS00007096	10.001.4089/2019	INDEFERIDO
NES3250	AS0007828	10.001.7353/2019	INDEFERIDO
QLP9155	AS00006694	10.001.2715/2019	INDEFERIDO
QLR2480	AS00009012	10.001.2446/2019	INDEFERIDO
QLP4631	AS00008549	10.001.2689/2019	INDEFERIDO
NEV8711	AS00000522	10.000.0197/2019	INDEFERIDO
QLN5676	AS00002482	10.000.8074/2019	INDEFERIDO
QLQ2860	AS00002121	10.000.6926/2019	INDEFERIDO
NLM3775	AS00022119	10.000.7243/2019	INDEFERIDO
NEK7504	AS00001830	10.000.8029/2019	INDEFERIDO
NEZ2027	AS00002419	10.000.8263/2019	INDEFERIDO
NEV1790	AS00002378	10.000.7430/2019	INDEFERIDO
NEW7276	AS00002345	10.000.8066/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0200

COMUNICADO Nº. 011/2021 – DETRAN/AP**DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO**

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NER0558	AS00003872	10.001.0475/2019	INDEFERIDO
NEK8168	AS00003914	10.001.0203/2019	INDEFERIDO

QLP2768	AS00005514	10.001.0777/2019	INDEFERIDO
QLN2657	AS00005513	10.001.1629/2019	INDEFERIDO
NET3569	AS00005233	10.000.1440/2019	INDEFERIDO
NEL7738	AJ00056308	10.001.6975/2018	INDEFERIDO
NFB1868	AJ00056903	10.001.6417/2018	INDEFERIDO
QLO0073	AJ00058673	10.001.8572/2018	INDEFERIDO
NEU2559	AJ00058460	10.001.8458/2018	INDEFERIDO
NEV0438	AJ00058579	10.001.8527/2018	INDEFERIDO
QLQ2129	AJ00058868	10.001.8694/2018	INDEFERIDO
NEQ7817	AJ00056129	10.001.6898/2018	INDEFERIDO
NEL9922	AJ00056306	10.001.6974/2018	INDEFERIDO
QLP1954	AJ00057511	10.001.7277/2018	INDEFERIDO
QLN6259	AJ00013622	10.001.0213/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0201

COMUNICADO Nº. 012/2021 – DETRAN/AP**DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO**

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLP7430	AS00005060	10.001.0515/2019	INDEFERIDO
NEP2116	AS00006806	10.001.1645/2019	INDEFERIDO
QLO2671	AS00006171	10.001.2064/2019	INDEFERIDO
NEZ2936	AS00005453	10.001.0539/2019	INDEFERIDO
NEP3313	AS00002813	10.001.0405/2019	INDEFERIDO
NEZ8663	AS00007187	10.001.5027/2019	INDEFERIDO
NEZ5392	AS00005756	10.001.1120/2019	INDEFERIDO
QLN3772	AJ00057750	10.000.8671/2019	INDEFERIDO
NET1721	AS00007199	10.001.1101/2019	INDEFERIDO
QLQ3057	AS00005148	10.001.2042/2019	INDEFERIDO
QLR7196	AS00003263	10.001.0295/2019	INDEFERIDO
NES9289	AS00005351	10.001.0702/2019	INDEFERIDO
QLQ6185	AS00003369	10.001.0520/2019	INDEFERIDO
QLO4997	AJ00013567	10.001.9235/2018	INDEFERIDO
QLN0978	AS00004391	10.001.0512/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos

respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0218

COMUNICADO Nº. 013/2021 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEP2116	AS00006807	10.001.1644/2019	INDEFERIDO
NEK8292	AS00005830	10.001.2132/2019	INDEFERIDO
NEO3441	AS00005860	10.001.2152/2019	INDEFERIDO
QLO8634	AS00006728	10.001.2014/2019	INDEFERIDO
NEK0111	AS00007192	10.001.2256/2019	INDEFERIDO
QLQ2522	AS00003963	10.000.1067/2019	INDEFERIDO
NEW9074	AS00005690	10.000.1068/2019	INDEFERIDO
QLR1082	AS00006569	10.001.1477/2019	INDEFERIDO
NEJ0888	AS00006705	10.001.2041/2019	INDEFERIDO
QLQ1930	AS00007232	10.001.1932/2019	INDEFERIDO
NEK4515	AS00005157	10.001.2051/2019	INDEFERIDO
QON5368	AS00005639	10.001.1273/2019	INDEFERIDO
QLQ3190	AS00005777	10.001.1781/2019	INDEFERIDO
QLP8075	AS00006593	10.001.1147/2019	INDEFERIDO
JRQ5301	AS00006785	10.001.2563/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0219

COMUNICADO Nº. 014/2021 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos

termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEM7285	AS00005163	10.001.2300/2019	INDEFERIDO
NEQ0802	AS00003075	10.000.9836/2019	INDEFERIDO
NEP5604	AS00002462	10.000.8851/2019	INDEFERIDO
QLN1772	AS00005476	10.000.9710/2019	INDEFERIDO
NEM4958	AS00005455	10.001.1730/2019	INDEFERIDO
NEI9069	AS00007131	10.001.2554/2019	INDEFERIDO
NEN0503	AS00004387	10.001.0505/2019	INDEFERIDO
NEJ4476	AS00006295	10.001.1058/2019	INDEFERIDO
NEQ8814	AS00006301	10.001.1034/2019	INDEFERIDO
NEX4543	AS00005896	10.001.0789/2019	INDEFERIDO
NER4781	AS00007833	10.001.2165/2019	INDEFERIDO
NEO7344	AS00004860	10.001.1403/2019	INDEFERIDO
NEU6551	AJ00013543	10.001.7431/2018	INDEFERIDO
NFB4872	AJ000057696	10.000.1414/2019	INDEFERIDO
QLP2847	AS00005924	10.001.2035/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0202

COMUNICADO Nº. 015/2021 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLP5558	AS00004842	10.000.1192/2019	INDEFERIDO
QLN8165	AS00005299	10.000.1296/2019	INDEFERIDO
NEO9652	AS00007083	10.001.2124/2019	INDEFERIDO
NEV5659	AS00003373	10.000.9486/2019	INDEFERIDO
QLR0554	AS00005451	10.001.1720/2019	INDEFERIDO
NEK8369	AS00005441	10.001.0392/2019	INDEFERIDO
QLP7423	AS00004422	10.000.9959/2019	INDEFERIDO
NEN2908	AS00003294	10.000.7587/2018	INDEFERIDO
QLP3141	AS00004397	10.000.9097/2019	INDEFERIDO
NEI1496	AS00005252	10.000.1159/2019	INDEFERIDO

NER4193	AS00000358	10.000.8939/2019	INDEFERIDO
QLN8267	AS00006046	10.001.1659/2019	INDEFERIDO
NEU0875	AS00008993	10.001.7937/2019	INDEFERIDO
QLQ5442	AS00007233	10.001.7085/2019	INDEFERIDO
NET0394	AS00009179	10.001.7103/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0220

COMUNICADO Nº. 016/2021 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEM6874	AS00006789	10.001.3054/2019	INDEFERIDO
QLQ6504	AS00005958	10.001.2901/2019	INDEFERIDO
QLO7451	AS00007504	10.001.6045/2019	INDEFERIDO
NEU8772	AS00006053	10.001.2964/2019	INDEFERIDO
NET1193	AS00007070	10.001.2455/2019	INDEFERIDO
NES3587	AS00006813	10.001.6071/2019	INDEFERIDO
NEN9925	AS00008138	10.001.2930/2019	INDEFERIDO
NEU0875	AS00008992	10.001.7004/2019	INDEFERIDO
QLQ3320	AS00009262	10.001.4016/2019	INDEFERIDO
NEU6152	AS00007103	10.001.2786/2019	INDEFERIDO
QOW9524	AS00006229	10.001.2934/2019	INDEFERIDO
NES1570	AS00005936	10.001.2809/2019	INDEFERIDO
QLN4427	AS00007470	10.001.6007/2019	INDEFERIDO
NEO1235	AS00001342	10.000.7381/2019	INDEFERIDO
QLP9878	AS00002783	10.000.7950/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0221

COMUNICADO Nº. 017/2021 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NFB7703	AS00003518	10.000.9683/2019	INDEFERIDO
NEP1171	AS00004428	10.001.0684/2019	INDEFERIDO
QLP9935	AS00005341	10.001.0905/2019	INDEFERIDO
QLP1474	AS00000423	10.000.0201/2019	INDEFERIDO
NES1804	AS00000504	10.000.0602/2019	INDEFERIDO
NEZ8621	AS0000130	10.000.0331/2019	INDEFERIDO
NEQ8648	AS00000505	10.000.0097/2019	INDEFERIDO
NEY7995	AS00000390	10.000.0800/2019	INDEFERIDO
QLN6259	AJ00013625	10.001.0214/2019	INDEFERIDO
NEU5182	AS00000064	10.000.0187/2019	INDEFERIDO
QLQ4377	AS00001695	10.000.0870/2019	INDEFERIDO
NEW5547	AS00002340	10.000.8063/2019	INDEFERIDO
NEU3166	AS00002828	10.000.7408/2019	INDEFERIDO
QLQ1507	AS00002339	10.000.7659/2019	INDEFERIDO
NEZ2376	AS00001894	10.000.8070/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0222

COMUNICADO Nº. 018/2021 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEV6858	AS00006957	10.001.2277/2019	INDEFERIDO
NEP0467	AS00006804	10.001.2925/2019	INDEFERIDO
NEY4243	AS00006917	10.001.7551/2019	INDEFERIDO
QLO3634	AS00006247	10.001.7172/2019	INDEFERIDO

NER3434	AS00009511	10.001.7139/2019	INDEFERIDO
NER6976	AJ00038990	10.000.5290/2018	INDEFERIDO
NEV0729	AJ00042657	10.000.5809/2018	INDEFERIDO
QLN6548	AJ00042624	10.000.4779/2018	INDEFERIDO
NEX7648	AS00003607	10.001.0649/2019	INDEFERIDO
NKU9532	AS00002379	10.000.7583/2019	INDEFERIDO
NET9043	AJ00041473	10.000.6232/2018	INDEFERIDO
NEQ6358	AS00002312	10.000.8366/2019	INDEFERIDO
NEM8646	AS00002198	10.000.7697/2019	INDEFERIDO
NEZ2376	AS00001896	10.000.8014/2019	INDEFERIDO
QLN4750	AS00006987	10.001.3060/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de Fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0224

COMUNICADO Nº. 019/2021 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEV6677	AS00006559	10.001.2752/2019	INDEFERIDO
QLQ3466	AS00008149	10.001.7340/2019	INDEFERIDO
QLQ3466	AS00008151	10.001.7341/2019	INDEFERIDO
NEI5957	AJ00037625	10.000.4070/2018	INDEFERIDO
NEU9972	AJ00040199	10.000.4928/2018	INDEFERIDO
NFB8975	AJ00038777	10.000.4479/2018	INDEFERIDO
NEX2139	AJ00036892	10.000.3535/2018	INDEFERIDO
QLP4878	AJ00042856	10.000.3979/2018	INDEFERIDO
DLB0594	AJ00038167	10.000.4536/2018	INDEFERIDO
QLO7180	AJ00038983	10.000.4920/2018	INDEFERIDO
NEV3784	AJ00039293	10.000.4359/2018	INDEFERIDO
NEO5048	AJ00047475	10.001.8771/2018	INDEFERIDO
NEW1476	AJ00039872	10.000.4410/2018	INDEFERIDO
NEO5048	AJ00047474	10.001.8772/2018	INDEFERIDO
KDH7346	AJ00053837	10.001.8742/2018	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de Fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0225

COMUNICADO Nº. 020/2021 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEO5397	AJ00055009	10.001.8317/2018	INDEFERIDO
QLP7793	AJ00058897	10.001.8930/2018	INDEFERIDO
QLO0451	AS00000038	10.001.9264/2018	INDEFERIDO
NER4067	AJ00040372	10.000.4490/2018	INDEFERIDO
QLO0560	AJ00022967	10.001.2070/2017	INDEFERIDO
NEP9692	AS00006842	10.001.2769/2019	INDEFERIDO
NEP7112	AS00009658	10.001.7173/2019	INDEFERIDO
QDQ6748	AS00006244	10.001.2482/2019	INDEFERIDO
QLN1029	AS00008538	10.001.2823/2019	INDEFERIDO
NEJ9714	AS00006941	10.001.4008/2019	INDEFERIDO
NES6172	AS00005570	10.001.7258/2019	INDEFERIDO
QLP7881	AS00009473	10.001.7335/2019	INDEFERIDO
NFB8858	AS00006226	10.001.7347/2019	INDEFERIDO
NES6848	AS00007948	10.001.3023/2019	INDEFERIDO
NEM0899	AS00009455	10.001.2707/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de Fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0193

COMUNICADO Nº. 021/2021 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEZ1018	AJ00041524	10.000.6680/2018	INDEFERIDO
NEX4543	AS00005894	10.001.0791/2019	INDEFERIDO
NEQ8814	AS00003577	10.001.0385/2019	INDEFERIDO
NEZ8663	AS00006782	10.001.4025/2019	INDEFERIDO
QLN9280	AS00007614	10.001.2878/2019	INDEFERIDO
NEW0338	AS00006764	10.001.2675/2019	INDEFERIDO
NFA7860	AS00006564	10.001.2614/2019	INDEFERIDO
QLP6756	AS00007300	10.001.2811/2019	INDEFERIDO
QLN9280	AS00007615	10.001.2877/2019	INDEFERIDO
NEM4662	AS00006800	10.001.2689/2019	INDEFERIDO
NEM4662	AS00006801	10.001.2690/2019	INDEFERIDO
NEM4662	AS00006799	10.001.2688/2019	INDEFERIDO
NET6674	AS00003589	10.001.0510/2019	INDEFERIDO
NEO4966	AS00009302	10.001.6014/2019	INDEFERIDO
QLQ5442	AS00006674	10.001.2881/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de Fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0226

COMUNICADO Nº. 022/2021 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEK9777	AS00006051	10.001.5030/2019	INDEFERIDO
EJY4803	AS00008176	10.001.6019/2019	INDEFERIDO
NFB5514	AS00004702	10.001.7318/2019	INDEFERIDO
NES6023	AS00006731	10.000.1281/2019	INDEFERIDO
QLQ8192	AS00004843	10.001.1054/2019	INDEFERIDO
NEV1941	AS00003326	10.000.9364/2019	INDEFERIDO
QLP7430	AS00005061	10.001.0516/2019	INDEFERIDO
NEU4279	AS00005226	10.001.1389/2019	INDEFERIDO
JUJ8844	AS00003499	10.000.9007/2019	INDEFERIDO
NEO4276	AS00005714	10.001.1881/2019	INDEFERIDO
NEK8292	AS00005851	10.001.2133/2019	INDEFERIDO
NEX7966	AS00004214	10.001.1450/2019	INDEFERIDO
QLN3772	AJ00057775	10.000.8672/2019	INDEFERIDO

NEQ8123	AS00006685	10.001.2117/2019	INDEFERIDO
OSW2815	AS00009037	10.001.7083/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de Fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0227

COMUNICADO Nº. 023/2021 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NET1645	AS00002896	10.000.8839/2019	INDEFERIDO
QLQ7600	AS00004393	10.001.0325/2019	INDEFERIDO
NEP3251	AS00005298	10.001.0715/2019	INDEFERIDO
NEK4663	AS00000838	10.000.6869/2019	INDEFERIDO
QLO6820	AS00003598	10.001.0403/2019	INDEFERIDO
QLQ2137	AS00007150	10.001.2522/2019	INDEFERIDO
NEP4103	AS00006632	10.001.2437/2019	INDEFERIDO
NET7298	AS00009789	10.001.7102/2019	INDEFERIDO
NER5835	AS00008336	10.001.2824/2019	INDEFERIDO
NEI3691	AS00008125	10.001.4088/2019	INDEFERIDO
JUT6378	AJ00057188	10.001.2962/2019	INDEFERIDO
NEQ4955	AS00006220	10.001.4087/2019	INDEFERIDO
NFB8117	AS00006279	10.001.2406/2019	INDEFERIDO
OWY7716	AS00006815	10.001.4021/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de Fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0228

COMUNICADO Nº. 024/2021 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLN9473	AJ00056812	10.001.4470/2018	INDEFERIDO
NEW4068	AJ00053758	10.001.4289/2018	INDEFERIDO
NEX5345	AJ00056660	10.001.3719/2018	INDEFERIDO
NEK7372	AJ00057827	10.001.7750/2018	INDEFERIDO
NEO8191	AJ00058587	10.001.8033/2018	INDEFERIDO
NEU8271	AJ00037170	10.000.3764/2018	INDEFERIDO
QLO1482	AS00000513	10.001.9025/2018	INDEFERIDO
QLO0943	AJ00057577	10.001.7414/2018	INDEFERIDO
QLQ3763	AJ00058373	10.001.8117/20218	INDEFERIDO
NLO9672	AJ00041960	10.001.6981/2018	INDEFERIDO
NES0198	AJ00038446	10.000.4681/2018	INDEFERIDO
NEV7313	AS00000141	10.001.8763/2018	INDEFERIDO
NEQ1356	AJ00057127	10.001.6760/2018	INDEFERIDO
NEN9767	AJ00013606	10.001.8666/2018	INDEFERIDO
NEM6731	AS00002951	10.000.7960/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de Fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0229

COMUNICADO Nº. 025/2021 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEK2739	AJ00004206	10.000.6877/2018	INDEFERIDO
QLN5335	AJ00042986	10.000.6667/2018	INDEFERIDO
NEW5379	AJ00043589	10.000.6395/2018	INDEFERIDO
NET3402	AJ00042070	10.000.6810/2018	INDEFERIDO
NEK2739	AJ00042407	10.000.6876/2018	INDEFERIDO
NFB4658	AJ00018462	10.000.7010/2018	INDEFERIDO
NFA8103	AJ00042972	10.000.6792/2018	INDEFERIDO
AXD2176	AJ00041113	10.000.6944/2018	INDEFERIDO

NEM3226	AJ00041090	10.000.6284/2018	INDEFERIDO
NEX3577	AJ00056811	10.001.4340/2018	INDEFERIDO
NEQ6845	AJ00058818	10.001.7458/2018	INDEFERIDO
NEK5445	AJ00057007	10.001.6953/2018	INDEFERIDO
NES1282	AJ00040759	10.000.4686/2018	INDEFERIDO
QLO8384	AJ00058781	10.001.9376/2018	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de Fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0230

COMUNICADO Nº. 001/2021 – DETRAN/AP

RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações JARI – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 619/16 – COTRAN, art. 13, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEY9846	AJ00028747	10.000.9354/2020	INDEFERIDO
NES2201	AJ00030209	10.001.1383/2020	INDEFERIDO
QLN1107	AS00034039	10.002.6706/2019	INDEFERIDO
NES2312	AJ00016424	10.002.6601/2019	INDEFERIDO
NES2201	AJ00033949	10.001.1384/2020	INDEFERIDO
QLN1107	AS00034040	10.002.6708/2019	INDEFERIDO
QLN1107	AS00034038	10.002.6707/2019	INDEFERIDO
NEM1657	AS00009460	10.000.0088/2020	INDEFERIDO
NEK2342	AS00011286	10.002.6726/2019	INDEFERIDO
QLO5447	AJ00032805	10.001.1666/2020	INDEFERIDO
QLP2391	AJ00019216	10.001.1221/2020	INDEFERIDO
NEV2402	SE00006974	10.001.1480/2020	INDEFERIDO
NEN1353	AJ00029892	10.001.1167/2019	INDEFERIDO
QDN2632	AJ00017444	10.001.1661/2020	INDEFERIDO
QLQ4951	AJ00027452	10.001.1069/2020	INDEFERIDO
QUK3329	AS00014610	10.000.9893/2020	INDEFERIDO
QLR2208	AS00034643	10.000.5774/2020	INDEFERIDO
QLR7179	AJ00035178	10.001.2174/2020	INDEFERIDO
QLO1929	AJ00017802	10.002.6741/2019	INDEFERIDO
NEU7205	AS00012002	10.001.1127/2020	INDEFERIDO
NEW5993	AS00007918	10.002.6072/2019	INDEFERIDO
QLO3585	AJ00026034	10.001.2345/2020	INDEFERIDO
NEK1590	AJ00003797	10.002.6387/2019	INDEFERIDO
NEJ8402	AJ0026330	10.002.6535/2019	INDEFERIDO

QLQ8333	AJ00010900	10.001.2885/2020	INDEFERIDO
QLP2391	AJ00026549	10.001.1220/2020	INDEFERIDO
NET2882	AJ00035938	10.001.3179/2020	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/A.

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0240

COMUNICADO Nº. 001/2021 – DETRAN/AP

RECURSO AO CETRAN/SOLUÇÃO

O Conselho Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 619/16 – COTRAN, art. 13, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEX3642	SE00010946	10.001.3886/2020	INDEFERIDO
NEL4017	AJ00001879	20.000.0016/2020	INDEFERIDO
QLN7676	AJ00007277	20.000.0050/2020	INDEFERIDO
NEN0254	AJ00054287	20.000.0055/2020	INDEFERIDO
QLN7676	AJ00007278	20.000.0053/2020	INDEFERIDO
NEZ7901	AJ00011982	20.000.0056/2020	INDEFERIDO
NEZ7901	AJ00011980	20.000.0052/2020	INDEFERIDO
OTG2224	AS00007461	20.000.0049/2020	INDEFERIDO
NEQ7003	AJ00014762	20.000.0054/2020	INDEFERIDO
QLN7676	AJ0008231	20.000.0051/2020	INDEFERIDO
QLO2090	AJ00012055	20.000.0028/2020	INDEFERIDO
NEN5637	AJ00002037	20.000.0015/2020	INDEFERIDO
NFA4109	AS00007215	20.000.0017/2020	INDEFERIDO
NEJ8394	AJ00031577	10.001.1819/2020	DEFERIDO
NEJ8394	AJ00031576	10.001.1818/2020	DEFERIDO
NEL0648	AS00014438	10.000.5557/2020	DEFERIDO
NEL0648	AS00014439	10.000.5558/2020	DEFERIDO
NEL0648	AS00014437	10.000.5556/2020	DEFERIDO
NET7202	AS00004338	20.000.0004/2020	DEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP 09 de Fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0241

COMUNICADO Nº. 001/2021 – DETRAN/AP

TRANSFERENCIA DE PONTUAÇÃO/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLO0733	SE00007049	10.002.6295/2019	DEFERIDO
QLO0733	SE00007047	10.002.6296/2019	DEFERIDO
QLP2485	SE00009256	10.001.1823/2020	DEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0209-0005-0251

DECISÃO Nº 100/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016842/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 25/10/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **IDALBERTO VIEIRA GUIMARÃES**

Registro de CNH nº 02841185627

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **IDALBERTO VIEIRA GUIMARÃES**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 24/7/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 100/2017, publicada no DOE no dia 8/11/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos

fatos (fls. 2 e 8-9).

Mandado de notificação n. 2812/2018 recebido no dia 14/11/2018 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido

em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 244/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **IDALBERTO VIEIRA GUIMARÃES** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0209-0005-0236

DECISÃO Nº 59/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.007575/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 8/5/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **GUSTAVO ALVES FERREIRA**

Registro de CNH nº 06097437991

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **GUSTAVO ALVES FERREIRA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 1º/9/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 606/2018, publicada no DOE no dia 13/6/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 608/2019 recebido no dia 10/12/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-18).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar

influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confirma-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 194/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-18, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **GUSTAVO ALVES FERREIRA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0209-0005-0233

DECISÃO Nº 82/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.018384/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 16/11/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ADAILSON FERREIRA**

Registro de CNH nº 05395096918

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ADAILSON FERREIRA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 19/8/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1136/2017, publicada no DOE no dia 7/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Mandado de notificação n. 200/2019 recebido no dia 28/3/2019 (fls. 11 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 16-17).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprir destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confirma-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recusa à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 178/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 16-17, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **ADAILSON FERREIRA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0209-0005-0190

DECISÃO Nº 83/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009739/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ADJON BALIEIRO E SILVA**

Registro de CNH nº 04902528040

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ADJON BALIEIRO E SILVA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 18/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 813/2018, publicada no DOE no dia 6/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 7-9).

Mandado de notificação n. 829/2019 recebido no dia 10/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso

de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de

sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 7100831128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 179/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **ADJON BALIEIRO E SILVA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0209-0005-0252

DECISÃO Nº 84/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.006843/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 24/4/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **CRISTIAN BATISTA GOMES**

Registro de CNH nº 6309863270

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **CRISTIAN BATISTA GOMES**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 9/10/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 510/2018, publicada no DOE no dia 18/5/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Mandado de notificação n. 949/2019 recebido no dia 11/4/2019 (fls. 12 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 16-17v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento

obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 226/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **CRISTIAN BATISTA GOMES** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0209-0005-0212

DECISÃO Nº 85/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.006032/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/4/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **LUIS ALBERTO DA SILVA BARBOSA**

Registro de CNH nº 02590390565

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **LUIS ALBERTO DA SILVA BARBOSA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 18/12/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 331/2018, publicada no DOE no dia 8/5/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Mandado de notificação n. 2583/2018 recebido no dia 19/11/2018 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran,

permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 261/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **LUIS ALBERTO DA SILVA BARBOSA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0209-0005-0205

DECISÃO Nº 86/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010041/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 18/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **LUAN PORTAL NOGUEIRA**

Registro de CNH nº 6469923187

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **LUAN PORTAL NOGUEIRA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 7/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 792/2018, publicada no DOE no dia 6/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 7-8).

Mandado de notificação n. 230/2019 recebido no dia 26/3/2019 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 259/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **LUAN PORTAL NOGUEIRA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

regedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga

a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0209-0005-0192

DECISÃO Nº 87/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016868/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 25/10/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **LEOMARA DOS SANTOS LIMA**

Registro de CNH nº 059836043

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **LEOMARA DOS SANTOS LIMA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 31/7/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 992/2018, publicada no DOE no dia 10/11/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 8-9).

Mandado de notificação n. 912/2019 recebido no dia 16/4/2019 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 258/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **LEOMARA DOS SANTOS LIMA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0209-0005-0237

DECISÃO Nº 88/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.006775/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 23/4/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **LANDSON MIRA SILVA**

Registro de CNH nº 05094066347

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **LANDSON MIRA SILVA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 12/10/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 506/2018, publicada no DOE no dia 18/5/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Mandado de notificação n. 2668/2018 recebido no dia 15/10/2018 (fls. 11 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 16-17v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância

psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 257/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **LANDSON MIRA SILVA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0209-0005-0238

DECISÃO Nº 89/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.018640/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **KELSON PEDROSA DE CARVALHO**

Registro de CNH nº 02020338003

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **KELSON PEDROSA DE CARVALHO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 7/8/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1265/2017, publicada no DOE no dia 6/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Mandado de notificação n. 957/2019 recebido no dia 16/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 256/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **KELSON PEDROSA DE CARVALHO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga

a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0209-0005-0242

DECISÃO Nº 90/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009812/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **JOSIVALDO FERNANDES DA SILVA**

Registro de CNH nº 03816497203

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **JOSIVALDO FERNANDES DA SILVA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 12/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 884/2018, publicada no DOE no dia 6/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 7-8).

Mandado de notificação n. 222/2019 recebido no dia 25/3/2019 (fls. 10 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 255/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **JOSIVALDO FERNANDES DA SILVA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de

suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0209-0005-0194

DECISÃO Nº 91/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009859/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **JOSINEI MOREIRA AMANAJAS**

Registro de CNH nº 02152813056

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **JOSINEI MOREIRA AMANAJAS**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 13/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 797/2018, publicada no DOE no dia 11/9/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 8-9).

Mandado de notificação n. 913/2019 recebido no dia 22/4/2019 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização

de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 254/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **JOSINEI MOREIRA AMANAJAS** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0209-0005-0195

DECISÃO Nº 92/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.018654/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE

DIRIGIR

Condutor: **JOSÉ WILLIANS VIDEIRA**

Registro de CNH nº 05695414894

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **JOSÉ WILLIANS VIDEIRA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 19/8/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1279/2017, publicada no DOE no dia 6/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 8-9).

Mandado de notificação n. 823/2019 recebido no dia 24/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumpre destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 253/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **JOSÉ WILLIANS VIDEIRA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento

administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0209-0005-0196

DECISÃO Nº 93/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.018572/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **HUMBERTO DE MORAIS CARDOSO**

Registro de CNH nº 02555878438

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **HUMBERTO DE MORAIS CARDOSO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 22/8/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1286/2017, publicada no DOE no dia 5/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Mandado de notificação n. 522/2019 recebido no dia 1º/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 248/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o

direito de dirigir de **HUMBERTO DE MORAIS CARDOSO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0209-0005-0244

DECISÃO Nº 94/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009771/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **IVANDUY AGNO SILVA BEZERRA**

Registro de CNH nº 02041787780

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **IVANDUY AGNO SILVA BEZERRA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 4/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 883/2018, publicada no DOE no dia 6/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo

e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 7-8).

Mandado de notificação n. 1535/2019 recebido no dia 20/9/2019 (fls. 23 e 26).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 27-28v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 249/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 27-28v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **IVANDUY AGNO SILVA BEZERRA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0209-0005-0246

DECISÃO Nº 95/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.018557/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **JOSE DA CONCEIÇÃO SOUZA**

Registro de CNH nº 02582438308

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **JOSE DA CONCEIÇÃO SOUZA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 8/8/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1161/2017, publicada no DOE no dia 7/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Mandado de notificação n. 195/2019 recebido no dia 18/2/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 252/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **JOSE DA CONCEIÇÃO SOUZA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento

administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0209-0005-0250

DECISÃO Nº 96/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009697/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **JOSE ANTONIO RAIOL ABREU**

Registro de CNH nº 05562864478

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **JOSE ANTONIO RAIOL ABREU**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 20/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 869/2018, publicada no DOE no dia 6/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 7-8).

Mandado de notificação n. 223/2019 recebido no dia 25/3/2019 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 251/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º

do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **JOSE ANTONIO RAIOL ABREU** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0209-0005-0203

DECISÃO Nº 97/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.006773/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 23/4/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **IURI PEREIRA DE MENEZES**

Registro de CNH nº 02518199360

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **IURI PEREIRA DE MENEZES**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 12/10/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 504/2018, publicada no DOE no dia 18/5/2018,

determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 8-9).

Mandado de notificação n. 18/2019 recebido no dia 30/1/2019 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 247/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **IURI PEREIRA DE MENEZES** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0209-0005-0204

DECISÃO Nº 98/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009761/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**

Condutor: **ITACAUASSU VIANA MACEDO**

Registro de CNH nº 01849916303

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ITACAUASSU VIANA MACEDO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 20/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 873/2018, publicada no DOE no dia 18/5/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 1093/2019 recebido no dia 22/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro –

CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 246/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **ITACAUASSU VIANA MACEDO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0209-0005-0234

DECISÃO Nº 99/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016817/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 25/10/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **IDELMAR SILVA VALADARES**

Registro de CNH nº 00598554304

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **IDELMAR SILVA VALADARES**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 7/7/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1020/2017, publicada no DOE no dia 10/11/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 8-9).

Mandado de notificação n. 2807/2018 recebido no dia 16/11/2019 (fls. 10 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho

o parecer nº 245/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **IDELMAR SILVA VALADARES** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0209-0005-0235

PORTARIA Nº 77/2021 – DETRAN/AP, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 (cria o Estatuto do DETRAN-AP) e Decreto nº 054 de 02 de janeiro de 2015, tendo em vista os termos Resolução nº 320, de 05 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelece procedimentos para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e para lançamento do gravame correspondente no Certificado de Registro de Veículos – CRV, e dá outras providências; o estabelecido na Deliberação nº 77/2009 e Portaria nº 288/2009, ambas do DENATRAN; as regras dispostas na Resolução nº 339/2010, do Conselho Nacional de Trânsito, que trata da anotação dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo,

sem prejuízo da inserção e baixa do gravame; e ainda.

CONSIDERANDO que o Registro Eletrônico de Contratos de Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor tem fundamento legal no artigo 1.361, § 1º do Código Civil Brasileiro, que estabelece os referidos contratos devem ser registrados junto ao órgão ou entidade executiva de Trânsito do Estado onde o veículo for registrado e licenciado, assim como na Resolução nº 320/2009 do CONTRAN.

CONSIDERANDO, que a documentação apresentada pela empresa **SEARCH INFORMATICA LTDA** protocolada neste Departamento em 19/01/2021 atende às exigências contidas na Portaria nº 0639/2019 e suas alterações, conforme o contido no Documento Avulso de nº199065.

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR SEARCH INFORMATICA LTDA, CNPJ: 32.917.874/0001-02 com endereço comercial situado Q SCN QUADRA 05 bloco A sala 718 Torre Norte Edif, Brasília Shopping, ASA NORTE - Brasília/DF, CEP: 70.71-900, para exercício das atividades de registro eletrônico de contratos, no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 21/01/2021 a 21/01/2022.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0209-0005-0255

PORTARIA Nº 78/2020 – DETRAN/AP, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Nº 320/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram

financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo **BANCO VOLKSWAGEN S.A.** Protocolada neste Departamento em 14/01/2021 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 199200/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - RECADASTRAR BANCO VOLKSWAGEN S.A. CNPJ: 59.109165/0001-49 com endereço comercial situado AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2041 CEP: 04.344.20 BAIRRO: JABAQUARA, SÃO PAULO, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

Art. 2º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses á conta do dia 18/02/2021 a 18/02/2021.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0209-0005-0261

PORTARIA Nº 79/2020 – DETRAN/AP, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Nº 320/2009,

do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo **BANCO BRADESCO S.A.** Protocolada neste Departamento em 14/01/2021 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 199167/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - RECADASTRAR BANCO **BRADESCO S.A** CNPJ: 60.746.948/0001-12 com endereço comercial situado AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2041 CEP: 06.029-900 BAIRRO: VILA YARA, SÃO PAULO, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

Art. 2º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses á conta do dia 01/02/2021 a 01/02/2021.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0209-0005-0266

PORTARIA Nº 80/2020 – DETRAN/AP, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503

de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Nº 320/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo **CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**. Protocolada neste Departamento em 14/01/2021 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 199325/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - RECADASTRAR **CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA** CNPJ: 47.658.563/0001-04 com endereço comercial situado AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2041 CEP: 04.344.20 BAIRRO: JABAQUARA, SÃO PAULO, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

Art. 2º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses á conta do dia 12/02/2021 a 12/02/2021.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0209-0005-0259

PORTARIA Nº 81/2021 DETRAN/AP, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.000451/2021– Memorando nº 006/2021-GAB/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, **INÁCIO MONTEIRO MACIEL**, Diretor Presidente FGS-5 e **MANOEL CEZAR DA SILVA MARTINS**, Chefe de Unidade/Posto de Atendimento FGS-1, para viajarem da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até o Município de CUTIAS DO ARAGUARI/AP, com o objetivo de Acompanhar a comitiva de Governo e fiscalizar a equipe de Engenharia do Detran/ap durante a Sinalização do referido Município, no período de 12 á 14 de Fevereiro de 2021.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor – Adjunto DETRAN-AP

HASH: 2021-0209-0005-0247

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 13/2021- GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019.

Considerando o MEMORANDO Nº 230202.0005.1959.0018/2021 - COF/APTERRAS datado em 05/02/2021, referente ao Plano de Viagem nº 01/2021 – COF/DIROT/AMAPÁ TERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do Servidor **FÁBIO JULIO COLARES MONTEIRO**, Especialista em Geoprocessamento e Ordenamento Territorial da Sede de suas atribuições para o município de Laranjal do Jarí- AP, onde irá fazer verificação junto a Prefeitura de Laranjal do Jarí sobre a Certidão Negativa de Débito e Título; Serviço cartorial sobre regularização das áreas dos convênios do BNDS (Hospital Estadual e Fábrica de Blockets) e Levantamento Topográfico da Escola Estadual Bom Amigo. O veículo será conduzido pelo servidor **MOISÉS DUTRA QUARESMA**, Chefe da Unidade Administrativa- Unidade Administrativa/Núcleo Administrativo e Financeiro. No período de 08 a 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2021.

JULHIANO CESAR AVELAR
Diretor – Presidente
Decreto nº 3974 – 11/09/2019

HASH: 2021-0209-0005-0232

Agência de Fomento do Amapá

PORTARIA Nº 008/2021 – AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **RENAN MATEUS PICANÇO NASCIMENTO** – Analista de Fomento-Advogado para exercer, cumulativamente, o cargo de Assessor Jurídico desta Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, durante o gozo de férias da titular, **DANIELA DO CARMO AMANAJÁS**, no período de 10 a 24/02/2021.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente/AFAP

HASH: 2021-0209-0005-0292

PORTARIA Nº 009/2021 – AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **MARCELANE ARAÚJO COSTA** – Analista de Fomento - Advogada, para responder pela Gerência jurídica na ausência da titular, **KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA** – Gerente Jurídica da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP.

Determinar que os advogados **MARCELANE ARAÚJO COSTA** e **HEROS MATOS SILVA**, realizem renegociações de dívidas dos processos encaminhados para providências junto a Gerência Jurídica da AFAP, na ausência da titular.

Esta portaria está em consonância com as disposições

previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente/AFAP

HASH: 2021-0209-0005-0293

PUBLICIDADE

Use Máscara.



Proteja-se!



Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ ATO NORMATIVO Nº20, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Suspende, temporariamente, o atendimento presencial no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá até o dia 19 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício das atribuições previstas no artigo 13º, da Lei Complementar nº121 de 31 de dezembro de 2019, bem como nos artigos 97-A, incisos II e III, da Lei Complementar nº80/1994,

CONSIDERANDO o decreto do Governo do Estado do Amapá nº0328 de 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº574/2021-GP-CGJ, que renova a prorrogação do prazo de vigência do Ato Conjunto nº555/2020-GP-CGJ, que suspende temporariamente o atendimento presencial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá e dá outras providências,

CONSIDERANDO que ainda há continuidade da situação de emergência em saúde pública, a elevação do atendimento, dispensação de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e o aumento de casos de internação por força do agravamento de saúde acarretado pela contaminação da COVID -19,

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir com o combate à propagação do Coronavírus, especialmente no tocante a aglomeração de pessoas,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde dos membros, servidores e do público assistido pela Defensoria Pública do Estado, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspende, temporariamente, o atendimento presencial no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá até o dia 19 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. O atendimento ao público, durante a vigência deste Ato Normativo, será exclusivamente por meio eletrônico, sendo acessado via WhatsApp através do número (96) 98142-1863, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30h às 14:30h.

Parágrafo Único. O Departamento de Comunicação, Jornalismo e Publicidade da DPE/AP deverá dar ampla divulgação do canal de atendimento eletrônico da instituição.

Art. 3º. Durante o período previsto no art. 1º, fica estabelecido, preferencialmente, o regime de trabalho remoto aos membros, servidores e colaboradores da DPE/AP, assegurada a manutenção dos serviços da instituição.

Art. 4º. Deverá haver a presença mínima de servidores dos órgãos da administração superior, dos órgãos auxiliares e apoio técnico administrativo em regime de trabalho presencial para garantir o funcionamento das unidades e a manutenção dos serviços.

§1º. Para garantir a presença mínima de servidores, as chefias de cada departamento administrativo deverão organizar os trabalhos internos remotos e presenciais.

§2º. Ficam excluídos do trabalho presencial aqueles que pertencerem aos grupos de risco, tais como:

- I - Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- II - Cardiopatas, portadores de arritmias e hipertensão arterial sistêmica descompensada;
- III - Pneumopatas graves ou descompensados;
- IV - Imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- V - Diabéticos;
- VI – Gestantes;
- VII - Obesos (graus 3 e 4);

Art. 5º. Durante o período compreendido neste Ato Normativo, caberá a cada órgão de atuação e coordenação organizar o trabalho remoto dos seus assessores

diretamente vinculados.

Art. 6º. Resguardada a independência funcional, os órgãos de atuação e execução deverão observar os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e audiências a serem realizadas através de videoconferência.

Art. 7º. Os documentos direcionados à Defensoria Pública do Estado deverão ser enviados ao endereço eletrônico do protocolo da instituição (protocolo@defensoria.ap.def.br).

Art. 8º. O presente Ato pode ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral, considerando a avaliação periódica, no âmbito loco-regional, do cenário epidemiológico da Covid-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos e culturais e, principalmente, das orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor a partir do dia 09 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, em 09 de fevereiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0209-0005-0279

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº098, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Exoneração de cargo em comissão.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar **Tássia Camila de Oliveira Silva** do cargo em comissão de Assessor Técnico de Defensoria – Assessoria de Defensoria, Código CCDDP-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de fevereiro de 2021.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 09 de fevereiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0209-0005-0206

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº099, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeação em cargo em comissão.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **Natália Marques Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Defensoria – Assessoria de Defensoria, Código CCDDP-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de fevereiro de 2021.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 09 de fevereiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0209-0005-0253

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº096, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dá publicidade aos dias de folga de Defensora Pública e designa o Defensor Público que acumulará extraordinariamente suas atribuições durante o período de usufruto, na 4ª Defensoria Pública Criminal de Macapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000092/2021 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 06 (seis) dias de folga da Defensora Pública **LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES**, que exerce suas atividades na 4ª Defensoria Pública de Criminal de Macapá nos dias 22/02/2021, 17/05/2021, 18/05/2021, 08/09/2021, 09/09/2021 e 10/09/2021.

Art. 2º. O Defensor Público **LAURO MIYASATO JUNIOR** acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições da Defensora Pública **LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES**, que exerce suas atividades na 4ª Defensoria Pública Criminal de Macapá, nos dias 22/02/2021, 17/05/2021, 18/05/2021, 08/09/2021, 09/09/2021 e 10/09/2021.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 08 de fevereiro de 2021.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0209-0005-0269

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº100 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Nomeia servidora para fiscal de contrato da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Processo nº2.00000.109/2021/DPE-AP.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **Francikelly Pontes Mesquita**, responsável por Atividade Nível I - Departamento Administrativo/DPE-AP, para atuar como fiscal de contrato do Processo nº2.00000.109/2021/DPE-AP, que trata de fornecimento de energia elétrica do prédio sede e demais núcleos regionais e futuras inclusões, alterações ou substituições da DPE-AP, sem

ônus para esta instituição, com vigência de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/01/2021. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0209-0005-0265

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº101, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dá publicidade aos dias de folga de Defensora Pública e designa a Defensora Pública que acumulará extraordinariamente suas atribuições durante o período de usufruto, na 4ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento a Criança e ao Adolescente de Macapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000068/2021 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 02 (dois) dias de folga da Defensora Pública **ANA CANDIDA OLIVEIRA FROTA**, que exerce suas atividades na 4ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento a Criança e ao Adolescente de Macapá nos dias 18/02/2021 e 19/02/2021.

Art. 2º. A Defensora Pública **REBECA ROCHA RAMOS** acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições da Defensora Pública **ANA CANDIDA OLIVEIRA FROTA**, que exerce suas atividades na 4ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento a Criança e ao Adolescente de Macapá nos dias 18/02/2021 e 19/02/2021.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 09 de fevereiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0209-0005-0296

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE ADESÃO
Nº 002/2020-DPE/AP**

ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O BANCO DO BRASIL S.A.

01. INTRODUÇÃO:

01.01. BANCO: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência Representante: SETOR PUBLICO AP

Prefixo-dv da Agência: 3575-0

CNPJ:.....: 00.000.000/0001-91

Endereço:.....: AV. FAB, 1535 - 2 ANDAR, ESQ. COM R. HAMILTON SILVA, CENTRAL

Cidade:.....: MACAPA-AP

CEP:.....: 68.900-073

E-Mail:.....: AGE3575@BB.COM.BR

01.02. CONVENIENTE:

Nome, Razão ou denominação social: FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PUBLICA – FEDP

CPF/CNPJ: 33.598.075/0001-75

MCI: 518465023

Agência/Conta corrente-dv da CONTRATANTE: 3575-0/8.141-8

Endereço: RUA ELIEZER LEVI Nº 1157, CENTRO

Cidade: MACAPA-AP

CEP: 68.900-083

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra, doravante denominado apenas BANCO, neste ato representado pelos Senhores no final assinados, pactua com o CONVENIENTE acima identificado, representado pelos senhores no final assinados, as condições adiante estabelecidas neste TERMO DE ADESÃO e nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, registradas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENIENTE adere e declara, ao assinar este Termo, dele ter pleno

conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

**PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS:
Número do Convênio (*1): 217153**

Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado:

Agência: 3575-0 **Conta corrente:** 8.141-8

Conta para débito de tarifa:

Agência: 3575-0 **Conta corrente:** 8.141-8

Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:
Agência: 3575-0 **Conta corrente:** 8.141-8

Tarifa inicial por evento*:

TARIFA	VALOR
Crédito em Conta	R\$ 5,70
Crédito em Poupança	R\$ 6,90
Pagamento Eletrônico de Salários	R\$ 3,50
Liberção de Arquivos de Pagamento	R\$ 106,50
Crédito em Outros Bancos TED/DOC (*5)	R\$ 8,20

Periodicidade para débito de tarifa: DIÁRIO

Float: 1 DIA

Percentual de retenção: 100% (CEM POR CENTO)

Valor máximo para o arquivo-remessa:

R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS REAIS)

Valor máximo individual de cada pagamento:

R\$ 1.500.000,00(UM MILHÃO E QUINHENTOS REAIS)

Prazo para devolução à CONVENIENTE dos recursos relativos a pagamento não efetivado na modalidade contra-recibo on-line (serviço em desativação): 30 DIAS

Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é do Ente Público.

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Macapá-AP, 20 de janeiro de 2021

SIGNATÁRIOS: DIOGO BRITO GRUNHO DPE/AP E BANCO DO BRASIL S.A.

DIOGO BRITO GRUNHO

DEFENSOR PÚBLICO – GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO Nº 0388/2020

HASH: 2021-0209-0005-0207

Tribunal De Justiça Do Estado Do Amapá



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Departamento Financeiro

Aprova 11011001
Des. JOÃO LAGES
Presidente do TJAP

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - INICIAL - QDD/2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
03.000 - PODER JUDICIÁRIO					
03.101 - Tribunal de Justiça do Estado do Amapá					
02.061.0052.2327	ESCOLA JUDICIAL DO AMAPÁ - EJAP				
	Diárias - Pessoal Civil	3.3.90.14	107	200.000,00	
	Material de Consumo	3.3.90.30	107	30.000,00	
	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.3.90.31	107	20.000,00	
	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33	107	240.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	107	430.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	480.000,00	
	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47	107	80.000,00	
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	107	20.000,00	1.500.000,00
02.122.0052.2328	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - APOIO TJAP				
	Aposentadoria e Reformas	3.1.90.01	101	9.126.980,00	
	Pensões	3.1.90.03	101	2.017.009,00	
	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11	101	54.600.000,00	
	Obrigações Patronais	3.1.90.13	101	840.000,00	
	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.1.90.16	101	1.628.145,00	
	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.1.90.16	107	25.200,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.90.92	101	2.478.981,00	
	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.1.90.94	101	949.088,00	
	Ressarcimento de despesa de Pessoal Requisitado	3.1.90.96	101	336.000,00	
	Obrigações Patronais	3.1.91.13	107	4.228.000,00	
	Outros Benefícios Assistenciais	3.3.90.08	107	666.357,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	107	482.370,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	3.094.903,00	
	Auxílio-Alimentação	3.3.90.46	107	5.699.173,00	
	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47	107	40.000,00	
	Auxílio Transporte	3.3.90.49	107	83.267,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.92	107	150.000,00	
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	107	199.000,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	103	1.000.000,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	107	589.940,00	
	Princípio da Dívida Contratual Resgatado	4.6.90.71	101	7.500.000,00	
	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	4.6.90.73	101	3.800.000,00	99.534.622,00
02.061.0052.2330	COMUNICAÇÃO SOCIAL				
	Material de Consumo	3.3.90.30	107	104.036,00	
	Locação de Mão-de-obra	3.3.90.37	107	584.719,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	95.805,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	107	10.000,00	794.560,00
02.061.0052.2334	PRORRIZAÇÃO DO 1º GRAU				
	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11	101	157.924.220,00	
	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.13	101	1.800.000,00	
	Obrigações Patronais	3.1.90.16	101	4.462.329,00	
	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.1.90.16	107	56.700,00	
	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.1.90.16	101	3.354.000,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.90.92	101	2.503.447,00	
	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.1.90.94	107	1.600.000,00	
	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.1.90.94	101	756.000,00	
	Ressarcimento de despesa de Pessoal Requisitado	3.1.90.96	101	10.670.550,00	
	Obrigações Patronais	3.1.91.13	107	3.391.303,00	
	Outros Benefícios Assistenciais	3.3.90.08	107	800.000,00	
	Material de Consumo	3.3.90.30	107	2.956.822,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	107	6.686.830,00	
	Locação de Mão-de-obra	3.3.90.37	107	18.416.152,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	127	325.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	15.489.140,00	
	Auxílio-Alimentação	3.3.90.46	107	5.933.748,00	
	Auxílio Transporte	3.3.90.49	107	845.548,00	
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	127	3.800,00	
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	107	1.500.000,00	239.264.587,00
02.061.0052.2003	PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2º GRAU				
	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11	101	23.024.000,00	
	Obrigações Patronais	3.1.90.13	101	270.000,00	
	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.1.90.16	101	861.475,00	
	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.1.90.16	107	8.100,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.90.92	107	546.000,00	
	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.1.90.94	101	529.064,00	
	Ressarcimento de despesa de Pessoal Requisitado	3.1.90.96	101	108.000,00	
	Obrigações Patronais	3.1.91.13	107	1.996.275,00	
	Outros Benefícios Assistenciais	3.3.90.08	107	522.186,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	27.000,00	
	Auxílio-Alimentação	3.3.90.46	107	2.255.877,00	
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	107	64.750,00	29.622.729,00
02.061.0056.2383	RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO COM TI NAS UNIDADES DO TJAP				
	Material de Consumo	3.3.90.30	107	70.000,00	
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	150.000,00	
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3.3.90.40	107	3.289.379,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	107	2.884.000,00	6.403.379,00
02.061.0059.2005	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE UNIDADES DO 1º GRAU - PRORRIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU				
	Obras e Instalações	4.4.90.51	107	100.000,00	100.000,00
02.061.0052.2708	ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE REGISTRO CIVIL - FERC				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	127	197.803,00	197.803,00
03301 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA					
02.122.0057.2338	MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AP COM RECURSOS DO FUNDO				
	Diárias - Pessoal Civil	3.3.90.14	225	1.300.000,00	
	Material de Consumo	3.3.90.30	225	595.000,00	
	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33	225	600.000,00	

	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36	225	110.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	225	2.577.340,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.52	225	10.000,00	
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	3.3.90.40	225	983.728,00	
	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47	225	10.000,00	
	Obras e Instalações	4.4.90.51	225	200.000,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	225	1.100.032,00	7.386.700,00
03302 - FUNDO DE APOIO AOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE					
02.061.0058.2332 APOIO AOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – FAJU					
	Diárias – Pessoal Civil	3.3.90.14	225	60.000,00	
	Material de Consumo	3.3.90.30	225	96.188,00	
	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.3.90.31	225	1.312,00	
	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33	225	70.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36	225	10.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	225	791.500,00	
	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47	225	2.200,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.52	225	10.000,00	
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	225	10.000,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	225	105.700,00	1.155.900,00
ORÇAMENTO	TOTAL				
FISCAL	379.417.080,00				11.300.000,00
SEGURIDADE		285.889.574,00		74.133.566,00	
CONVÊNIOS	1.000.000,00				1.000.000,00
RDA (FUNDOS)	8.543.000,00			7.137.868,00	1.405.732,00
FONTE	101 - RTU	275.404.748,00	71,35%		
	103 - RTE	1.000.000,00	0,28%		
	107 - RTE	100.485.729,00	26,04%		
	127 RP - TJAP	526.603,00	0,14%		
	225 - FUNDCS	8.543.600,00	2,21%		
	TOTAL	385.960.680,00	100,00%		

Lei Orçamentária Anual – LOA nº 2536, de 08.01.2021 – DOE nº 7326, de 08/01/2021.

Macapá-AP, 11 de janeiro de 2021

GLAUCINDO FERREIRA
Diretor de Administração

HASH: 2021-0209-0005-0243

Prefeitura Municipal De Cutias

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2020/GAB/PMCT

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2020/GAB/PMCT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI-AP E A EMPRESA UNINORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM: Resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO - Esta cláusula altera a Clausula Terceira do contrato.

Constitui objetivo do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato nº 112/2020/GAB/PMCT, pelo período de 90 (noventa) dias, conforme demonstração abaixo:

-PRAZO DE EXECUÇÃO: A contar de 09 de Janeiro à vencer em 08 de Abril de 2021.

-VIGÊNCIA DO CONTRATO: A contar de 08 de Fevereiro à vencer em 08 de Maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais Cláusulas do instrumento principal ora aditado, ficando este TERMO ADITIVO fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUARTA: (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, para dirimir as controvérsias oriundas do presente TERMO ADITIVO, por si e seus sucessores, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Cutias-AP, 07 de Janeiro de 2021.

RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO
PREFEITO DE CUTIAS/AP
JOSIVALDO FERNANDES DA SILVA
UNINORTE EMPREENDIMENTOS LTDA

HASH: 2021-0201-0004-9675

**Prefeitura Municipal De
Ferreira Gomes****MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO
Nº 029/2019**

CONTRATADA: E P S EIRELI, CNPJ Nº 12.036.829/0001-23, Av. Antônio Coelho de Carvalho, 1770, Santa Rita, Macapá/AP, CEP nº 68.901-280.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTARIA:**

1.1. O valor inicial do contrato é de R\$ 2.576.130,96 (dois milhões quinhentos e setenta e seis mil cento e trinta reais e noventa e seis centavos), que passa a ser de R\$ 3.220.165,71 (três milhões duzentos e vinte mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual no valor de R\$ 644.034,74 (seiscentos e quarenta e quatro mil trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), será devidamente empenhado na dotação orçamentária, constante no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Ferreira Gomes/AP, 09 de fevereiro de 2021.
JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES
PREFEITO DE FERREIRA GOMES

HASH: 2021-0209-0005-0182

**MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 02/2019**

CONTRATADA: F E RIBEIRO DE LIMA - EPP – CNPJ Nº 11.300.158/0001-01 - Endereço: Rua Tiradentes, nº 303, Centro – Ferreira Gomes/AP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, do contrato ora aditado, por mais 12 (meses), com fundamento legal no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo não conflitarem com o presente aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Publicação do extrato do presente Termo Aditivo no

diário oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61 da lei nº 8.666/93.

Ferreira Gomes-AP, 05 de fevereiro de 2021
JOÃO ALVARO ROCHA RODRIGUES
Prefeito de Ferreira Gomes

HASH: 2021-0209-0005-0184

**Prefeitura Municipal De
Mazagão****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO – SEMINF/PMMZ, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA e ADJUDICA o julgamento das fases de habilitação e proposta proferido pela Comissão Especial de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 153/2020-GAB/PMMZ, proferido na TOMADA DE PREÇOS nº 007/2020-CEL/PMMZ, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA/ CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM AREA URBANA COM BLOCOS SEXTAVADOS, COM DRENAGEM, CALÇADA, MEIO FIO E SARJETAS NO BAIRRO OLARIA NO MUNICIPIO DE MAZAGÃO tendo como licitante VENCEDORA a empresa S. F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 08.488.373/0001-65, ratificando-se os procedimentos constantes do Processo Administrativo nº 1048/2020 - PMMZ.

Empresa Vencedora: S. F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 08.488.373/0001-65

ENDEREÇO: Rua Veiga Cabral, nº 1420, Bairro: Nossa Senhora da Assunção, CEP 68.940-000, Mazagão – AP.

Telefone de contato – 99126-1941, e-mail: megacom.ltlda@hotmail.com

VALOR DE REFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais)

VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA: R\$ 351.478,29 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Pelo presente, fica informada a empresa vencedora da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Termo de Homologação e Adjudicação.

Mazagão-AP, 01 de fevereiro de 2021.
CLESIO DO NASCIMENTO RODRIGUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 011/2021-GAB/PMMZ

HASH: 2021-0202-0004-9809



Cód. verificador: 26658410. Cód. CRC: BF4268A
Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 09/02/2021 20:35, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

